MANUAL DO **PROCEDIMENTO DE CESSÃO**

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Divisão de Cessão de Direitos

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

RIO DE JANEIRO

2026

MANUAL DO **PROCEDIMENTO DE CESSÃO**

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Divisão de Cessão de Direitos

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - PROCEDIMENTO DE CESSÃO....4

1. INTRODUÇÃO....5
2. BASE LEGAL....5
3. PROCESSO DE CESSÃO....6
   - *3.1 Procedimento....7*
   - *3.2 Qualificação....9*
   - *3.3 Aproveitamento de documentos....11*
4. ATOS EM ESPÉCIE....12
   - *4.1 Cessão de contrato de E&P....12*
   - *4.2 Mudança de concessionária/contratada decorrente de fusão, cisão e incorporação....12*
   - *4.3 Isenção ou substituição de garantia de performance....13*
   - *4.4 Garantias sobre direitos emergentes dos contratos de E&P....13*
   - *4.5 Alteração do controle societário....15*
5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS....16
   - *5.1 Documentos assinados digitalmente (ICP-Brasil) ou eletronicamente (SEI)....17*
   - *5.2 Documentos expedidos no exterior e documentos redigidos em idioma estrangeiro....18*
6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE CESSÃO....19
   - *6.1 Documentos relativos à cessão....19*
   - *6.2 Documentos da requerente....23*
   - *6.3 Documentos de qualificação de cessionária, nova operadora ou concessionária/contratada garantida....24*
   - *6.4 Casos de dispensa de documentos....28*
7. RECOLHIMENTO DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS....29
8. ANÁLISE CONCORRENCIAL DA OPERAÇÃO DE CESSÃO....31
9. GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO....32
10. PLANO DE DESENVOLVIMENTO (PD)....32
11. SEGURANÇA OPERACIONAL....33
    - *11.1 Orientações de segurança operacional para cedentes e cessionárias....33*
12. DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES....38
    - *12.1 Descomissionamento na fase de exploração....38*
    - *12.2 Descomissionamento na fase de produção - Garantias de descomissionamento....39*
13. SISTEMA DE MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL....40
14. INVESTIMENTOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (P, D&I)....41
15. OBRIGAÇÕES DE CONTEÚDO LOCAL....41
16. AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E PERMISSÕES....42
    - *16.1 Licenciamento ambiental....43*
17. DISPOSIÇÕES FINAIS....43

CAPÍTULO II - PETICIONAMENTO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI....44

1. INTRODUÇÃO AO SEI....45
2. CADASTRO NO SEI....45
3. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO SEI....46
4. CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO: CESSÃO – TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE....47
   - *4.1. Nova solicitação....47*
   - *4.2. Peticionamento intercorrente....57*
5. CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO: CESSÃO – FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO....59
   - *5.1. Nova solicitação....59*
   - *5.2. Peticionamento Intercorrente....72*

6. CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO: MUDANÇA DE OPERADORA.....74
6.1. Nova solicitação.....*74*
6.2. Peticionamento Intercorrente.....*86*
7. CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO: CESSÃO – ISENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PERFORMANCE.....88
7.1. Nova solicitação.....*88*
7.2. Peticionamento Intercorrente.....*100*
8. CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO: ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO.....102
8.1. Nova solicitação.....*102*
8.2. Peticionamento Intercorrente.....*115*

CAPÍTULO 1

PROCEDIMENTO DE CESSÃO

1. INTRODUÇÃO

Cessão é a transferência, total ou parcial e por quaisquer meios, da titularidade dos direitos e obrigações de contrato de E&P, inclusive como resultado da execução de garantia sobre direitos emergentes do contrato de E&P, bem como a realização de ato ou a celebração e entrada em eficácia de contrato que tenha por objeto a influência de terceiros que não façam parte do contrato de E&P, na sua gestão ou operação.

Este manual, previsto na Resolução ANP nº 1.010, de 5 de novembro de 2026, agrega as principais regras contidas na legislação aplicável e no contrato de concessão relativas à cessão de contratos de E&P, à mudança de concessionária/contratada[1] decorrente de fusão, cisão e incorporação; à mudança de operadora; e à substituição ou isenção de garantia de performance e tem como objetivos detalhar o procedimento adotado nos processos de cessão e prestar as orientações necessárias para a correta instrução processual e para o peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O Manual do Procedimento de Cessão está em aprimoramento contínuo e é atualizado sempre que necessário para adequação às alterações da legislação aplicável ou para tornar as informações mais claras e objetivas.

Junto ao Manual do Procedimento de Cessão no sítio eletrônico https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/gestao-de-contratos-de-e-p/cessao-de-contratos/procedimento estão os modelos de documentos exigidos no processo.

Recomendamos a todas as interessadas no processo de cessão a leitura atenta deste manual e da Resolução ANP nº 1.010/2026 previamente ao protocolo do pedido, bem como a utilização dos modelos de documentos atualizados.

Eventuais dúvidas sobre o processo de cessão devem ser encaminhadas para o correio eletrônico rodadas@anp.gov.br. Após o início do processo, informações somente serão prestadas aos representantes credenciados das interessadas, uma vez que o nível de acesso ao conteúdo do processo de cessão é restrito até a decisão final da ANP.

2. BASE LEGAL

Nos termos dos arts. 25 e 29 da Lei nº 9.478/1997 e art. 31 da Lei nº 12.351/2010, é permitida a cessão, no todo ou em parte, dos contratos de E&P, desde que: (i) sejam preservados o objeto e as condições contratuais; (ii) a cessionária atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela ANP e (iii) haja prévia e expressa autorização da ANP, nos casos de contratos de concessão, ou da União, nos casos de contratos de partilha da produção.

[1]Entende-se por concessionária a signatária do contrato de concessão e contratada a signatária do contrato de partilha de produção.

Os contratos de E&P definem, na cláusula referente à cessão do contrato, as condições a serem cumpridas pelas cedentes, cessionárias e eventuais consorciadas, bem como as sanções para o caso de cessão sem prévia autorização da ANP (cessão de fato).

O processo de cessão, assim considerado o processo administrativo destinado a analisar o pedido e autorizar a cessão de contrato de E&P; a mudança de concessionária/contratada decorrente de fusão, cisão e incorporação; a mudança de operadora; e a substituição ou a isenção de garantia de performance, submete-se às regras da Resolução ANP nº 1.010/2026.

No âmbito da ANP, de acordo com o art. 108-A do Regimento Interno da ANP, compete à Superintendência de Promoção de Licitações – SPL coordenar o processo de cessão de contratos, além de propor os requisitos e realizar a qualificação das empresas que participem de processos de cessão de contratos.

Compete às unidades organizacionais da ANP que atuam no processo de cessão, sob coordenação da SPL e na forma da Instrução Normativa ANP nº 25/2026, avaliar os pedidos de cessão de contratos de E&P, mudança de concessionária/contratada decorrente de fusão, cisão e incorporação, mudança de operadora e substituição ou isenção de garantia de performance e recomendar à Diretoria Colegiada da ANP sua aprovação ou denegação.

3. PROCESSO DE CESSÃO

Somente poderão requerer autorização de que trata este manual:

a) a cedente, nos casos de cessão, fusão, cisão e incorporação;

b) a operadora, em caso de mudança de operadora;

c) a garantida, em caso de substituição ou isenção de garantia de performance; e

d) a credora, nos casos de execução de garantia sobre os direitos emergentes do contrato de E&P.

O processo deve ser iniciado por meio de requerimento próprio, direcionado para a SPL, responsável pela instrução do processo de cessão, por meio do SEI, onde os pedidos são processados.

Pedidos envolvendo mais de um contrato poderão ser reunidos em um único processo caso haja identidade de partes (cedente, cessionária e eventuais consorciadas).

Pedidos cujos contratos não tenham identidade de partes (cedente, cessionária e eventuais consorciadas) ou que tenham alguma especificidade que justifique a separação tramitarão em processos distintos em razão dessa especificidade ou para que seja mantido sigilo.

A apresentação conjunta de requerimentos para vários processos não garante que suas análises, aprovações e assinaturas de termos aditivos ocorram no mesmo momento.

Caso a requerente tenha interesse que os pedidos sejam analisados, aprovados e os termos aditivos assinados no mesmo momento, deverá solicitar expressamente.

A autorização para a cessão não transfere a titularidade do contrato, o que ocorrerá somente com a assinatura do respectivo termo aditivo.

De acordo com o art. 4º, § 2º, da Resolução ANP nº 1.010/2026, não será admitido pedido quando a requerente sujeitá-lo a qualquer condição (p. ex., o dólar ou o barril de petróleo atingir determinado valor, o final da campanha de exploração, a obtenção de licenciamento ambiental, a celebração de contratos entre particulares etc.).

O nível de acesso ao conteúdo do processo de cessão é restrito até a decisão final da ANP, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.724/2012.

3.1 Procedimento

O processo se inicia por demanda da interessada, por peticionamento eletrônico no SEI (vide Capítulo II deste manual). A análise somente será iniciada após a apresentação de todos os documentos previstos neste manual. Identificada ausência de documento, a interessada será notificada para completar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo.

A partir da apresentação da documentação completa, inicia-se a análise do pedido pelas áreas técnicas da ANP sobre (i) a conformidade dos documentos às disposições da legislação aplicável; e (ii) o cumprimento, pelas interessadas, das obrigações perante a ANP e a União.

As unidades organizacionais que atuam no processo de cessão são as seguintes:

- Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) – manifesta-se sobre a qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das cessionárias; e a conformidade dos documentos apresentados.
- Superintendência de Exploração (SEP) – manifesta-se sobre as atividades de exploração provenientes do contrato objeto do pedido.
- Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP) – manifesta-se sobre as atividades de desenvolvimento e produção provenientes do contrato objeto do pedido.
- Superintendência de Participações Governamentais (SPG) – manifesta-se sobre o pagamento de receitas e participações governamentais e de terceiros pelas empresas envolvidas no pedido.
- Superintendência de Dados Técnicos (SDT) – manifesta-se sobre a conformidade dos dados digitais de poços e de levantamentos geofísicos, provenientes da execução do contrato objeto do pedido.

- Superintendência de Segurança Operacional (SSO) – manifesta-se sobre os aspectos relevantes relacionados à gestão da segurança operacional das instalações de E&P integrantes da área do contrato objeto do pedido e aos programas e relatórios de descomissionamento das instalações na fase de produção.
- Superintendência de Defesa da Concorrência (SDC) – manifesta-se sobre as questões concorrenciais envolvidas no pedido.
- Centro de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (CFP) - manifesta-se sobre a medição nas instalações de produção de petróleo e gás natural existentes na área do contrato objeto do pedido.

O prazo para emissão de manifestações, contado a partir do recebimento pelas áreas técnicas da solicitação de análise, é de 15 (quinze) dias, se não houver mudança de operadora, ou de 30 (trinta) dias, se houver mudança de operadora. O prazo para análise de qualificação é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, contados da data de entrega da documentação completa.

Após a emissão de todas as manifestações técnicas, é convocada reunião[2] de todas as unidades organizacionais envolvidas, em prazo não inferior a dois dias úteis, para emissão de manifestação conjunta recomendando à Diretoria Colegiada a aprovação ou a denegação do pedido.

Em seguida, o processo é encaminhado para análise jurídica da Procuradoria-Geral da ANP. Após emissão do parecer jurídico, o pedido segue para deliberação da Diretoria Colegiada da ANP, cuja decisão é formalizada em Decisão de Diretoria, publicada no sítio eletrônico www.gov.br/anp.

Somente serão aprovados os pedidos se:

a) cumpridos os requisitos técnicos, financeiros e jurídicos estabelecidos pela ANP;

b) preservados o objeto e as demais condições contratuais;

c) atendido o disposto no art. 88 da Lei nº 12.529/2011, se aplicável;

d) as obrigações do contrato de E&P objeto do pedido estejam sendo adimplidas;

e) as obrigações relacionadas a eventuais atividades de Descomissionamento de Instalações estiverem definidas de acordo com a Legislação Aplicável; e

f) cedente e cessionária, ou a garantida, nos casos de isenção ou substituição de garantia de performance, estejam adimplentes com todas as suas obrigações relativas às participações governamentais e de terceiros perante todos os contratos de E&P em que sejam partes.

[2] A reunião poderá ser dispensada caso (i) todas as manifestações técnicas sejam conclusivas sobre a inexistência de óbice à aprovação do pedido; e (ii) haja anuência de todas as unidades organizacionais sobre a dispensa da reunião, formalizada em despacho assinado por, pelo menos, um representante de cada unidade organizacional e que nele conste a consolidação das recomendações constantes das manifestações técnicas, incluindo as condicionantes.

A ANP poderá impor condições para assinatura do termo aditivo ou determinar o cumprimento de exigências após a assinatura para assegurar o atendimento da legislação aplicável e das melhores práticas da indústria do petróleo e o cumprimento de obrigação contratual ou regulamentar.

Com a aprovação do pedido de cessão de contrato de E&P por meio de Decisão de Diretoria[3], as interessadas serão instadas a elaborarem um termo aditivo ao contrato, que deverá ser assinado por todas as partes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da aprovação ou do cumprimento de condição imposta pela decisão.

O atraso no cumprimento das condicionantes acarretará o atraso na assinatura do termo aditivo até que seu cumprimento seja atestado pela unidade organizacional responsável.

A vigência e a eficácia do termo aditivo iniciam na data de sua assinatura por todos que o celebram, exceto nos casos previstos na Resolução ANP nº 1.010/2026.

Para dar publicidade ao termo aditivo, a ANP providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Em caso de consórcio, o contrato de consórcio (ou sua alteração) arquivado na junta comercial competente deverá ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo aditivo, conforme definido no contrato de E&P.

Durante a tramitação do processo e a análise dos documentos, a ANP poderá notificar as pessoas jurídicas interessadas para sanar não conformidades identificadas ou para apresentar documentação adicional e esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se outro prazo não for concedido, sob pena de arquivamento do processo.

No caso de cessão de contrato de concessão, após a apresentação, pela concessionária, da documentação completa e conforme estabelecido neste manual, a ANP disporá de 90 (noventa) dias para manifestar-se sobre a aprovação ou denegação do pedido.

No caso de cessão de contrato de partilha de produção, após a apresentação, pela contratada, da documentação completa e conforme estabelecido neste manual, a ANP disporá de 90 (noventa) dias para encaminhar recomendação ao Ministério de Minas e Energia, que se manifestará acerca do pedido no prazo de 60 (sessenta) dias.

3.2 Qualificação

As seguintes pessoas jurídicas deverão submeter-se à qualificação, independentemente de já ocuparem a posição de concessionárias/contratadas no respectivo contrato ou já terem obtido qualificação em licitação ou processo de cessão anterior:

a) as cessionárias, nos casos de cessão;

[3] Em caso de contrato de partilha da produção, a Diretoria Colegiada da ANP emitirá recomendação e o pedido será encaminhado para aprovação do Ministério de Minas e Energia.

b) a nova concessionária/contratada decorrente de fusão, cisão e incorporação;

c) a nova operadora, nos casos de mudança da operadora; e

d) a concessionária/contratada garantida, nos casos de substituição ou isenção de garantia de performance.

As interessadas serão qualificadas como operadoras ou não operadoras e classificadas nos seguintes níveis, conforme critérios estabelecidos nos editais de licitação:

a) operadora A+ - qualificada para operar em blocos situados em áreas localizadas dentro do polígono do pré-sal e áreas estratégicas, assim definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), para contratos firmados sob o regime de partilha de produção;

b) operadora A – qualificada para operar em blocos situados em águas ultraprofundas, águas profundas, águas rasas, em terra e em áreas com acumulações marginais;

c) operadora B – qualificada para operar nos blocos situados em águas rasas, em terra e em áreas com acumulações marginais;

d) operadora C+ - qualificada para operar em blocos situados em terra, em áreas remotas e não remotas e em áreas com acumulações marginais

e) operadora C – qualificada para operar nos blocos situados em terra e em áreas com acumulações marginais;

f) operadora D – qualificada para operar somente nas áreas com acumulações marginais; ou

g) não operadora – somente poderá ser concessionária/contratada em consórcio com outra pessoa jurídica operadora.

A qualificação das pessoas jurídicas é realizada pela SPL com base nas regras do edital de licitações mais recentemente aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP anteriormente ao protocolo do requerimento.

Os editais mais recentemente aprovados pela Diretoria Colegiada da ANP, disponíveis no endereço eletrônico https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/, são:

a) **Edital de Licitações da Oferta Permanente - Concessão**, quando a cessão versar sobre contratos de concessão de blocos terrestres ou marítimos para exploração e produção de petróleo e gás natural e de áreas inativas com acumulações marginais;

b) **Edital de Licitações da Oferta Permanente - Partilha**, quando a cessão versar sobre contratos de partilha da produção.

São tratados como exceção os contratos provenientes de rodada de licitações cujo edital contenha exigência para a qualificação em razão de especificidade de bloco ou área, desde que a referida especificidade se mantenha presente no momento do requerimento e a adoção da regra especial ainda se justifique, a critério da ANP.

As pessoas jurídicas interessadas no processo de cessão deverão tomar conhecimento das regras dos editais supracitados, conforme o caso, notadamente o detalhamento dos documentos, os critérios de qualificação, transcritos de forma resumida neste manual, e a forma de apresentação de documentos.

A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira e capacidade técnica.

A cessionária é responsável por manter sua regularidade fiscal e trabalhista, que será comprovada por meio da análise dos seguintes documentos, a serem obtidos pela ANP durante o processo mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa a cargo da Justiça do Trabalho.

A ANP fará o enquadramento das pessoas jurídicas no maior nível de qualificação possível, de acordo com a análise da documentação apresentada.

Caso a interessada obtenha nível de qualificação técnica diferente do nível de qualificação econômico-financeira, será considerada a qualificação de menor nível.

A qualificação será concluída pela SPL no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data de entrega da documentação completa, e o seu resultado será comunicado às pessoas jurídicas interessadas por meio de ofício.

3.3 Aproveitamento de documentos

A pessoa jurídica submetida à qualificação interessada em aproveitar documentos que tenham sido apresentados à ANP para fins de inscrição, manifestação de interesse, qualificação e assinatura de contratos de E&P em rodadas de licitações ou qualificação em processos de cessão anteriores, deverá enviar requerimento, conforme modelo constante na página de cessão de contratos no sítio eletrônico da ANP na internet.

Somente poderão ser aproveitados os documentos relacionados no modelo de requerimento, desde que estejam dentro do prazo de validade. Os documentos cujas datas de validade não estejam expressas somente serão aproveitados se tiverem sido submetidos à ANP até 1 (um) ano antes do requerimento, exceto os atos societários, que poderão ser aproveitados enquanto vigentes, e a documentação para qualificação econômico-financeira.

O aproveitamento de documentos não implica a aprovação da qualificação, podendo a ANP solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

4. ATOS EM ESPÉCIE

4.1 Cessão de contrato de E&P

Trata-se da cessão propriamente dita, em que a titularidade do contrato de E&P, no todo ou em parte, com seus direitos e obrigações, é transferida para outra pessoa jurídica, **sem prejuízo da responsabilidade solidária entre cedente e cessionária em relação aos atos praticados antes da cessão**.

As regras para a cessão são aplicáveis à mudança de operadora, no que couber.

A cessão pode resultar no desmembramento do contrato de E&P quando este abranger mais de um bloco e o resultado do processo de cessão ensejar composições diferentes ou operadoras diferentes nesses blocos ou a transferência resultar na divisão de áreas. Nesse caso, um novo contrato nos mesmos termos do original deverá ser assinado, observando-se as mesmas regras para assinatura do termo aditivo.

A transferência de titularidade do contrato de E&P somente se consuma com a assinatura do termo aditivo ao contrato de E&P.

4.2 Mudança de concessionária/contratada decorrente de fusão, cisão e incorporação

Embora fusão, cisão e incorporação de concessionária/contratada não sejam propriamente uma cessão, a assunção da posição contratual por outra pessoa jurídica depende de prévia e expressa autorização da ANP, emitida no contexto de um processo de cessão.

Quando a transferência dos ativos, incluindo o contrato de E&P, ocorrer no ato de consumação da reorganização societária, a interessada poderá optar por dois procedimentos:

a) Caso a pessoa jurídica que receberá os ativos não esteja constituída ou dependa da transferência para obter qualificação, o procedimento previsto na Resolução ANP nº 1.010/2026 prevê a expedição de ato de autorização provisória da ANP para que não ocorra cessão de fato.

   Nesse caso, há uma fase preliminar no processo de cessão, com a apresentação do pedido descrevendo, em resumo, a reorganização societária pretendida e a forma como a cessionária atenderá aos requisitos de qualificação. O pedido é encaminhado para análise jurídica da Procuradoria-Geral da ANP e para deliberação da Diretoria Colegiada.

Emitido o ato de aprovação, o processo será sobrestado por 180 (cento e oitenta) dias para consumação da reorganização societária, arquivamento dos atos societários na junta comercial e apresentação dos documentos exigidos para o processo de cessão. Protocolados os documentos, o processo de cessão seguirá seu trâmite normal.

b) Quando a interessada já constituída não depender da transferência dos ativos da incorporada ou cindida para obter sua qualificação, poderá:

b.1) optar pelo procedimento descrito na alínea "a", acima; ou

b.2) iniciar o processo de cessão com a totalidade dos documentos exigidos para a cessão, sem necessidade de autorização provisória e de sobrestamento. O processo de cessão seguirá seu trâmite normal, porém **a consumação da reorganização societária com a transferência dos ativos somente poderá ocorrer após a autorização da ANP**.

4.3 Isenção ou substituição de garantia de performance

A substituição da garantia de performance é mandatória sempre que, em um contrato de E&P (garantido por garantia de performance), a alteração societária de uma concessionária/contratada implicar em quebra da relação de controle societário entre garantidora e garantida.

A isenção da garantia de performance poderá ser requerida quando não subsistirem os motivos que determinaram a sua apresentação, desde que o contrato ao qual a garantia está vinculada esteja sob titularidade da garantida há, pelo menos, dois anos.

A Resolução ANP nº 1.010/2026 não estabelece os critérios e parâmetros para apresentação da garantia de performance, cabendo aos editais de licitação fazê-lo, conforme o art. 20.

De acordo com os editais de licitação mais recentes, a garantia de performance será exigida da concessionária/contratada, exclusivamente na condição de operadora, quando esta não comprovar experiência própria nas atividades de E&P, qualificando-se tecnicamente pela experiência do seu grupo societário.

No contexto de um processo de cessão que tenha como objeto a cessão de um contrato de E&P garantido por garantia de performance, a cedente que estiver se retirando deve indicar seu interesse na devolução da garantia no Requerimento de Autorização para Cessão.

4.4 Garantias sobre direitos emergentes dos contratos de E&P

A regulamentação da constituição e execução de garantias sobre os direitos emergentes dos contratos de E&P está contida na Resolução ANP nº 1.010/2026 e visa a evitar a configuração da cessão de fato.

A **constituição** da garantia sobre os direitos emergentes do contrato de E&P não constitui cessão e não depende de autorização da ANP, mas deve ser notificada no prazo de

30 (trinta) dias, sendo necessário fazer prova da comunicação às eventuais consorciadas sobre a constituição do gravame.

O instrumento não poderá conter cláusulas que configurem cessão de fato, ou seja, que transfiram a titularidade do contrato de E&P antes da assinatura do termo aditivo, que permitam a influência do credor sobre a gestão ou operação do contrato de E&P ou que restrinjam o exercício do direito de voto da concessionária ou contratada em relação à gestão ou à operação do contrato de E&P. Nesse sentido, é vedada a constituição de alienação ou cessão fiduciária sobre os direitos emergentes dos contratos de E&P.

A constituição da garantia confere ao credor o direito de acompanhar a execução do contrato de E&P, para, se necessário, praticar atos de proteção do crédito e preservação da garantia.

No caso de **execução** da garantia, cabe à instituição credora notificar a ANP no prazo de 5 (cinco) dias, contados do primeiro ato executório, e apresentar, em 30 (trinta) dias, prova de comunicação a eventuais consorciados.

A transferência de titularidade do contrato de E&P decorrente da execução da garantia configura cessão e necessita de prévia e expressa autorização da ANP obtida por meio de processo de cessão. A Resolução ANP nº 1.010/2026 confere o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a entidade credora protocolar o pedido de cessão acompanhado de todos os documentos exigidos, contados do início da execução. Esse prazo tem como objetivo possibilitar a oferta ao mercado dos direitos do contrato de E&P e implementar as ações necessárias para a apresentação de uma cessionária à ANP.

Instaurado o processo de cessão, a concessionária/contratada devedora será notificada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, mas o curso do processo não necessita de sua concordância e seguirá o procedimento normal, com algumas especificidades.

Os requisitos necessários para que o credor tenha legitimidade para apresentar o pedido de cessão e atuar em nome da devedora em todos os atos processuais, inclusive na assinatura do termo aditivo, são:

a) instrumento contratual que constituir a garantia contendo cláusula de mandato ou acompanhado de procuração;

b) documento em que o mandatário ateste de plano e de forma inequívoca a existência da inadimplência da concessionária/contratada devedora e;

c) evidência da concordância das demais consorciadas, se houver.

Deve, ainda, restar comprovado que o credor implementou todo o procedimento para execução previsto no contrato que constituiu a garantia. **A inadimplência não será objeto de discussão no processo de cessão**.

Caso o contrato de E&P objeto da garantia esteja na fase de exploração e a devedora seja a operadora, poderá o contrato ser suspenso a pedido da credora, pelo prazo de 180

(cento e oitenta) dias, mesmo prazo concedido para apresentação do pedido de cessão, para que não haja prejuízo para a execução contratual. Este prazo será estendido até o início da eficácia do termo aditivo, caso o pedido de cessão seja apresentado no prazo da suspensão. Expirado o prazo sem apresentação do pedido de cessão, o contrato voltará a vigorar normalmente.

Em razão de limitações legais e regulatórias, **não é possível que a entidade credora indique uma operadora temporária para executar as operações durante o processo**.

Até a assinatura do termo aditivo, a concessionária/contratada devedora permanecerá responsável pelas obrigações contratuais.

4.5 Alteração do controle societário

A alteração do controle societário de concessionária/contratada ou sua saída do grupo societário ao qual pertencia originalmente deve ser notificada à ANP no prazo de 30 (trinta) dias, contados do arquivamento do ato societário no registro competente, da anotação da transferência das ações nos livros societários ou, no caso de sociedades estrangeiras, da efetivação do ato de acordo com a legislação local.

A notificação deverá ser feita por meio de peticionamento eletrônico no SEI, direcionado para a Superintendência de Promoção de Licitações – SPL, de acordo com as instruções da seção 8 do Capítulo II deste manual.

A notificação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) atos societários ou, no caso de sociedade por ações, documentos que reflitam a alteração do controle societário;

b) organograma detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário;

c) demonstrações financeiras do último exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

d) sumário técnico;

e) decisão terminativa de aprovação da aquisição do controle, proferida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, acompanhada da publicação da decisão no Diário Oficial da União, ou de justificativa para sua não apresentação; e

f) no caso de alteração de controle societário direto, declaração de não enquadramento da nova controladora nas hipóteses de rescisão contratual previstas no art. 34 da Resolução ANP nº 1.010/2026, nos termos do modelo constante no sítio eletrônico da ANP.

O organograma, as demonstrações financeiras, o parecer de auditor independente e o sumário técnico deverão ser apresentados conforme as regras do edital de licitações mais recentemente aprovado pela ANP anteriormente ao protocolo da notificação.

A alteração do controle societário não necessita de autorização da ANP, que poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre a operação.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os documentos deverão ser digitalizados **individualmente** e encaminhados à ANP **em formato .pdf** por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no endereço eletrônico https://sei.anp.gov.br/, de acordo com as instruções contidas no "Manual do Usuário Externo do SEI", disponível no sítio eletrônico https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei/processo-eletronico-sei e no Capítulo II deste manual.

Documentos carregados no SEI em formato diferente de .pdf (exceto quando assim solicitados pela ANP) e documentos aglomerados em um único arquivo serão considerados não conformidades, devendo a interessada recarregar os documentos na forma indicada acima.

Sem prejuízo do encaminhamento dos arquivos digitais por meio do SEI, as vias originais dos seguintes documentos (**quando assinados fisicamente pelas partes**) deverão ser remetidas ao Escritório Central da ANP ou entregues no serviço de protocolo, no endereço constante do quadro abaixo:

a) garantia de performance – aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL);

b) garantia financeira de desativação e abandono – aos cuidados da Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP);

c) garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo – aos cuidados da Superintendência de Exploração (SEP).

Os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, impressos em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, tarjas, acréscimos ou trechos apagados com corretivo e identificados por título em sua primeira página.

Todos os documentos produzidos pelas pessoas jurídicas interessadas deverão ser datados, assinados na última folha pelo representante legal ou credenciado, com o nome legível do signatário.

Somente serão aceitos documentos expedidos até 90 (noventa) dias corridos antes de sua entrega. Tal disposição não se aplica a documentos societários, de qualificação econômico-financeira e àqueles que possuam data de validade expressa.

A ANP poderá solicitar qualquer informação ou documento adicional que confira suporte à análise da documentação das pessoas jurídicas e promover diligências que considere necessárias para esclarecer ou complementar a instrução processual.

Por força do art. 9º do Decreto nº 9.094/2017, no âmbito dos processos de cessão, **ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País**, salvo as exceções expressas no decreto.

Na impossibilidade do envio dos documentos por meio digital, a interessada poderá remetê-los ao Escritório Central da ANP ou entregá-los no serviço de protocolo da Agência, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, horário de Brasília/DF, no seguinte endereço:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Escritório Central
A/C: Superintendência de Promoção de Licitações - SPL
Avenida Rio Branco, nº 65, Térreo, Centro
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20090-004

5.1 Documentos assinados digitalmente (ICP-Brasil) ou eletronicamente (SEI)

No processo de cessão serão aceitos documentos assinados digitalmente, em conformidade com a regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que seja possível à ANP aferir a conformidade da(s) assinatura(s) no próprio documento digital. Nesse sentido, as interessadas devem peticionar o mesmo arquivo submetido e assinado na instituição escolhida, **após verificada a conformidade das assinaturas digitais no sítio eletrônico do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI (https://verificador.iti.gov.br/)**.

As interessadas devem optar pela adoção de um único formato de assinaturas, ou seja, todos os signatários assinam digitalmente ou todos assinam fisicamente.

Recomendamos atenção às orientações abaixo para a apresentação do termo aditivo e da garantia de performance, que poderão ser assinados digitalmente pelas interessadas e pela ANP.

O termo aditivo deve ser assinado, **preferencialmente**, eletronicamente por meio do SEI. Nesse caso, todos os signatários, incluindo as testemunhas, obrigatoriamente deverão ter realizado o cadastro como usuário externo no SEI (informações disponíveis em https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei/orientacoes-para-realizacao-de-cadastro-de-usuario-externo). O termo assinado pelo SEI é considerado original para todos os efeitos legais.

A assinatura do termo aditivo ocorrerá apenas após a aprovação da ANP, visto que o documento deve conter as informações da Decisão de Diretoria por meio da qual o pedido

for aprovado, e será adotado um procedimento que será informado oportunamente pela SPL no próprio processo de cessão.

A garantia de performance também poderá ser assinada digitalmente e o peticionamento deve ser efetuado após verificação de conformidade da assinatura do representante da garantidora no sítio eletrônico do ITI. Sua aceitação está condicionada à sua conformidade, conforme registro no relatório de qualificação, e à assinatura do termo aditivo.

De acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, os documentos assinados digitalmente por meio do sistema de chaves do ICP-Brasil são considerados originais para todos os efeitos legais.

A conformidade das assinaturas digitais será verificada pela SPL no momento do peticionamento do documento e, no caso do termo aditivo, no momento de sua assinatura pelo Diretor-Geral da ANP. Caso o relatório de conformidade emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI indique alguma irregularidade com uma assinatura, o documento deverá ser reapresentado após saneamento dessa irregularidade. Portanto as interessadas devem atentar para o prazo de validade da assinatura digital do termo aditivo para que o certificado não esteja expirado no momento da assinatura pelo Diretor-Geral da ANP.

5.2 Documentos expedidos no exterior e documentos redigidos em idioma estrangeiro

Os documentos expedidos no exterior, para terem efeito no Brasil, deverão ser notarizados, legalizados, e registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD), conforme determinam os arts. 129, 6º, e 148 da Lei nº 6.015/1973.

Documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado e a tradução, que deverá ser feita obrigatoriamente no Brasil, deverá ser registrada no RTD.

Caso o Brasil possua acordo de cooperação com outros países ou seja parte de tratado em que haja previsão de dispensa de legalização de alguns ou de todos os documentos aqui previstos, a pessoa jurídica interessada poderá solicitá-la, fundamentando a solicitação na legislação aplicável.

Cabe observar que:

a) notarização é o reconhecimento de firma, para documentos originais, ou a autenticação de cópias, realizadas em cartório.

b) legalização é:

b.1) o apostilamento, no caso de o documento ter sido emitido em país signatário da Convenção da Apostila de Haia; ou

b.2) a consularização, no caso de o documento ter sido emitido em país que não seja signatário da Convenção da Apostila de Haia.

c) tradução juramentada é a tradução de determinado documento redigido em idioma estrangeiro por tradutor público. A tradução juramentada deverá abranger todo o texto escrito em idioma estrangeiro, inclusive eventuais inscrições lançadas no documento por notário local.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE CESSÃO

A concessionária/contratada interessada no processo de cessão deverá apresentar à ANP os documentos relacionados abaixo.

Importante: Os documentos marcados com (*) deverão ser apresentados segundo os modelos constantes na página de cessão de contratos, disponível no sítio eletrônico https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/gestao-de-contratos-de-e-p/cessao-de-contratos/procedimento.

6.1 Documentos relativos à cessão

a) Requerimento de autorização firmado pela **requerente, cessionária/nova operadora e demais consorciadas**[4], se houver.*

b) Termo de Cessão[5].*

Observações:

O Termo de Cessão deve ser assinado por cedente, cessionária, demais consorciadas e duas testemunhas.

c) Minuta do Termo Aditivo ao Contrato de E&P.*

Observações:

A minuta do Termo Aditivo deverá ser preenchida com todos os dados solicitados no documento, exceto os relativos à Decisão de Diretoria que aprovar a cessão ou a mudança da operadora.

[4] No caso da cessão de contratos de partilha da produção, o Requerimento deve também ser assinado pela Pré-Sal Petróleo S.A. (Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.) – PPSA.

[5] Com base em entendimentos recentes da Procuradoria-Geral da ANP e da Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia, a ANP e, no caso de cessão de contrato de partilha da produção, a União não mais atuam como intervenientes-anuentes no Termo de Cessão. Adicionalmente, não é necessária assinatura da PPSA no Termo de Cessão.

d) Minuta de Contrato de Consórcio (ou Minuta de Alteração de Contrato de Consórcio, se for o caso)

Observações:

A minuta do Contrato de Consórcio ou sua alteração deverá conter a indicação da pessoa jurídica líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, e ***a responsabilidade solidária das consorciadas perante a ANP e a União, inclusive em relação aos fatos incorridos antes da assinatura do Contrato de Consórcio*** *(ou da Alteração do Contrato de Consórcio, se for o caso).*

O Contrato de Consórcio deve abranger apenas um contrato de E&P*. Assim, em caso de cessão de mais de um contrato de E&P, devem ser apresentados tantos contratos de consórcio quanto o número de contratos de E&P.*

e) Cumprimento das disposições do art. 88 da Lei nº 12.529/2011, considerando-se os valores previstos na Portaria Interministerial MJ/MF nº 994, de 30 de maio de 2012, ou outra que venha a substitui-la, apresentando o seguinte documento:

e.1) Decisão terminativa de aprovação da aquisição de ativos relativos aos contratos de concessão ou de partilha de produção para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, proferida pelo CADE, acompanhada da publicação da decisão no Diário Oficial da União[6]; ou

e.2) Declaração de não enquadramento nas hipóteses dos artigos 88 e seguintes da Lei n.º 12.529/2011[7];* ou

e.3) Declaração de Ciência de Pendência Documental[8].

f) Declaração de Passagem de Informações de Segurança Operacional para Processo(s) de Cessão – Cedente[9];*

[6] No caso de decisão terminativa da Superintendência-Geral do CADE, apresentar também o parecer técnico que motivou a decisão. No caso de decisão terminativa do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do CADE, apresentar também o relatório e o voto condutor da decisão.

[7] Documento aplicável nos seguintes casos:

(i) o faturamento bruto anual ou o volume de negócios no país da(s) cedente(s) e cessionárias(s) não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei n.º 12.529/2011;
(ii) a finalidade do processo de cessão for a mudança de operadora; e
(iii) a finalidade do processo de cessão for a isenção ou a substituição de garantia de performance.

[8] Aplicável quando a operação se enquadrar nas hipóteses dos artigos 88 e seguintes da Lei n.º 12.529/2011 e não for apresentado no início do processo o documento descrito em 6.1.e.1.

[9] Aplicável somente quando a cessão implicar mudança da operadora do contrato. A declaração prevista na alínea "f" deverá ser assinada pela cedente e a prevista na alínea "g" deverá ser assinada pela cessionária.

g) Declaração de Passagem de Informações de Segurança Operacional para Processo(s) de Cessão – Cessionária[9];*

h) Declaração Sobre o Sistema de Gestão da Segurança Operacional para Processo(s) de Cessão[10].*

Observação:

Utilizar modelo próprio da "Declaração Sobre o Sistema de Gestão da Segurança Operacional para Processo(s) de Cessão" para campos terrestres ou para campos marítimos, disponível no sítio eletrônico da ANP na internet.

i) Cronograma do Processo de Transição[11].

Observação:

O cronograma deverá contemplar, no mínimo, os períodos previstos para as seguintes etapas do processo, caso aplicáveis:

i. Plano de transição envolvendo pessoas, informações e sistemas, incluindo informações relativas à absorção da equipe de operação da antiga operadora por parte da nova operadora, se aplicável;

ii. Diagnóstico de barreiras e do sistema de gestão (Gap analysis, se aplicável);

iii. Data estimada para protocolo da nova Documentação de Segurança Operacional (DSO);

iv. Período de sobreposição de operação (operação pela antiga operadora com acompanhamento pela nova operadora);

v. Período de operação assistida (caso aplicável) - operação pela nova operadora com assistência pela antiga operadora, caso necessário.

j) Caso haja responsabilidade da cedente pelo descomissionamento de instalações, os seguintes documentos devem ser peticionados:

j.1) Documento informando as instalações a serem descomissionadas pela cedente e as que serão aproveitadas pela cessionária (Resolução ANP nº 817/2020, art. 37);

j.2) Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) atualizado (Resolução ANP nº 817/2020, art. 38); e

[10] Documento não exigido na cessão de contratos na fase de exploração e aplicável somente quando a cessão implicar mudança da operadora do contrato.

[11] Documento não exigido na cessão de contratos na fase de exploração e aplicável somente quando a cessão implicar mudança da operadora do contrato.

j.3) Minuta de Termo de Compromisso entre a cedente e a ANP, devendo a cessionária figurar como interveniente.

Observação:

Para elaboração e apresentação da minuta do termo de compromisso de descomissionamento, seguir as orientações contidas na seção 12 deste manual.

k) Caso o contrato a ser cedido possua Acordo/Compromisso de Individualização da Produção (AIP/CIP) aprovado pela ANP, cedente e cessionária devem peticionar no processo de cessão a minuta do termo aditivo ao AIP/CIP cujo único objeto será a alteração das partes no acordo previamente formado.

Observação:

Tal medida é necessária para que haja formalização da alteração das partes nas individualizações da produção anteriormente firmadas, e não prejudica posteriores discussões entre os novos participantes do AIP/CIP sobre a interpretação da jazida compartilhada em virtude de dados obtidos posteriormente à celebração do acordo.

l) Declaração de passagem de informações sobre sistema de medição de petróleo e gás natural nas instalações de produção existentes na área do contrato objeto do processo de cessão (Cedente)[12].*

m) Declaração de passagem de informações sobre sistema de medição de petróleo e gás natural nas instalações de produção existentes na área do contrato objeto do processo de cessão (Cessionária)[12].*

n) Declaração sobre o sistema de medição de petróleo e gás natural nas instalações de produção existentes na área do contrato objeto do processo de cessão (Cessionária)[12].*

o) Declaração de passagem de informações essenciais para avaliação do ativo, para a continuidade segura e eficiente das operações e para o aproveitamento dos recursos na forma do contrato de Exploração e Produção objeto do processo de cessão.

Observação:

[12] Aplicável somente quando a cessão implicar mudança da operadora do contrato na fase de produção. A declaração prevista na alínea "l" deve ser assinada pela cedente e as previstas nas alíneas "m" e "n" deverão ser assinadas pela cessionária.

A cedente disponibilizará à cessionária cópia de processos administrativos, planos, programas, boletins, relatórios, registros e demais documentos relacionados ao contrato de E&P, necessários para a avaliação do ativo, para a continuidade segura e eficiente das operações e para o aproveitamento dos recursos na forma do contrato de E&P, devendo a disponibilização ocorrer anteriormente ao protocolo do requerimento.

A relação completa de processos e documentos cujas cópias foram disponibilizadas da cedente para a cessionária deve ser listada nesta "Declaração".

Os processos, documentos ou informações necessários para a continuidade das obrigações regulatórias e para o aproveitamento dos recursos na forma do contrato de E&P devem ser disponibilizados pela cedente à cessionária e podem ser objeto de tarja apenas nos capítulos ou trechos que se enquadrarem em pelo menos uma das hipóteses abaixo:

i. Informações da análise econômica preliminar do Relatório Final de Avaliação de Descobertas (RFAD) que se enquadrem como vantagem competitiva a outros agentes econômicos nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.724/2012;

ii. Dados econômicos do Plano de Desenvolvimento (PD) que se enquadrem como vantagem competitiva a outros agentes econômicos nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.724/2012, excetuando os dados referentes a descomissionamento;

iii. Dados econômicos relacionados aos Boletins de Recursos e Reservas apresentados à ANP, que se enquadrem como vantagem competitiva a outros agentes econômicos nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.724/2012;

iv. Outras informações e documentos que não constituam ativo do contrato poderão ser excepcionalmente restringidos pelo cedente quando estiverem protegidos por dever legal de sigilo, devendo ser identificada expressamente a base legal específica que determina o sigilo.

A nova concessionária ou contratada será responsável por resguardar a confidencialidade das informações classificadas nos termos da legislação vigente, observando as hipóteses de sigilo previstas na Lei nº 12.527/2011, e demais normas aplicáveis, mantendo o nível de proteção anteriormente atribuído aos dados e documentos, sem embargo da obrigação da cedente de transferir os dados técnicos para a cessionária, nos termos da legislação aplicável.

6.2 Documentos da requerente

a) Documentos societários da requerente e das pessoas jurídicas signatárias do Requerimento de autorização, do Termo de Cessão, do Termo Aditivo, do Contrato de Consórcio e demais documentos (**cedentes e eventuais consorciadas**)[13].

[13] Os documentos societários de todas as pessoas jurídicas signatárias dos documentos apresentados são necessários para análise dos poderes de seus representantes.

a.1) Atos constitutivos (estatuto ou contrato social) e suas alterações ou a consolidação dos atos constitutivos após eventuais alterações, contendo as disposições mais atuais e em plena vigência, todos arquivados no registro de comércio competente;

a.2) Documentos referentes à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais, bem como os mais recentes atos relacionados à eleição/nomeação de tais representantes, caso aplicável;

a.3) Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável (assinaturas conjuntas de diretores, autorização expressa do conselho de administração, entre outras);

Observação:

Documentos apresentados para atender a condições impostas nos atos constitutivos deverão estar acompanhados de documentação comprobatória dos poderes do signatário.

b) Procuração para nomeação de representantes credenciados, se for o caso[14].*

Observação:

Caso a interessada pretenda alterar a relação de representantes credenciados durante o processo de cessão, deverá apresentar nova procuração, a qual revogará a procuração previamente apresentada.

6.3 Documentos de qualificação de cessionária, nova operadora ou concessionária/contratada garantida

6.3.1 Qualificação jurídica e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

a) Documentos societários.

a.1) Atos constitutivos (estatuto ou contrato social) e suas alterações ou a consolidação dos atos constitutivos após eventuais alterações, contendo as disposições mais atuais e em plena vigência, todos arquivados no registro de comércio competente;

[14] Caso a pessoa jurídica pretenda nomear representantes credenciados que não possuam poderes de representação outorgados por meio de seus documentos societários.

a.2) Documentos referentes à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais, bem como os mais recentes atos relacionados à eleição/nomeação de tais representantes, caso aplicável;

a.3) Documentos que comprovem o atendimento a eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável (assinaturas conjuntas de diretores, autorização expressa do conselho de administração, entre outras);

a.4) Declaração de atualidade dos atos societários.*

Observações:

É imprescindível que o objeto social descrito no contrato ou estatuto social abranja as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Eventuais documentos apresentados para atender a condições impostas nos atos constitutivos deverão estar acompanhados de documentação comprobatória dos poderes do signatário.

b) Procuração para nomeação de representantes credenciados.*

Observações:

A interessada deverá nomear um ou mais representantes credenciados perante a ANP, com poderes específicos para a prática de atos e assunção de responsabilidades relativas ao processo de cessão.

Caso a interessada pretenda que quaisquer de seus representantes legais atuem no processo de cessão, estes também deverão ser nomeados como representantes credenciados por meio da mencionada procuração, ainda que tais representantes possuam poderes outorgados por meio dos documentos societários da interessada.

Caso a interessada pretenda alterar a relação de representantes credenciados, deverá apresentar nova procuração, a qual revogará a procuração previamente apresentada.

c) Organograma detalhando **toda a cadeia de controle do grupo societário** (incluindo pessoas naturais, sociedades estrangeiras e sociedades que atuam em outro ramo de atividades).

Observações:

O organograma deve ter como título "ORGANOGRAMA DO GRUPO SOCIETÁRIO".

Entende-se por grupo societário o conjunto das pessoas jurídicas vinculadas por relação de controle comum, direto ou indireto.

O documento deve ser assinado por representante credenciado, devendo constar o respectivo percentual das quotas ou ações com direito a voto de cada uma das pessoas jurídicas integrantes do referido grupo, bem como de cada uma das pessoas naturais que controlem cada uma de tais pessoas jurídicas.

No caso de substituição ou isenção de garantia de performance decorrente de alteração do controle societário, a interessada deverá apresentar dois organogramas, um detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário atual e um detalhando a cadeia de controle após a alteração.

Não será qualificada a pessoa jurídica: (i) controlada por ações ao portador, sem identificação explícita de controle; ou (ii) cuja própria constituição ou de pessoa jurídica integrante de seu grupo societário impeça ou dificulte a identificação dos controladores.

d) Declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de E&P.*

e) Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes.*

6.3.2 Qualificação técnica

As informações técnicas deverão ser prestadas de acordo com um dos seguintes modelos de sumários técnicos, alternativamente, observado o regime contatual do contrato objeto da cessão:

6.3.2.1 Contratos de Concessão (Edital Oferta Permanente de Concessão)

a) Qualificação técnica por experiência da interessada ou do seu grupo societário: sumário técnico 01*;

b) Qualificação técnica por experiência do quadro técnico da interessada: sumário técnico 02*;

c) Qualificação técnica como não operadora: sumário técnico 03*;

d) Qualificação técnica para interessada que já atua no Brasil: sumário técnico 04*.

6.3.2.2 Contratos de Partilha de Produção (Edital Oferta Permanente de Partilha)

a) Qualificação técnica por experiência da interessada ou do seu grupo societário: sumário técnico 01*;

b) Qualificação técnica como não operadora: sumário técnico 02*;

c) Qualificação técnica para interessada que já atua no Brasil: sumário técnico 03*.

Em qualquer dos regimes, deverão ainda ser apresentados:

a) Documentação que expresse a política da empresa com relação aos princípios de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) ou Qualidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Responsabilidade Social (QSMS-RS), conforme as melhores práticas da indústria;

b) Garantia de performance, se for o caso (apresentar o original assinado).*

Observações:

A garantia de performance poderá ser assinada física ou digitalmente.

Uma garantia de performance somente poderá garantir as obrigações de um único contrato de E&P. Assim, deverão ser apresentadas tantas garantias quanto o número de contratos a serem cedidos.

De acordo com os editais de licitação mais recentes, a garantia de performance será exigida da concessionária/ contratada, exclusivamente na condição de operadora, quando não comprove experiência própria nas atividades de E&P, qualificando-se tecnicamente pela experiência do seu grupo societário.

A garantia de performance deverá estar acompanhada: (i) dos documentos societários da garantidora discriminados na seção 6.3.1.a, observando-se que a declaração indicada no item 6.3.1.a.4 deverá ser assinada por representante legal da garantidora, com poderes para tanto; e (ii) do organograma explicitando o relacionamento entre garantidora e garantida, nos termos do item 6.3.1.c.

6.3.3 Qualificação econômico-financeira

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos referentes aos três últimos exercícios sociais:

a) Demonstrações Financeiras:

a.1) Balanço Patrimonial;

a.2) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, podendo ser incluído na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

a.3) Demonstração do Resultado do Exercício;

a.4) Demonstração do Fluxo de Caixa;

a.5) Notas Explicativas;

a.6) Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta.

b) Parecer de auditor independente.

Observações:

O Parecer de auditor independente é exigido para todas as pessoas jurídicas submetidas à qualificação, ainda que a Lei nº 6.404/1976 não o exija.

Em substituição aos documentos listados acima os FIPs deverão apresentar as Demonstrações Contábeis completas dos 3 (três) últimos exercícios, na forma exigida pela legislação aplicável, acompanhadas do relatório dos auditores independentes.

As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei nº 6.404/1976, vedada sua substituição por balancetes provisórios, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do parecer de auditor independente conforme estabelecido na alínea "b".

Caso a pessoa jurídica seja controladora de grupo societário, deverá apresentar suas Demonstrações Financeiras Consolidadas, observadas as disposições emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) quanto à correlação às normas internacionais de contabilidade (IFRS).

A ANP poderá solicitar apresentação de Informações Trimestrais (ITR), na forma do art. 16, VIII, da Instrução CVM nº 202/1993, para subsidiar a análise da qualificação.

A pessoa jurídica constituída há menos de três anos deverá apresentar as Demonstrações Financeiras e o parecer do auditor independente para os exercícios sociais já encerrados.

A pessoa jurídica constituída no mesmo exercício social da época do pedido deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, e acompanhadas de parecer de auditor independente. Neste caso, para fins de comprovação do Patrimônio Líquido, a pessoa jurídica deverá apresentar uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

A pessoa jurídica que desejar comprovar aumento do patrimônio líquido ocorrido no mesmo exercício social da época do pedido deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, acompanhadas de parecer de auditor independente. Caso o aumento seja decorrente de alteração no capital social, a pessoa jurídica deverá apresentar também uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

6.4 Casos de dispensa de documentos

6.4.1 Mudança de operadora

Nos pedidos de autorização para mudança de operadora, não serão exigidos os documentos indicados nos seguintes itens deste manual:

6.1.b – Termo de Cessão;

6.4.2 Substituição ou isenção de garantia de performance

Nos pedidos de autorização para isenção ou substituição de garantia de performance, não serão exigidos os documentos indicados nos seguintes itens deste manual:

6.1.b – Termo de Cessão;

6.1.c – Minuta do Termo Aditivo ao Contrato de E&P;

6.1.d – Minuta de Contrato de Consórcio;

6.1.f – Declaração de Passagem de Informações de Segurança Operacional para Processo(s) de Cessão – Cedente;

6.1.g – Declaração de Passagem de Informações de Segurança Operacional para Processo(s) de Cessão –Cessionária;

6.1.h – Declaração Sobre o Sistema de Gestão da Segurança Operacional para Processo(s) de Cessão;

6.1.i – Cronograma do processo de transição;

6.1.o – Declaração de passagem de informações essenciais para a avaliação do ativo, para a continuidade segura e eficiente das operações e para o aproveitamento dos recursos na forma do contrato de Exploração e Produção objeto do processo de cessão;

6.3.1.d – Declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de E&P;

6.3.1.e– Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes.

6.4.3 Mudança de concessionária/contratada decorrente de fusão, cisão e incorporação

Nos pedidos de autorização para mudança de concessionária/contratada decorrente de fusão, cisão e incorporação, não será exigido o documento indicado no seguinte item deste manual:

6.1.b – Termo de Cessão.

7. RECOLHIMENTO DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E DE TERCEIROS

Caso a cessão de contrato de E&P implique alteração da configuração de produção ou das características físico-químicas de determinada corrente de petróleo, poderá ser necessária a revisão da configuração da corrente, da atribuição dos campos a ela vinculados e dos respectivos preços de referência do petróleo, tanto para os campos objeto da cessão quanto para aqueles que permanecerem sob a titularidade da cedente. A mera alteração da titularidade do contrato não implica, por si só, a formação de nova corrente de petróleo.

O operador deverá apresentar à ANP as informações necessárias à definição ou à revisão da configuração da corrente e da atribuição dos campos a ela vinculados, nos termos do art. 3º e do art. 7º da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, incluindo, quando aplicável, a curva de Pontos de Ebulição Verdadeiros, denominada curva PEV. Na ausência das informações técnicas previstas no art. 7º, inclusive em seus §§ 1º a 3º, conforme aplicável, o preço de referência do petróleo será fixado pela ANP de acordo com os critérios estabelecidos no art. 8º da mesma Resolução.

Quando a cessão implicar mudança de operadora, a metodologia de apuração do preço de referência do petróleo poderá ser afetada pelo porte da nova operadora, tendo em vista os parâmetros diferenciados aplicáveis às empresas de grande porte e às empresas de pequeno e médio portes. O enquadramento da operadora quanto ao porte observará o disposto na Resolução ANP nº 32, de 5 de junho de 2014, e a metodologia de apuração do preço de referência do petróleo seguirá o disposto na Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, com as alterações promovidas pela Resolução ANP nº 986, de 25 de julho de 2025.

Nos casos de transferência total ou parcial de contrato de concessão, o concessionário deverá efetuar, no ato da assinatura do respectivo termo aditivo, o pagamento pela ocupação ou retenção de área devido até a transferência, observado o disposto no art. 28, especialmente nos §§ 1º e 11, do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998.

A autorização da cessão está condicionada a que cedente e cessionária estejam adimplentes com todas as suas obrigações relativas às participações governamentais e de terceiros perante todos os contratos de E&P em que sejam partes, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução ANP nº 1.010/2026.

Cada interessada poderá solicitar à ANP, a qualquer momento e mediante documento oficial, informações sobre sua situação de adimplência e sobre a existência de eventuais débitos. A cessionária que não integre o contrato objeto da cessão poderá solicitar informações relativas aos débitos da cedente mediante apresentação de procuração por esta outorgada.

Sem prejuízo da exigência de adimplência, cedente e cessionária responderão solidariamente pelas obrigações perante a ANP e a União constituídas antes da cessão, bem como pelas obrigações decorrentes de atividades realizadas antes da cessão, ainda que constituídas posteriormente, nos termos do art. 8º da Resolução ANP nº 1.010/2026.

Exclusivamente quanto aos efeitos da cessão sobre os parâmetros de apuração e cálculo do preço de referência do petróleo para fins de participações governamentais, serão considerados os parâmetros aplicáveis à nova operadora em relação à produção do mês subsequente ao da data de eficácia da cessão, nos termos do art. 46, § 4º, da Resolução ANP nº 1.010/2026.

8. ANÁLISE CONCORRENCIAL DA OPERAÇÃO DE CESSÃO

Caso a cessão intencionada envolva sociedades empresárias que se enquadram nos critérios de faturamento bruto anual ou volume de negócios estabelecidos na Portaria Interministerial MJ/MF nº 994, de 30 de maio de 2012 (PI 994/2012), ou outra que venha a substitui-la, **a operação deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), mediante decisão terminativa**.

Cumpre esclarecer **que a ausência de decisão do Cade não é impeditiva para a submissão do pedido de cessão à ANP**. Nesta hipótese, o pedido de cessão deverá ser acompanhado de Declaração de Ciência de Pendência Documental, na qual cedente e cessionária assumem o compromisso de apresentarem os documentos faltantes em até 5 dias após a publicação da decisão terminativa do Cade no Diário Oficial da União. **O prazo para a ANP produzir análise concorrencial da cessão somente se iniciará a partir da apresentação da decisão terminativa do Cade.**

Ainda no tocante à hipótese de enquadramento aos critérios da PI 994/2012, sublinhe-se a importância de que sejam anexados ao processo, **cumulativamente**: (i) a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato da decisão que aprovou a operação; e (ii) a íntegra do documento técnico que subsidiou a decisão do Cade (Parecer Técnico, no caso de decisão da Superintendência-Geral; ou o relatório e o voto do conselheiro relator/condutor, no caso de decisão do Tribunal Administrativo do Cade).

Ademais, chamamos atenção para o fato de que a comparação dos valores descritos na PI 994/2012 deve ser feita em relação ao volume de negócios ou faturamento bruto anual **do Grupo Econômico** ao qual as sociedades empresárias se vinculam, e não somente aos valores auferidos pela pessoa jurídica das requerentes.

Caso as sociedades empresárias requerentes não se enquadrem nos critérios da PI 994/2012, deverão apresentar 'Declaração de não enquadramento nas hipóteses dos artigos 88 e seguintes da Lei n.º 12.529/2011', conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da ANP na internet.

Por fim, deverão ser acompanhados de 'Declaração de não enquadramento' os pedidos que visem (i) à mera mudança de operadora ou garantidora do contrato, sem qualquer alteração societária adicional; (ii) à isenção ou substituição de garantia de performance; ou (iii) a outras operações não enquadradas como ato de concentração, por força de regulamentação emitida pelo Cade. Para esta última hipótese, deverá ser referenciada, na declaração de não enquadramento, o ato normativo do Cade (Resolução ou Súmula Jurisprudencial) que contenha a previsão legal.

Sem prejuízo da documentação prevista neste Manual, a Superintendência de Defesa da Concorrência (SDC) poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos adicionais que considere necessários à adequada avaliação das questões concorrenciais relacionadas à operação, nos termos de suas atribuições regimentais e da Instrução

Normativa que disciplina a atuação das unidades organizacionais da ANP no processo de cessão.

9. GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

Caso o contrato a ser cedido esteja em fase de exploração e ainda haja Programa Exploratório Mínimo a ser cumprido, a cessionária deverá apresentar garantias financeiras nos termos previstos no edital e no contrato, exceto nos casos em que o contrato permaneça integralmente assegurado por garantias vigentes apresentadas por outra consorciada.

Adicionalmente, em caso de consórcio, deverá ser apresentada carta subscrita pelas consorciadas em acordo com os requisitos estabelecidos contratualmente no âmbito da Cláusula Penal Compensatória por Descumprimento do Programa Exploratório Mínimo.

Recebida a notificação da aprovação da cessão, caso haja condicionantes relacionadas a garantias financeiras, as novas garantias e, quando for o caso, a carta subscrita pelas consorciadas deverão ser apresentadas à ANP em processo específico no SEI, direcionado à Superintendência de Exploração (SEP). O cumprimento dessas condicionantes é requisito necessário à assinatura do termo aditivo ao contrato de E&P.

Importante destacar que as vias originais das garantias financeiras deverão ser remetidas ao Escritório Central da ANP ou entregues no serviço de protocolo aos cuidados da Superintendência de Exploração (SEP).

Dúvidas relacionadas a garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo poderão ser esclarecidas pelas partes interessadas junto à Superintendência de Exploração (SEP).

10. PLANO DE DESENVOLVIMENTO (PD)

Nos casos de cessão de contratos de E&P envolvendo campos maduros, a Resolução ANP nº 1.010/2026 prevê a possibilidade de apresentação de um novo Plano de Desenvolvimento (PD), em conjunto pela cedente e pela cessionária. Nessa hipótese, a aprovação do novo PD ocorrerá conjuntamente e simultaneamente à aprovação do pedido de cessão.

Como regra, o novo PD adquirirá eficácia na data de início da eficácia da cessão. Caso a cessão não seja consumada, permanecerá vigente o PD anteriormente aprovado, sem prejuízo da possibilidade de a ANP determinar sua atualização.

Excepcionalmente, mediante requerimento expresso da cedente, a ANP poderá estabelecer que o novo PD produza efeitos antes da data de eficácia da cessão. Nesse caso, se a cessão não for consumada, a cedente permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do novo PD.

Quando as partes optarem pela apresentação de novo PD no âmbito da cessão, o PD deverá ser protocolado em processo administrativo distinto daquele destinado ao pedido de cessão. O novo PD e o pedido de cessão deverão ser apresentados na mesma data, devendo haver referência recíproca entre os respectivos processos. A correspondência de encaminhamento do PD deverá informar que sua apresentação ocorre em conjunto com o pedido de cessão, nos termos do art. 4º da Resolução ANP nº 1.010/2026, e identificar o respectivo processo administrativo. Da mesma forma, a correspondência de encaminhamento do pedido de cessão deverá informar a apresentação conjunta do novo PD e identificar o processo administrativo correspondente.

O novo PD será analisado pela Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP), de acordo com os procedimentos aplicáveis à análise de Planos de Desenvolvimento. Concluída a análise, a recomendação quanto à aprovação do PD será submetida à Diretoria Colegiada da ANP em conjunto com o pedido de cessão, de modo que ambas as matérias sejam objeto de deliberação conjunta e simultânea.

Considerando a necessidade de apreciação conjunta do pedido de cessão e do novo PD, um dos processos poderá ser sobrestado, quando necessário, até que ambos se encontrem em condições de serem encaminhados conjuntamente à deliberação da Diretoria Colegiada.

11. SEGURANÇA OPERACIONAL

O item 6.1 apresenta nas alíneas "f" a "j" os documentos necessários ao procedimento de análise pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO) no âmbito do processo de cessão de contrato de E&P. Pela relevância das matérias relacionadas à segurança operacional, associada às lições aprendidas ao longo dos diversos processos de cessão analisados e às auditorias de segurança realizadas, tornou-se premente a incorporação ao presente manual de orientações de segurança operacional para cedentes e cessionárias, as quais abordam diversas matérias que tem impacto direto aos novos operadores de contrato de E&P, com reflexo no processo de cessão de contratos de E&P e na transferência da operação da cedente para a cessionária, merecendo, portanto, destaque no presente documento, conforme dispostas no subitem a seguir.

11.1 Orientações de segurança operacional para cedentes e cessionárias

11.1.1 Orientações gerais

Os contratos de E&P estabelecem às operadoras uma série de deveres relacionados à segurança operacional, cabendo reforçar à cessionária que assumirá a operação dos contratos, que são deveres da operadora, entre outros:

a) manter um quadro de pessoal mínimo domiciliado no Brasil, fluente na língua portuguesa e capaz de conduzir de maneira eficiente e eficaz as operações cotidianas, bem como responder a incidentes de forma adequada e imediata.

O quadro de pessoal deve ser concebido segundo as melhores práticas da indústria do petróleo e guardar proporcionalidade direta com os riscos operacionais e ambientais assumidos pela concessionária/contratada operadora;

b) monitorar, de forma ininterrupta, todas as atividades que envolvam riscos operacionais, ambientais ou à saúde humana por intermédio de um centro de monitoramento necessariamente localizado no Brasil.

O centro de monitoramento deve ser localizado em terra e dotado de tecnologia e porte compatíveis com os riscos assumidos pela concessionária/contratada operadora, segundo as melhores práticas da indústria do petróleo;

c) participar da elaboração e aprovar formalmente os procedimentos de resposta à emergência e os estudos de análise de risco das atividades conduzidas no escopo do contrato, conforme as melhores práticas da indústria do petróleo;

d) estabelecer estrutura organizacional e recursos no Brasil que possuam pessoal responsável pela segurança operacional, de modo a criar uma equalização de forças entre as decisões relacionadas com as atividades operacionais e a gestão de riscos de segurança operacional, de forma a garantir que os riscos operacionais sejam considerados como prioridade no processo decisório do consórcio.

Maiores informações sobre segurança operacional estão disponíveis no sítio eletrônico da ANP https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional.

11.1.2 Condução das atividades

Após a assinatura do termo aditivo, a nova operadora do contrato passa a ser a responsável pela conformidade das unidades operacionais, instalações, poços, sistemas, equipamentos e procedimentos relativos às áreas contratadas, devendo atender integralmente às resoluções e regulamentos técnicos da ANP e conduzir suas atividades com estrita observância ao contrato de E&P e à legislação aplicável.

Para iniciar suas operações, a cessionária deverá ter avaliado as mudanças em operações, procedimentos, normas, projetos, programas, padrões, produtos, instalações, estrutura organizacional e da força de trabalho, oriundas do processo de cessão de contratos de E&P, de forma a gerenciar os riscos advindos destas alterações em níveis aceitáveis.

O processo de gerenciamento de mudanças deve ser conduzido conforme os requisitos da respectiva prática de gestão constante dos regulamentos técnicos de segurança operacional. Logo, a cessionária deve observar as seguintes condições impeditivas para a implementação das modificações: (i) a avaliação dos perigos e do impacto global nas atividades; (ii) a atualização dos procedimentos e documentações afetadas pela mudança; (iii) o treinamento e comunicação para todo pessoal cujo trabalho seja impactado pelas mudanças; e (iv) a autorização da mudança (início da operação por nova empresa) emitida por nível gerencial adequado.

A avaliação dos perigos e do impacto global nas atividades deve contemplar:

a) o atendimento às cláusulas de segurança operacional do contrato, ressaltadas nas orientações gerais deste manual;

b) a avaliação da capacidade de resposta a cada cenário acidental, conforme a prática de gestão de planejamento e gerenciamento de emergências; e

c) o planejamento e provimento dos recursos necessários para a implementação e o funcionamento do sistema de gerenciamento da segurança operacional e para a continuidade das ações de melhoria contínua, ordens de manutenção e recomendações de integridade e risco em andamento da cedente para atendimento aos requisitos dos regulamentos técnicos, conforme a prática de gestão de cultura de segurança, compromisso e responsabilidade gerencial.

Quanto ao treinamento, é necessário que a força de trabalho esteja treinada e qualificada para execução dos procedimentos críticos de segurança operacional.

É altamente recomendável que a força de trabalho tenha uma tutoria prática até apresentar domínio completo na execução de suas funções de forma segura.

11.1.3 Sistemas de gestão da segurança operacional

Os contratos de E&P estabelecem que a concessionária/contratada deverá dispor de um sistema de gestão da segurança operacional que atenda às melhores práticas da indústria do petróleo e à legislação aplicável.

A Resolução ANP nº 43/2007, que institui o Regime de Segurança Operacional para as Instalações de Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural, estabelece como responsabilidade da concessionária/contratada, entre outras, determinar que a operadora da instalação disponha de um sistema de gestão que atenda às práticas do Sistema de Gestão de Segurança Operacional instituído pela ANP (SGSO) conforme estabelecido no Regulamento Técnico.

A Resolução ANP nº 2/2010, que institui o Regime de Segurança Operacional para Campos Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural, estabelece como responsabilidade da concessionária/contratada, entre outras, determinar que a operadora da instalação disponha de um sistema de gestão que atenda às práticas do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural em Campos Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural (SGI) instituído pela ANP, conforme estabelecido no Regulamento Técnico.

A Resolução ANP nº 6/2011, que instituiu a gestão de segurança operacional dos dutos terrestres para movimentação de petróleo, seus derivados e gás natural, estabelece como responsabilidade das empresas detentoras dos direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural, entre outras, dispor de um sistema de gestão que atenda ao estabelecido no Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural (RTDT).

A Resolução ANP nº 41/2015, que institui o Regime de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos, estabelece como responsabilidade das empresas detentoras dos direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural, entre outras, dispor de um sistema de gestão que atenda ao estabelecido no Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos – SGSS.

A Resolução ANP nº 46/2016, que aprova o Regime de Segurança Operacional para Integridade de Poços de Petróleo e Gás Natural, estabelece como responsabilidade das empresas detentoras dos direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural, entre outras, dispor de um sistema de gestão que atenda ao estabelecido no Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade de Poços - SGIP instituído pela ANP.

A Resolução ANP nº 851/2021 regulamenta o procedimento de fiscalização de segurança operacional das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural baseado na avaliação da eficácia do sistema de gestão implementado, na identificação e na verificação de saneamento de não conformidades e estabelece os casos passíveis de concessão de prazo para adequação aos regulamentos técnicos de gerenciamento de segurança operacional da ANP.

A Resolução ANP nº 882/2022 estabelece às concessionárias/contratadas o procedimento para a comunicação de incidentes e o envio de relatórios de investigação à ANP.

Destaca-se que, ao assumir as operações, a nova operadora do contrato de E&P deverá estar com o seu sistema de gestão da segurança operacional implementado, e estará sujeita às auditorias da ANP, sendo também responsável por determinar que as empresas operadoras das instalações disponham de sistemas de gestão que atendam aos regulamentos técnicos de segurança operacional da ANP.

11.1.4 Transferência de informações de segurança operacional

Os documentos e informações relativas à Declaração de Passagem de Informações de Segurança Operacional para Processo(s) de Cessão (item 6.1, alíneas “f” e “g”) devem ser transferidos à cessionária sempre que houver mudança de operadora dos contratos de E&P, devendo ocorrer previamente à transferência da operação do contrato.

Dentre as informações a serem transferidas, consta como documento obrigatório o relatório de verificação de disponibilidade de barreiras, devendo conter o *status* de **todas as barreiras constantes dos estudos de risco das unidades** (exemplos: APR, HAZOP, estudo de dispersão de gases, estudo de propagação de incêndio e explosão), elaborado pela cedente, que deverá ser transferido integralmente à cessionária previamente à transferência da operação do contrato.

Recomenda-se fortemente que a cedente e a cessionária promovam *workshops* ou reuniões técnicas, previamente à transferência da operação do contrato, a fim de possibilitar a interação entre as partes em temas relacionados à segurança operacional, com foco na

apresentação detalhada pela cedente dos estudos de risco das unidades, do status das barreiras e das contingências que porventura estejam implementadas, dos resultados das auditorias internas, dos procedimentos críticos das unidades, entre outros. A ANP/SSO deverá ser convidada a participar do evento e avaliará sua participação conforme sua conveniência e disponibilidade. A data prevista para realização do *workshop* deverá constar do documento Cronograma do Processo de Transição (item 6.1, alínea "i").

11.1.5 Operação assistida

Recomenda-se fortemente que a cedente e a cessionária estabeleçam períodos de operação assistida antes e após a conclusão da cessão, em que uma acompanhe as atividades da outra, a fim de conhecer em detalhes as práticas operacionais para controle dos riscos e reduzir o risco regulatório no atendimento a notificações de entrega de informações sobre segurança operacional durante eventual ação de fiscalização da ANP neste período. A estimativa para a realização desta etapa deverá constar do documento Cronograma do Processo de Transição (item 6.1, alínea "i").

11.1.6 Documentação de Segurança Operacional (DSO)

A apresentação da DSO pelas operadoras de contratos de E&P é regulamentada pelas Resoluções ANP nº 43/2007 (SGSO) e nº 2/2010 (SGI).

O início da operação pela cessionária fica vinculado à permissão da ANP, que se dará após a análise da DSO.

Para cessões envolvendo o Regime de Segurança Operacional para as Instalações Marítimas de Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural (SGSO), a DSO, composta pela Matriz de Correlação (MC); Descrição da Unidade Marítima (DUM) e Relatório de Informações do Concessionário (RIC), **deverá ser apresentada pela cessionária e aprovada pela ANP anteriormente à transferência das operações**.

É permitido o endosso da MC e DUM pela cessionária, caso não haja mudança de operadora da instalação. A apresentação de nova DSO e o endosso de documentos deve ocorrer mediante peticionamento pela cessionária em um processo administrativo novo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da ANP para cada instalação.

Para cessões envolvendo instalações terrestres de produção abrangidas pelo Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural (SGI), a DSO, composta pela Descrição da Unidade Terrestre (DUT); Planta Baixa da Instalação; Fluxograma de Processo; Planta de Classificação Elétrica de Áreas e Lista dos Elementos Críticos de Segurança Operacional, **deverá ser apresentada pela cessionária e aprovada pela ANP anteriormente à transferência das operações**.

É permitido o endosso dos documentos que compõem a DSO pela cessionária, com exceção da Lista dos Elementos Críticos de Segurança Operacional, a qual deverá ser necessariamente revisada. A apresentação de nova DSO e o endosso de documentos deve

ocorrer mediante peticionamento pela cessionária em um processo administrativo novo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da ANP para cada campo.

Para o endosso da DSO das instalações marítimas ou terrestres abrangidas pelo SGSO ou pelo SGI, a cessionária deverá declarar: (i) ter pleno conhecimento dos documentos que estão sendo endossados e (ii) ter recebido todas as informações constantes no documento Declaração de Passagem de Informações de Segurança Operacional (item 6.1, alínea "g").

12. DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES

O descomissionamento de instalações na cessão de contratos está disciplinado na Resolução ANP nº 817/2020, que estabelece como responsabilidade das empresas detentoras dos direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural a execução das atividades de descomissionamento de instalações de forma segura observando todas os requisitos da resolução e do Regulamento Técnico de Descomissionamento de Instalações de Exploração e de Produção.

Havendo responsabilidade da cedente pelo descomissionamento de instalações, **os seguintes documentos deverão ser apresentados junto com o pedido de cessão**:

a) Documento informando as instalações a serem descomissionadas pela cedente e aquelas que serão aproveitadas pela cessionária (Resolução ANP nº 817/2020, art. 37);

b) Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) atualizado (Resolução ANP nº 817/2020, art. 38);

c) Minuta de Termo de Compromisso entre a cedente e a ANP, devendo a cessionária figurar como interveniente (Resolução ANP nº 817/2020, art. 39).

   A minuta deverá vir acompanhada de planilha contendo as seguintes informações das instalações que serão descomissionadas pela cedente: códigos cadastrais junto à ANP (SIGEP/DPP); tipo do objeto; identificação/nome do objeto; identificação do bloco ou campo; coordenadas do objeto e processo ANP correspondente, podendo a ANP solicitar informações adicionais.

   Como referência, encontram-se publicadas no sítio da ANP na internet, no endereço https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/gestao-de-contratos-de-e-p/cessao-de-contratos/procedimento, as "Orientações para elaboração do termo de compromisso para descomissionamento em decorrência do processo de cessão de direitos e obrigações".

12.1 Descomissionamento na fase de exploração

Quando o descomissionamento de instalações ocorrer na fase de exploração, os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do item "12. DESCOMISSIONAMENTO DE

INSTALAÇÕES" deverão ser apresentados à ANP em processo específico no SEI, direcionado à Superintendência de Exploração (SEP).

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelas partes interessadas junto à Superintendência de Exploração (SEP).

12.2 Descomissionamento na fase de produção - Garantias de descomissionamento

Nos processos de cessão de contratos que envolvam campos na fase de produção, a cessionária deverá apresentar garantia financeira ou termo que assegure os recursos necessários ao descomissionamento das instalações, nos termos da Resolução ANP nº 854/2021. A aprovação da garantia ou do termo pela ANP constitui condição para a assinatura do termo aditivo de cessão.

O montante a ser coberto pela cessionária corresponderá ao valor garantido para o campo, calculado pela Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP) de acordo com o Modelo de Aporte Progressivo (MAP)[15]. Para esse cálculo, são considerados, entre outros elementos, o custo total estimado de descomissionamento, as reservas provadas e prováveis (2P), o tempo remanescente do contrato, a data estimada para o término da produção e do descomissionamento e a produção acumulada.

Os valores a serem garantidos são periodicamente atualizados e divulgados no sítio eletrônico da ANP. Assim, no processo de cessão, deverá ser considerado o valor vigente do MAP para o respectivo campo. Nos casos de cessão parcial de participação no contrato, o valor da garantia a ser apresentada pela cessionária corresponderá à parcela do valor a ser garantido anualmente proporcional ao percentual de participação objeto da cessão.

As modalidades admitidas, os requisitos aplicáveis e os modelos dos instrumentos encontram-se estabelecidos na Resolução ANP nº 854/2021. Deverão ser observadas também as orientações constantes do Manual para apresentação de Garantia de Descomissionamento, disponível no sítio eletrônico da ANP. Além disso, a garantia deverá ser cadastrada no Sistema DPP e acompanhada do respectivo Requerimento para Apresentação de Garantia, devidamente preenchido, bem como dos demais documentos exigidos para a modalidade escolhida.

Após a inserção no processo de cessão, a garantia ou o termo será submetido à análise da ANP. Uma vez aprovada a garantia da cessionária e atendidas as demais condições aplicáveis, poderá ser assinado o termo aditivo de cessão. Enquanto a cessão não se efetivar,

[15] Para o cálculo do valor a ser garantido, o MAP considerará as variáveis tempo do contrato, as reservas e a produção acumulada (MAP Normal). Somente será considerada a produção acumulada a partir da data do termo aditivo de cessão, se o contrato cedido tiver 10 anos ou menos para o seu término, contados da data da cessão, e possuir uma revisão do Plano de Desenvolvimento encaminhada conjuntamente por cessionária e operadora prevendo novos investimentos a serem utilizados e solicitando a prorrogação do contrato (MAP Incentivado).

a cedente deverá manter válidas as garantias financeiras correspondentes à participação objeto da cessão. Caso a garantia apresentada pela cessionária seja aprovada pela ANP, mas a cessão não se efetive, a cessionária deverá requerer formalmente a devolução da garantia.

Efetivada a cessão, a cessionária passa a observar as regras gerais de manutenção e atualização das garantias previstas na Resolução ANP nº 854/2021. O valor a ser garantido será atualizado de acordo com o MAP e, sempre que o valor exigido for superior ao montante das garantias ou do termo vigentes, a contratada deverá promover sua complementação ou substituição em montante suficiente, acostando a garantia ou o termo em novo processo administrativo.

13. SISTEMA DE MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

A cessionária deve diligenciar junto à cedente, durante o processo de cessão, para obtenção das informações referentes ao sistema de medição de petróleo e gás natural das instalações existentes nas áreas dos contratos de E&P a serem adquiridos, o que inclui as autorizações obtidas para os sistemas de medição empregados. As informações devem, ainda, ser anexadas ao processo administrativo de cessão a fim de subsidiar a análise e emissão de parecer pelo Centro de Fiscalização da Medição de Produção de Petróleo e Gás Natural, quando cabível.

Para cessões de contratos de E&P que envolvam mudança de operadora, é primordial que esta Agência seja informada prontamente a respeito de alteração na forma de determinar a produção de cada campo que implique em descontinuidade no cumprimento de obrigações contratuais ou sobreponha responsabilidades entre operadoras distintas.

Em relação aos processos administrativos que tramitam nesta Agência é dever das empresas envolvidas informar e dar andamento nas questões que envolvem a regularidade da operação junto ao CFP/ANP a respeito de processos administrativos de apuração de recálculo da produção de petróleo e gás natural; processos sancionatórios em curso; processos judiciais relacionados à infrações julgadas em segunda instância ou/e de apuração de recálculo da produção de petróleo e gás natural, se couber; processos administrativos de inspeções em instalações de medição de petróleo e gás natural e as não conformidades registradas nos últimos cinco anos, no mínimo; processos administrativos envolvendo autorização ou cancelamento de sistemas de medição e processos administrativos envolvendo aprovação de solicitações de rotinas operacionais.

O Painel Dinâmico de Orientações de Medição da Produção, disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-sobre-exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas/painel-dinamico-de-orientacoes-de-medicao-da-producao é uma ferramenta útil nesse processo de cessão e concentra as informações sobre as obrigações de medição da produção de petróleo e gás natural seguidas em território nacional (lista da legislação vigente, notas técnicas e outros);

arquivos com vídeos e apresentações realizadas pelo CFP para orientar as empresas reguladas sobre temas de medição, autos de infração lavrados pelo CFP; cadastros dos pontos de medição, instalações, campos e poços.

Por fim, o CFP recomenda que cedente e cessionária realizem workshops e/ou reuniões antes da transferência da operação do contrato a fim de evitar debate amplo dos sistemas de medição contidos na área do contrato objeto da cessão.

14. INVESTIMENTOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (P, D&I)

A cessionária deve diligenciar junto à cedente a obtenção de permissão formal para assumir a condução total da gestão, em grau de acesso ostensivo, da carteira de todos os projetos contratados pela cedente com fins de cumprimento da cláusula contratual de investimentos obrigatórios em P, D&I.

Deve também a cessionária se certificar junto à cedente de que tomou conhecimento dos valores de saldos (credores ou devedores) porventura existentes e que estes poderão sofrer alteração em seus valores em função de futuras fiscalizações, caso ainda pendentes de conclusão.

É da responsabilidade da cessionária a verificação da existência ou não de processos administrativos de penalidade em andamento, como também de multas em execução, referentes ao descumprimento de cláusula contratual de P, D&I e da legislação aplicável.

15. OBRIGAÇÕES DE CONTEÚDO LOCAL

Após a assinatura do termo aditivo ao contrato de E&P, a cessionária passa a ser responsável pelo cumprimento das obrigações de conteúdo local estabelecidas no contrato, relativas aos blocos e campos com fase de exploração ou etapa de desenvolvimento da produção com obrigações de conteúdo local em aberto, conforme critérios estabelecidos nos próprios contratos, devendo atender integralmente às resoluções e regulamentos técnicos da ANP.

Recomenda-se, deste modo, que a cessionária analise os blocos e campos contidos no contrato e a situação do cumprimento das obrigações de conteúdo local em suas respectivas fases de exploração e etapa de desenvolvimento, conforme relatórios periódicos de conteúdo local enviados pela cedente, contendo os dispêndios nacionais e estrangeiros declarados à ANP, que podem ser acessados no Painel Dinâmico de Investimentos de Conteúdo Local, disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-sobre-exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas/painel-dinamico-de-investimentos-de-conteudo-local.

Recomenda-se, adicionalmente, que a cessionária busque junto à cedente todos os relatórios de conteúdo local enviados e informações que levaram a seu preenchimento previamente à cessão. A partir da assinatura do termo aditivo, a cessionária passa a ser

responsável pelo envio dos relatórios definidos na Resolução ANP nº 871/2022 e por prestar esclarecimentos a respeito dos dispêndios declarados nos blocos e/ou campos, bem como apresentar à ANP, quando solicitado, as evidências e documentos comprobatórios para aferição de conteúdo local, tais como contratos, documentos fiscais, certificados de conteúdo local, declarações de origem e demais registros comprobatórios previstos nos contratos e no normativo supracitado, correspondentes aos bens e serviços adquiridos e declarados nos relatórios.

Para os blocos e campos com fase de exploração e/ou etapa de desenvolvimento encerradas, isto é, aptos à fiscalização, recomenda-se avaliar a situação do processo de fiscalização de cumprimento das obrigações de conteúdo local executado pela ANP, por meio de consulta ao Painel Dinâmico de Fiscalização de Conteúdo Local, disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-sobre-exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas/painel-dinamico-de-fiscalizacao-de-conteudo-local.

Nos casos em que a fiscalização de conteúdo local resultar em processo sancionador, com emissão de auto de infração, a cessionária é responsável perante a ANP por esse processo, tanto para fins do exercício do contraditório e ampla defesa quanto para o recolhimento da multa, quando houver decisão definitiva por parte da ANP nesse sentido. A cessionária também se responsabiliza por pedidos de isenção e ajuste de conteúdo local em análise na ANP, eventualmente existentes para os contratos envolvidos na cessão, cabendo observar o rito estabelecido na Resolução ANP nº 726/2018. A relação e a situação dos pedidos recebidos pela ANP podem ser consultados no Painel Dinâmico de Isenção e Ajuste de Conteúdo Local, disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-sobre-exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas/painel-dinamico-de-isencao-e-ajuste-de-conteudo-local.

Informações adicionais sobre conteúdo local estão disponíveis no sítio eletrônico da ANP em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/conteudo-local.

16. AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E PERMISSÕES

Conforme disposto nos contratos de E&P, a concessionária/contratada deverá, por sua conta e risco, obter todas as licenças, autorizações e permissões exigidas na Legislação Aplicável.

É responsabilidade da **cessionária** a obtenção de todas as autorizações, licenças e permissões necessárias para a execução do objeto do contrato de E&P, o que poderá ser objeto de acompanhamento e consideração por parte da ANP na instrução processual, bem como nas avaliações e deliberações que ocorrem usualmente ao longo de todo o processo.

Portanto, **é necessário que a cessionária atue de forma diligente para a obtenção das autorizações, licenças e permissões necessárias tanto para a continuidade**

operacional das atividades sob contrato, bem como para o pleno atendimento aos requisitos contratuais e regulamentares da ANP.

16.1 Licenciamento ambiental

As atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural estão sujeitas ao licenciamento ambiental, sendo condição para operação regular dos contratos de E&P.

Dessa forma, **recomenda-se que, concomitantemente ao processo de cessão, a cessionária obtenha o licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, uma vez que** a demora na obtenção da licença pode ocasionar atraso na conclusão do processo de cessão ou interrupção das operações.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a aprovação da cessão, o termo aditivo ao contrato de E&P assinado deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do comunicado oficial da ANP, que fará publicar o seu extrato no Diário Oficial da União.

Um novo contrato de E&P deverá ser firmado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aprovação da cessão, nos seguintes casos:

a) quando o contrato abranger mais de um bloco e o processo de cessão não resultar na mesma composição das concessionárias/contratadas ou na mesma operadora em todos os blocos integrantes da área do contrato; e

b) quando a cessão resultar na divisão de áreas.

No caso de novo contrato de E&P, a requerente deverá apresentar todos os planos, programas e relatórios relacionados a cada área, em separado.

Não será admitida a cessão parcial de um campo, exceto como alternativa a um acordo de individualização da produção não concretizado, a critério da ANP, desde que não resulte em redução das receitas e participações governamentais, conforme o art. 10 da Resolução ANP nº 1.010/2026.

Até a assinatura do termo aditivo, a cedente permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, devendo a cessionária abster-se de praticar qualquer ato de influência na gestão ou na operação do contrato de E&P, a fim de evitar a configuração de cessão de fato.

As dúvidas podem ser enviadas para o endereço eletrônico rodadas@anp.gov.br.

CAPÍTULO 2

PETICIONAMENTO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

1. INTRODUÇÃO AO SEI

O Sistema Eletrônico de Informações – SEI tem como objetivo agilizar a tramitação dos processos administrativos, bem como dar transparência aos atos da Administração Pública. Todos os processos administrativos instaurados na ANP tramitam no SEI.

Para instauração de processos ou peticionamento intercorrente em processos já existentes, o usuário deve realizar o cadastro no SEI.

O nível de acesso ao conteúdo dos processos de cessão é restrito até a decisão da ANP, ainda que o processo administrativo em si seja público. O usuário somente terá acesso aos documentos por ele peticionados.

A pessoa natural que efetuar o peticionamento no SEI terá acesso permanente aos documentos peticionados.

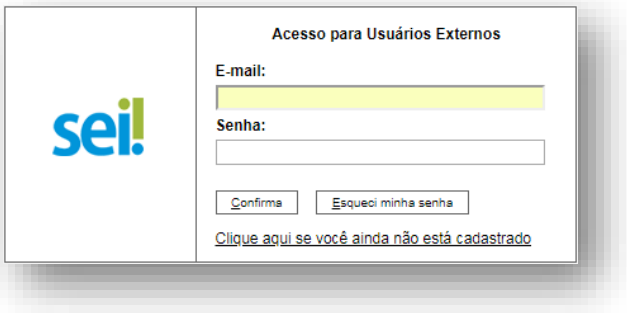
A ANP disponibilizará acesso integral ao processo apenas para os representantes credenciados. A responsabilidade por manter o sigilo do processo, uma vez disponibilizado, é do representante credenciado.

Os documentos deverão ser carregados individualmente em arquivos no formato .pdf.

2. CADASTRO NO SEI

O cadastro como usuário externo no SEI deverá ser realizado conforme Manual do Usuário Externo da ANP, disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei/processo-eletronico-sei.

Para iniciar o uso do sistema, abrir a página do SEI para acesso a usuários externos e fazer login:



3. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO SEI

Os documentos que compõem os processos de cessão (transferência de titularidade; mudança de concessionária/contratada decorrente de fusão, cisão ou incorporação; mudança de operadora; isenção ou substituição de garantia de performance), incluindo os documentos de qualificação, e de alteração do controle societário deverão ser preferencialmente peticionados no SEI pelos representantes credenciados das concessionárias/contratadas.

O peticionamento intercorrente deve ser realizado no mesmo processo original do pedido.

O nível de acesso ao conteúdo do processo de cessão é restrito até a decisão da ANP. Para preservar o grau de sigilo do processo, caso haja mais de um contrato a ser cedido e não haja identidade de partes nos contratos (consorciadas diversas) a cedente deverá abrir um processo no SEI para cada conjunto de consorciadas.

Exemplo: 10 contratos objetos do pedido.

5 contratos - cedente A + cessionária B

3 contratos - cedente A + cessionária B + consorciada C

2 contratos - cedente A + cessionária B + consorciada D

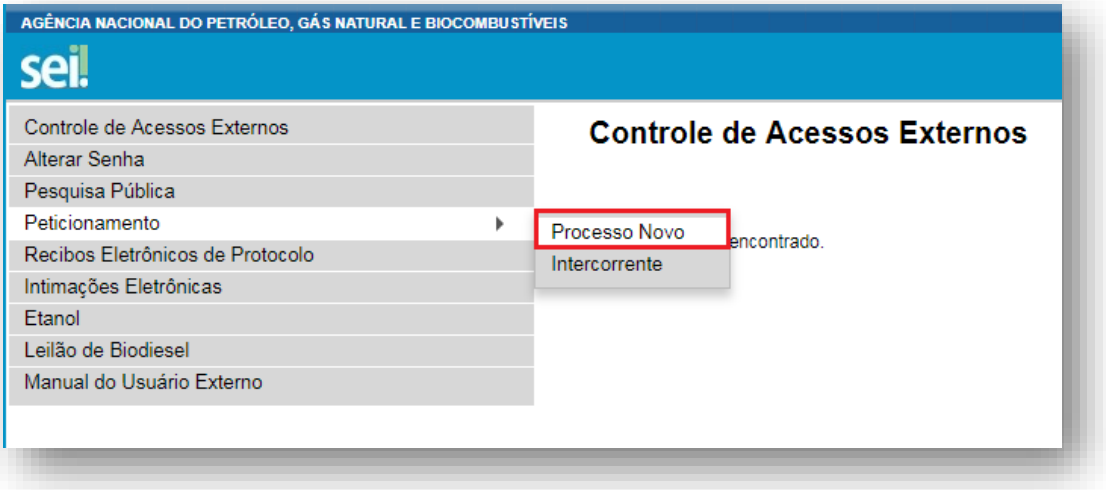
Neste exemplo, a cedente deverá abrir 3 processos no SEI, um para cada situação, fazendo o *upload* dos documentos de qualificação em apenas um processo.

Os próximos tópicos contêm instruções de peticionamento de cada tipo de processo.

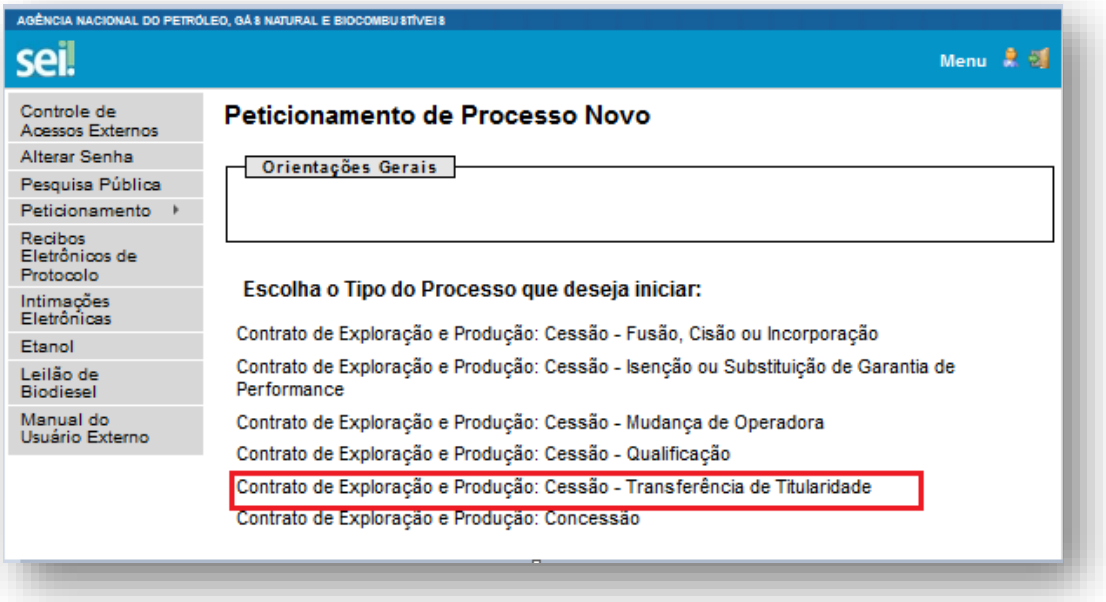
4. CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO: CESSÃO – TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

4.1. Nova solicitação

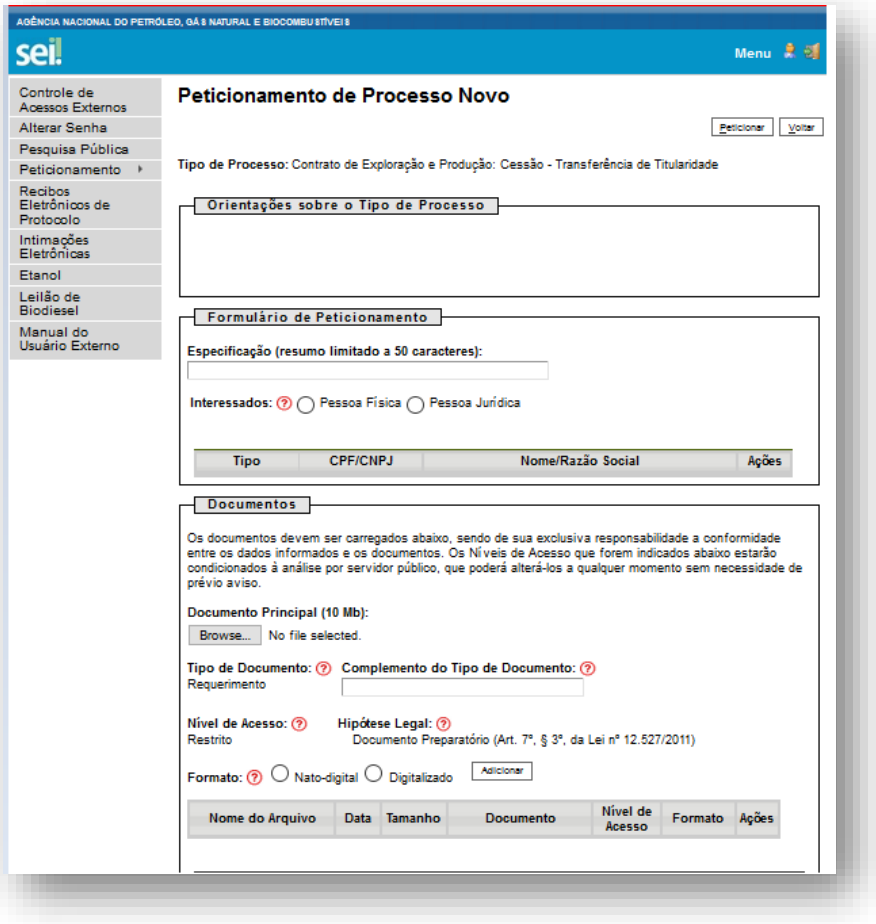
4.1.1. Clicar em **"Peticionamento"** > **"Processo Novo"**:



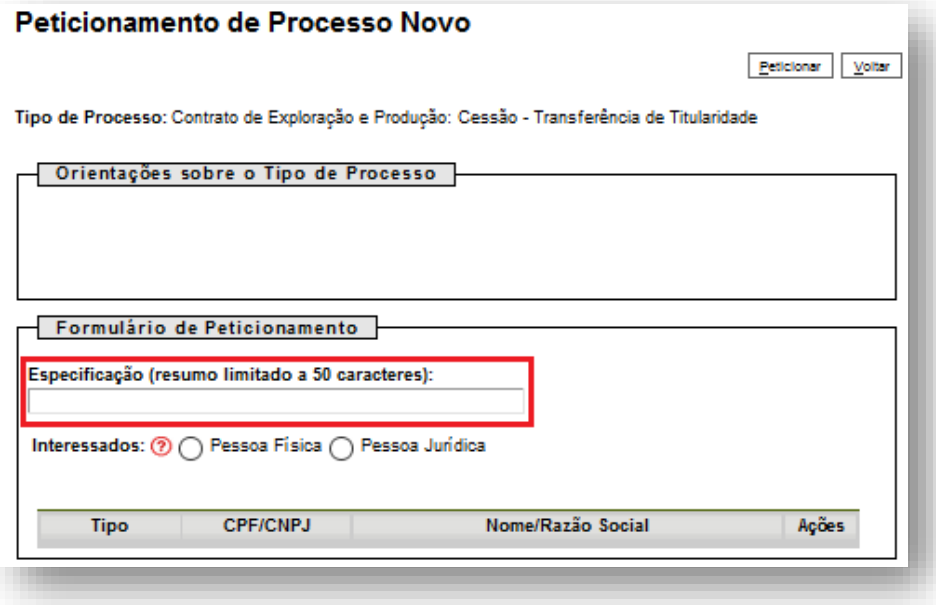
4.1.2. Escolher o tipo do processo que deseja iniciar: **"Contrato de Exploração e Produção: Cessão – Transferência de Titularidade":**



4.1.3. A página abaixo será aberta:



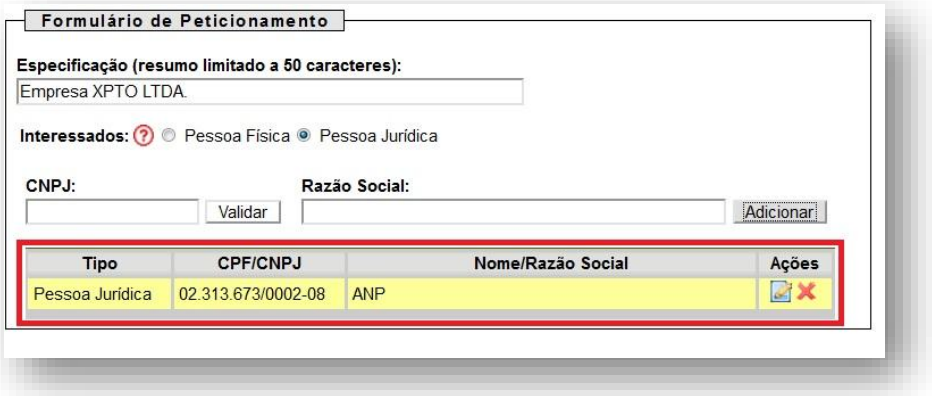
4.1.4. Preencher o campo **"Especificação"** com a razão social da pessoa jurídica:



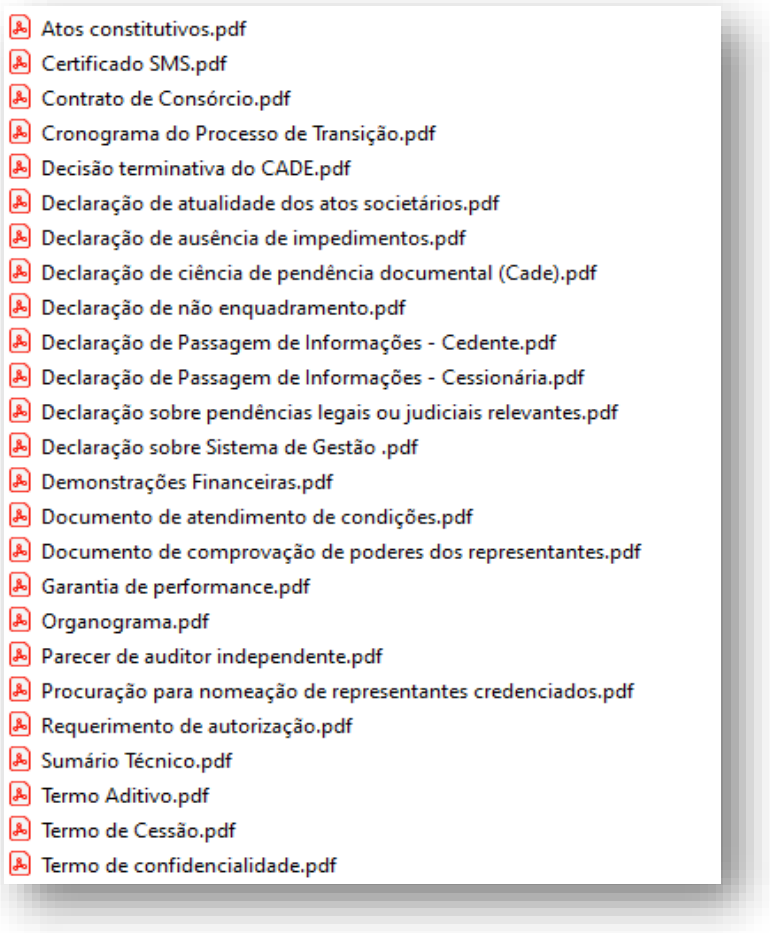
4.1.5. Selecionar o campo "**Pessoa Jurídica**". Digitar o CNPJ "**02.313.673/0002-08**" e clicar em "**Validar**" para que o nome "**ANP**" apareça:



4.1.6. Clicar em "**Adicionar**" para incluir o interessado no processo, o qual aparecerá no quadro a seguir:



4.1.7. Visando à padronização, nomear os arquivos dos documentos a serem peticionados com a seguinte nomenclatura:



4.1.8. No SEI, os documentos deverão ser carregados individualmente em arquivo no formato .pdf e nomeados de acordo com as especificações da tabela abaixo:

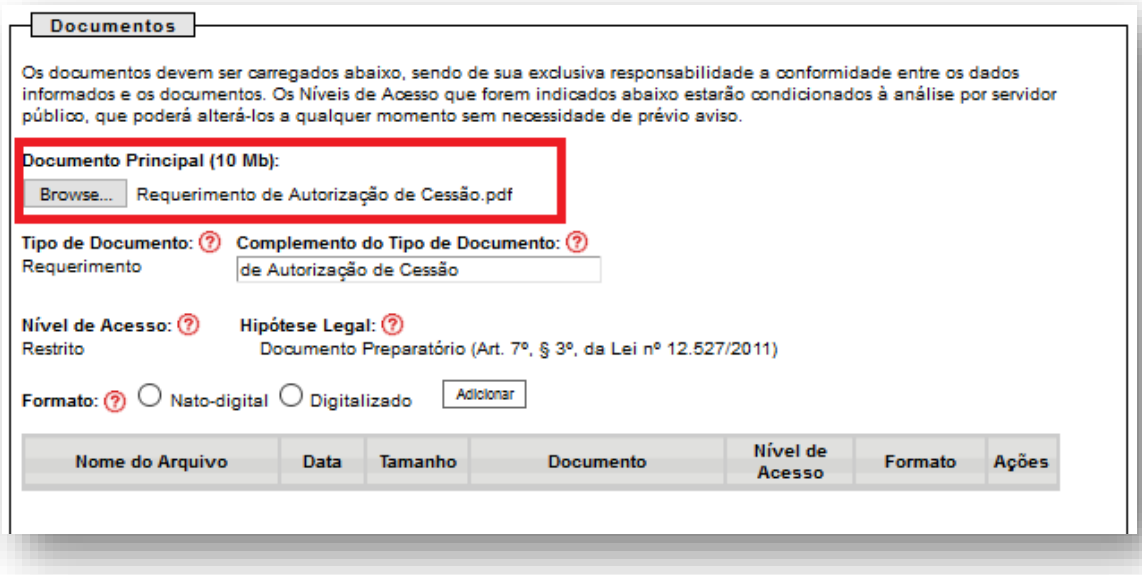
Documentos exigidos	Sistema Eletrônico de Informações - SEI		
	Tipo de documento	Complemento do tipo de documento	Formato
Requerimento	Requerimento	de Autorização	Digitalizado*
Documentos societários / Atos constitutivos	Ato constitutivo	Estatuto Social ou Contrato Social	Digitalizado
Documentos societários / Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Documento	de comprovação de poderes dos representantes	Digitalizado
Documentos societários / Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Documento	de atendimento de condições	Digitalizado
Declaração de atualidade dos atos societários	Declaração	de atualidade dos atos societários	Digitalizado
Procuração para nomeação de representantes credenciados	Procuração	nomeação de representantes credenciados	Digitalizado*

* Os documentos exigidos deverão ser **impressos, datados, assinados** pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e **digitalizados** para encaminhamento por meio do SEI.

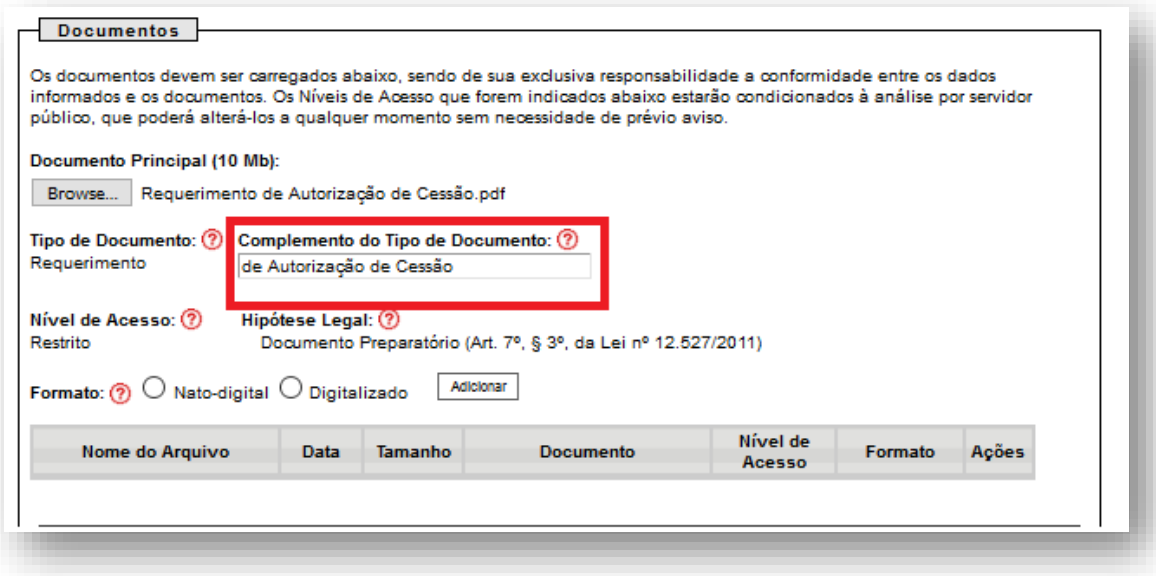
Documentos carregados no SEI em formato diferente de .pdf e documentos aglomerados em um único arquivo serão considerados não conformidades.

4.1.9. Preenchimento do campo "**Documento Principal**":

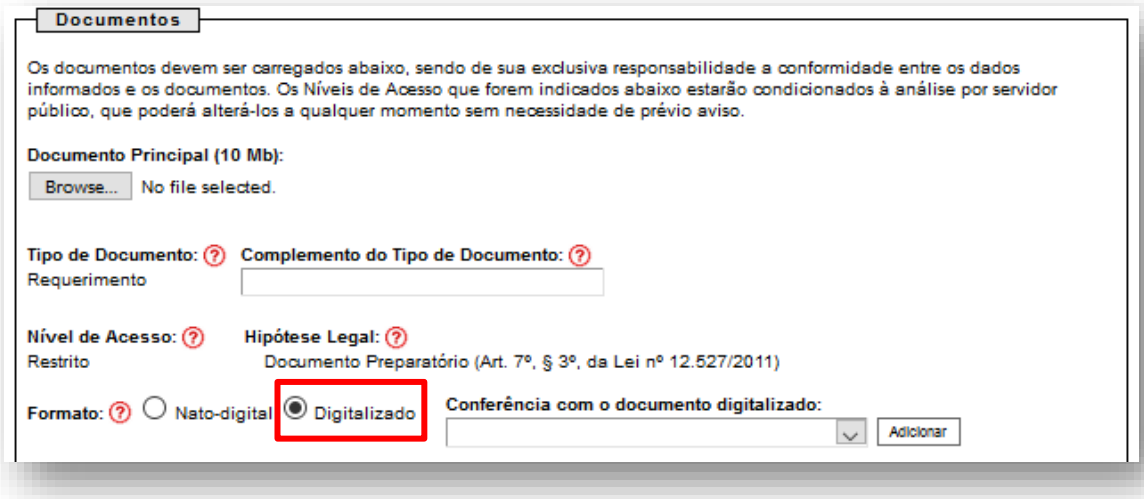
a) Clicar em "**Escolher arquivo**" e buscar '**Requerimento de Autorização**' no diretório local (o documento principal deve ser sempre o **Requerimento**).



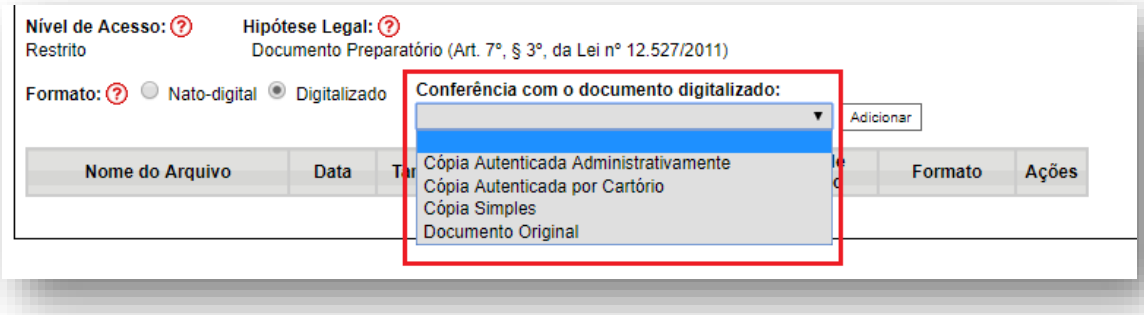
b) Preencher o campo "**Complemento do tipo de documento**", com o texto "**de Autorização**":



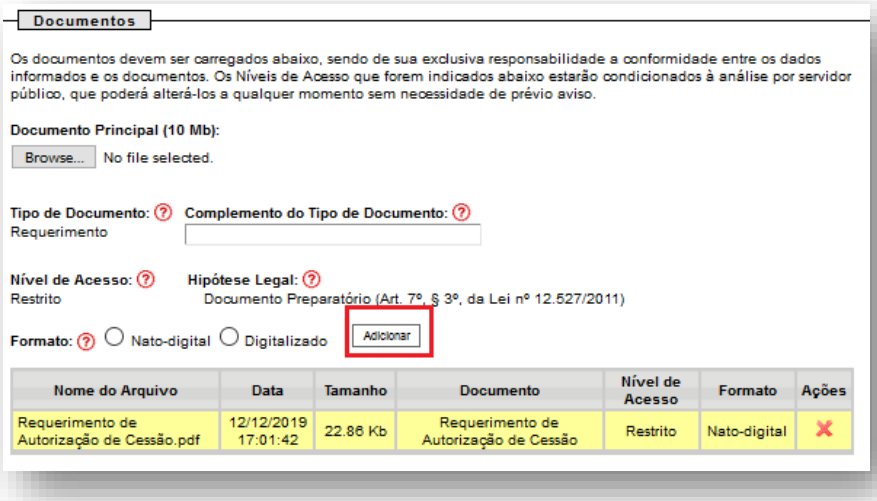
c) Marcar a opção **"Digitalizado"**:



d) Selecionar a opção adequada em **"Conferência com o documento digitalizado"**, conforme disposto no Manual do Usuário Externo da ANP disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei/processo-eletronico-sei:



e) Clicar em "**Adicionar**":

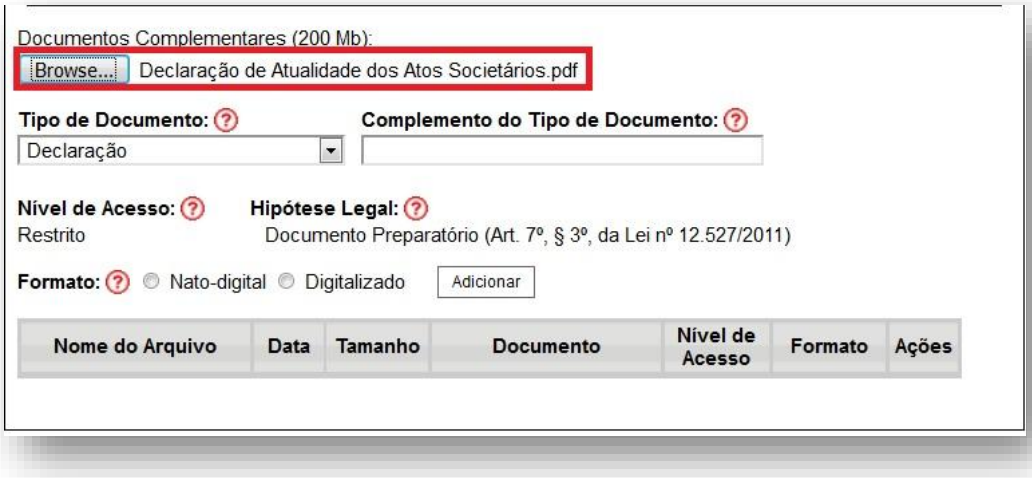


1

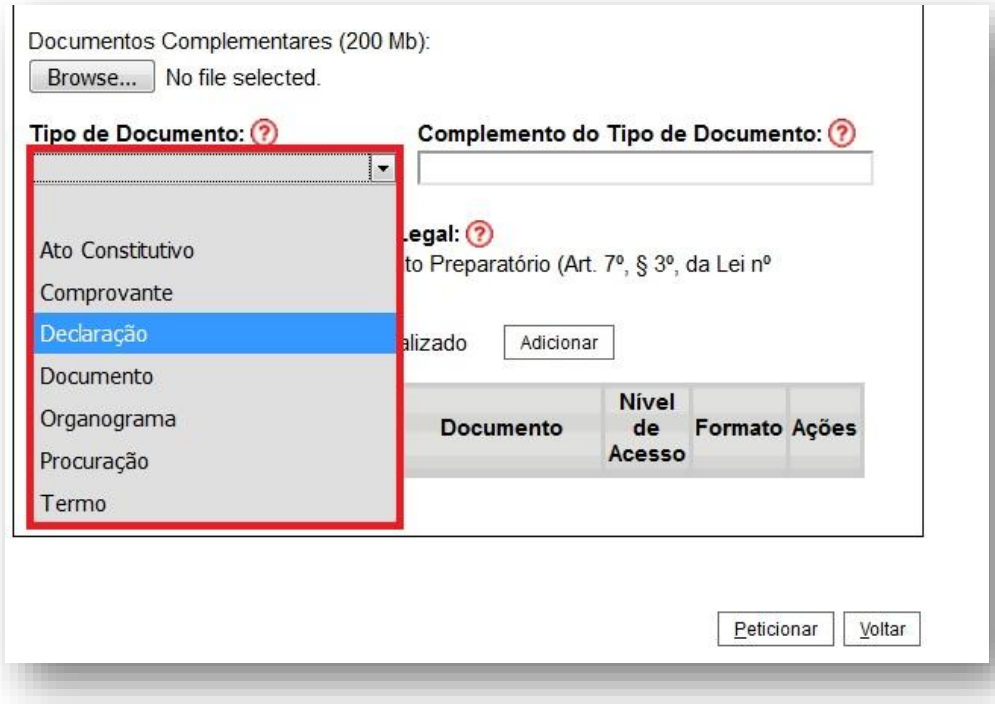
4.1.10. Envio dos **"Documentos Complementares"**, que são os demais documentos necessários para a instrução processual especificados neste manual. Exemplo: Peticionando uma **'Declaração de atualidade dos atos societários'**:

a) Preencher o documento de acordo com o modelo disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/gestao-de-contratos-de-e-p/cessao-de-contratos/procedimento, imprimir, assinar e digitalizar.

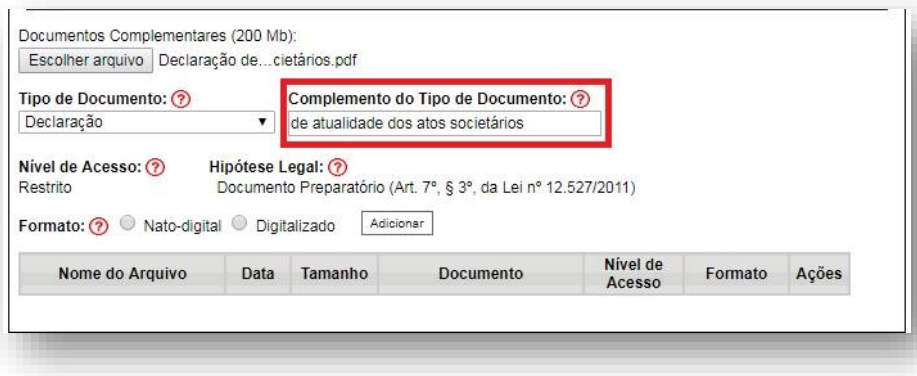
b) Clicar em "**Escolher arquivo**" e buscar a '**Declaração de atualidade dos atos societários**' no diretório local:



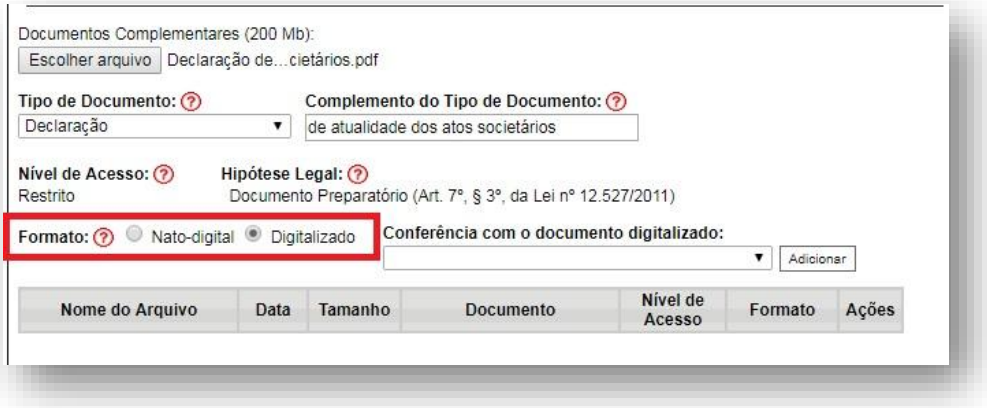
c) Selecionar o tipo de documento "**Declaração**":



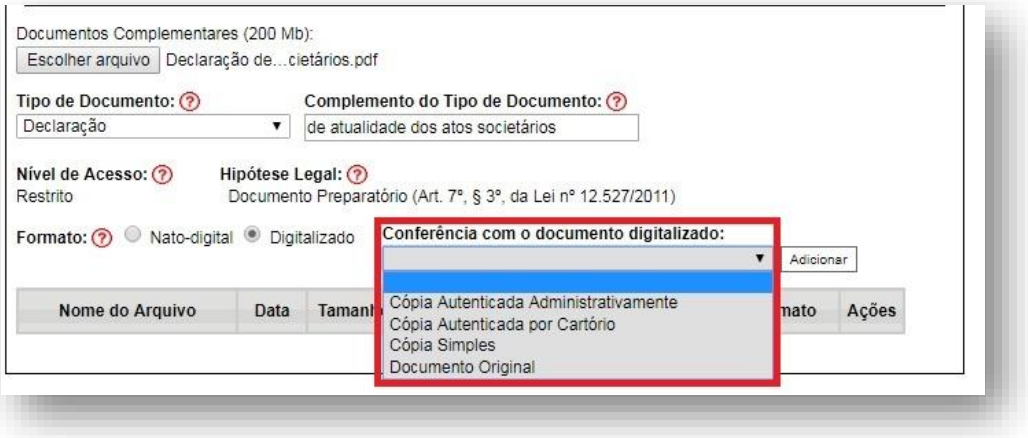
d) Inserir "**de atualidade dos atos societários**" no campo "**Complemento do tipo de documento**":



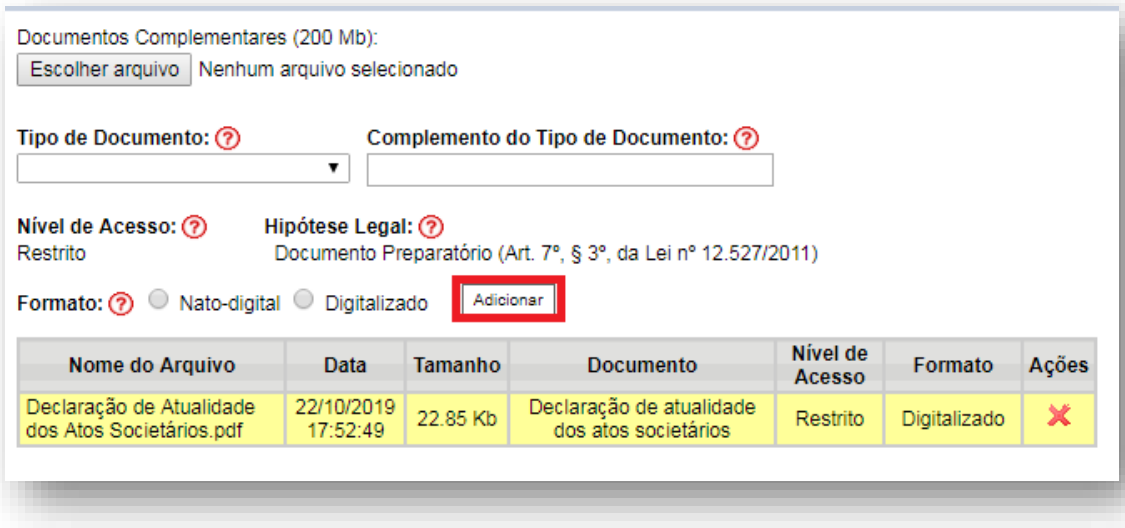
e) Selecionar o formato **"Digitalizado"**, conforme instruções do passo 4.1.9,"c" deste capítulo:



f) Selecionar a opção adequada em **"Conferência com o documento digitalizado"**, conforme disposto no **Manual do Usuário Externo da ANP** disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei/processo-eletronico-sei:

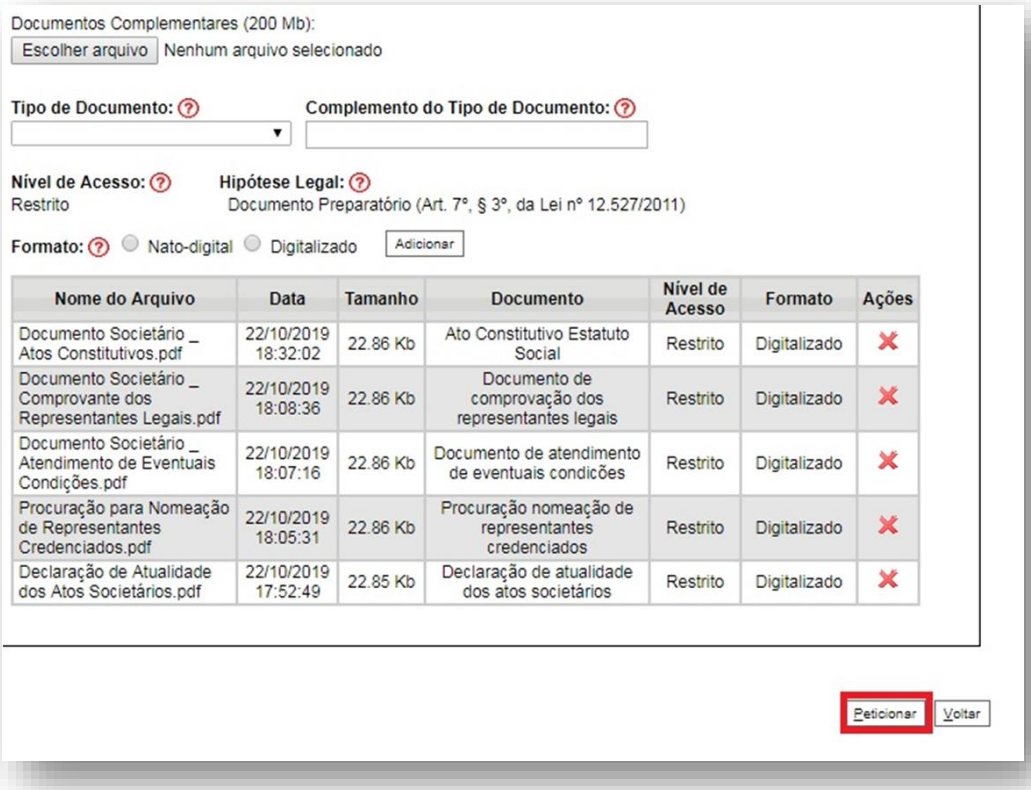


g) Clicar em **"Adicionar"**:

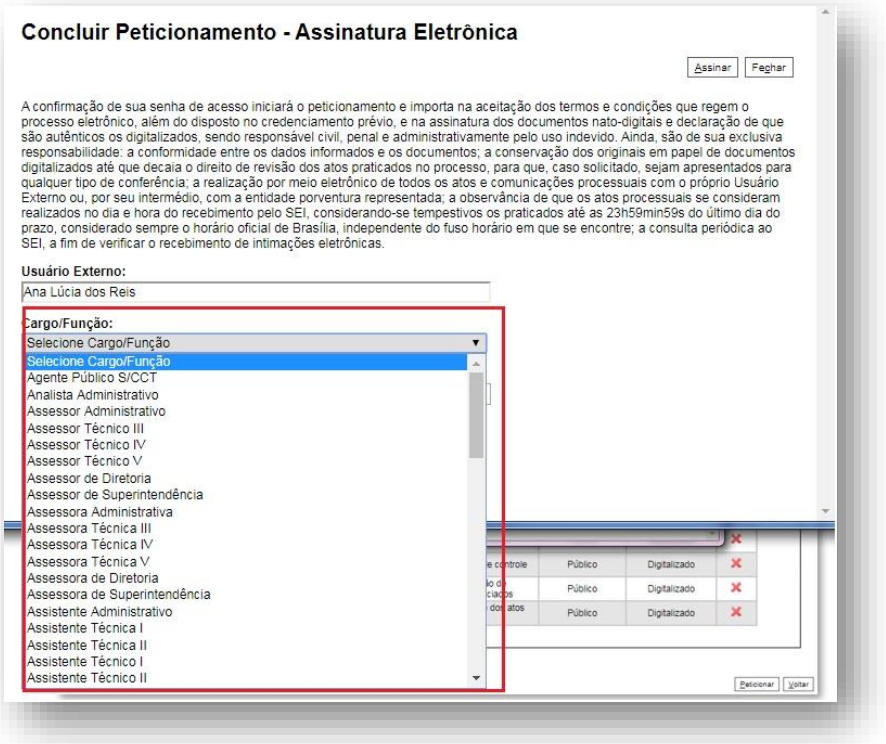


4.1.11. Peticionar:

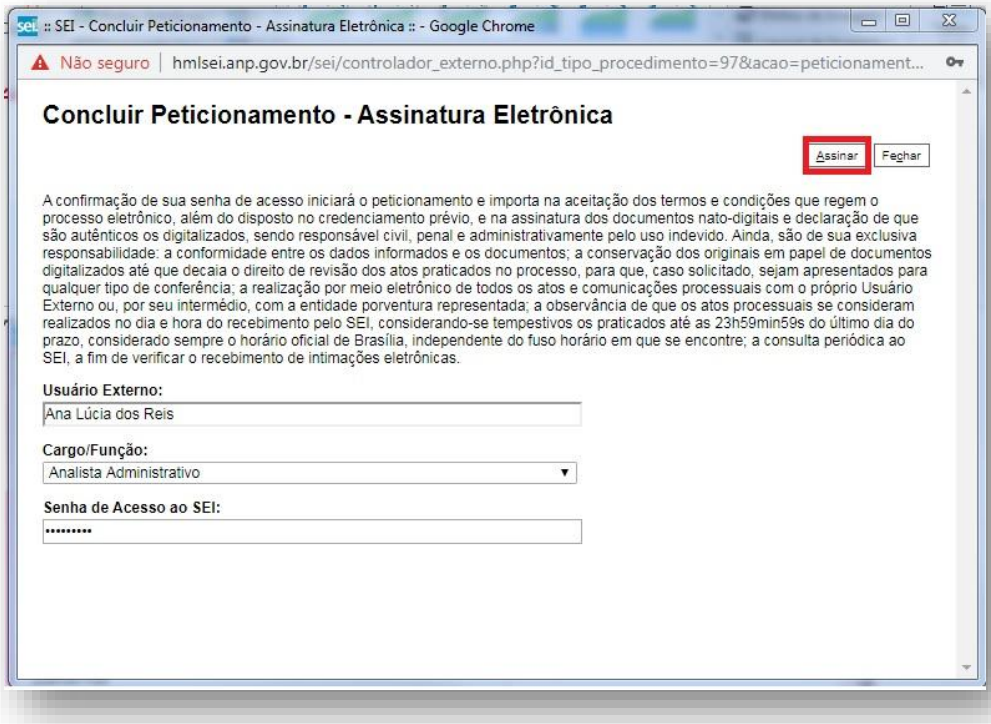
a) Após carregar todos os documentos necessários à instrução do processo, clicar no botão **"Peticionar"**:



b) Ao clicar em **"Peticionar"**, surgirá a tela "**Concluir Peticionamento – Assinatura Eletrônica"**. Selecionar **"Cargo/Função"** mais próxima à função exercida pelo representante credenciado e inserir a senha de acesso ao SEI:



c) Após digitar a senha de acesso ao SEI, clicar em **"Assinar"**:



d) Após a validação da assinatura, aparecerá o Recibo Eletrônico de Protocolo, que deverá ser impresso/ salvo clicando no ícone em **"Ações"**:

Obs.: Este recibo eletrônico tem validade legal de comprovante envio de documentos, não necessitando de validação adicional.

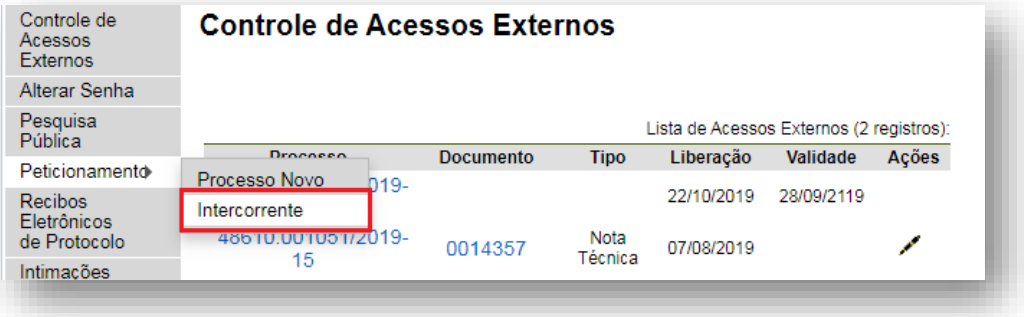


4.1.12. Acompanhamento do Processo: ao clicar no botão **"Fechar"** ou ao acessar novamente o SEI, aparecerá a tela abaixo ao usuário, onde o processo poderá ser acompanhado:

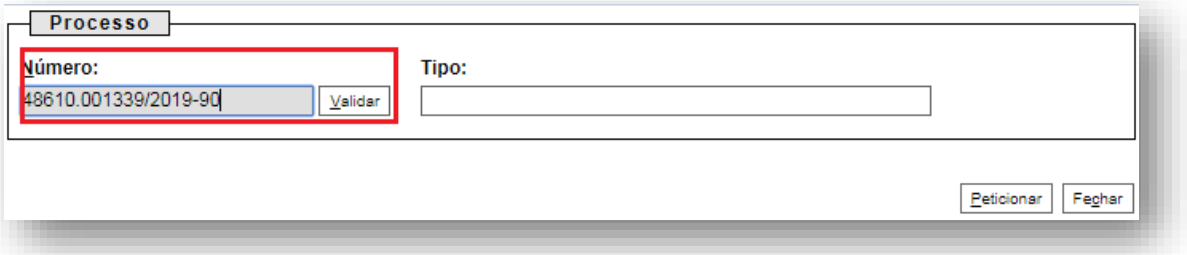


4.2. Peticionamento intercorrente

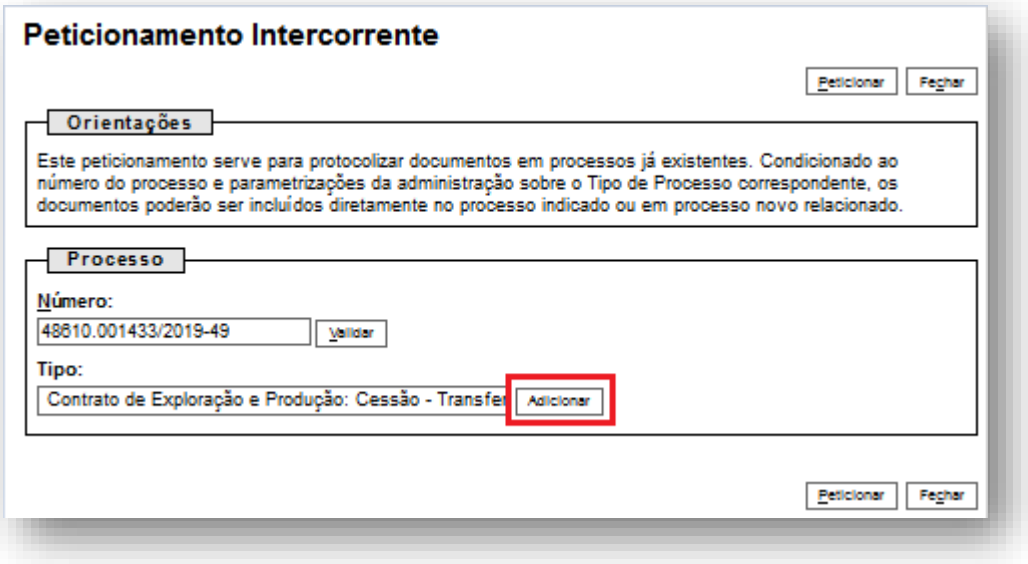
4.2.1. Clicar em "Peticionamento" > "Intercorrente":



4.2.2. Digitar o número do processo que está no recibo de protocolo inicial – mesmo procedimento da etapa '**Requerimento de Autorização'** e clicar em "**Validar**":



4.2.3. Aparecerá o tipo de Processo: CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE PRODUÇÃO: **CESSÃO – TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**:



4.2.4. Para peticionamento dos documentos não conformes listados por meio de ofício, seguir os passos do item "**4.2. Peticionamento Intercorrente**".

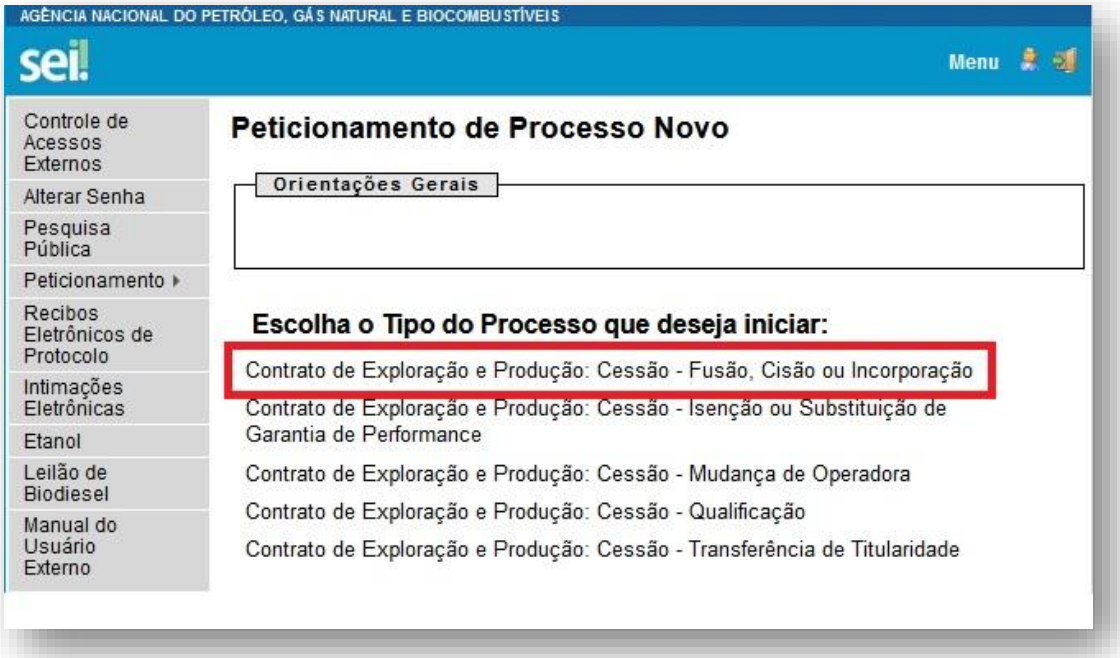
5. CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO: CESSÃO – FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

5.1. Nova solicitação

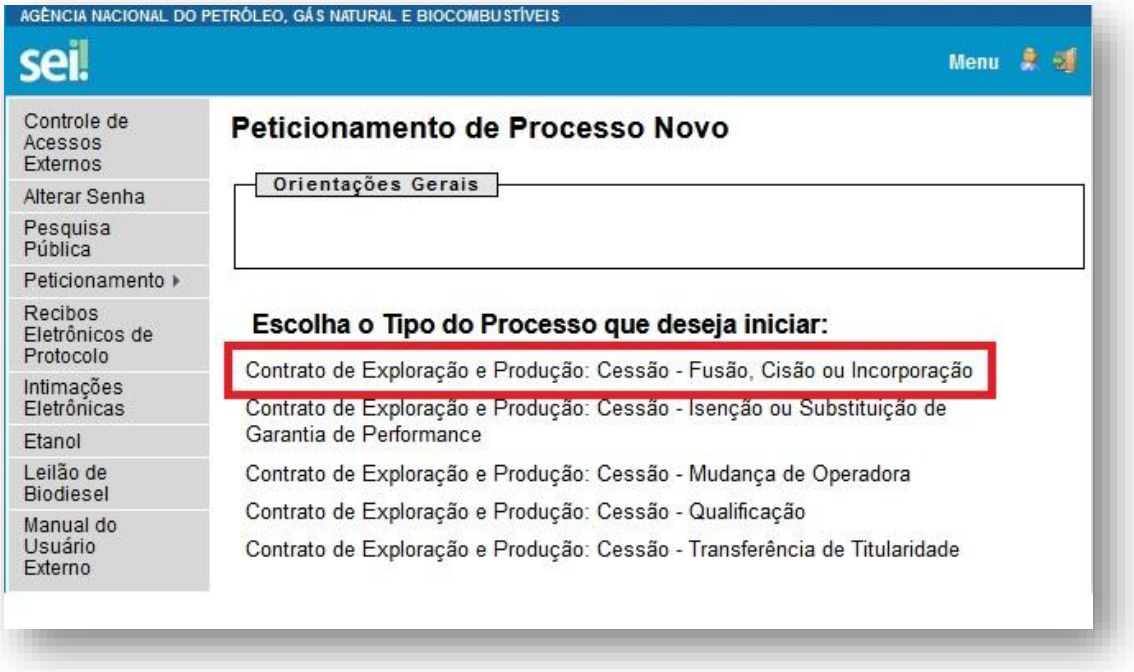
5.1.1. Clicar em **"Peticionamento"** > **"Processo Novo"**:



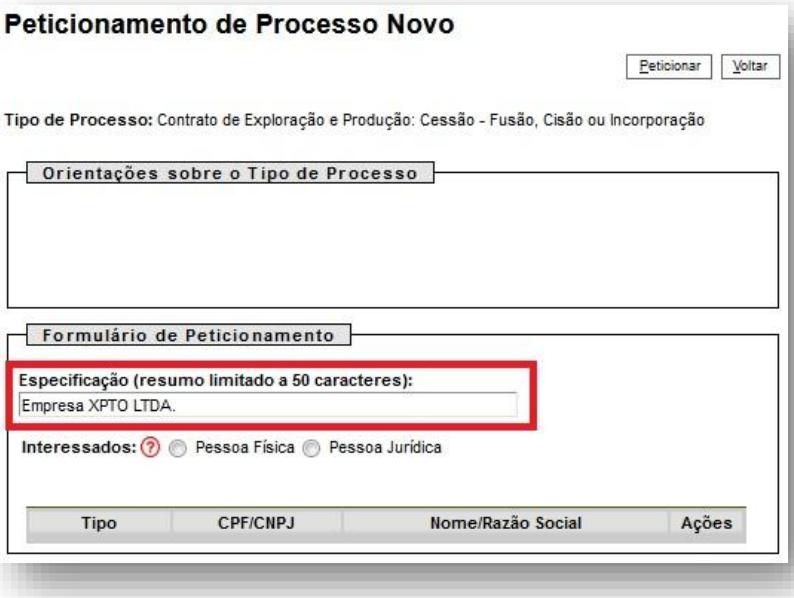
5.1.2. Escolher o tipo do processo que deseja iniciar: Contrato de Exploração e Produção: **Cessão – Fusão, Cisão ou Incorporação**:



5.1.3. A página abaixo será aberta:



5.1.4. Preencher o campo "**Especificação"** com a razão social da pessoa jurídica:



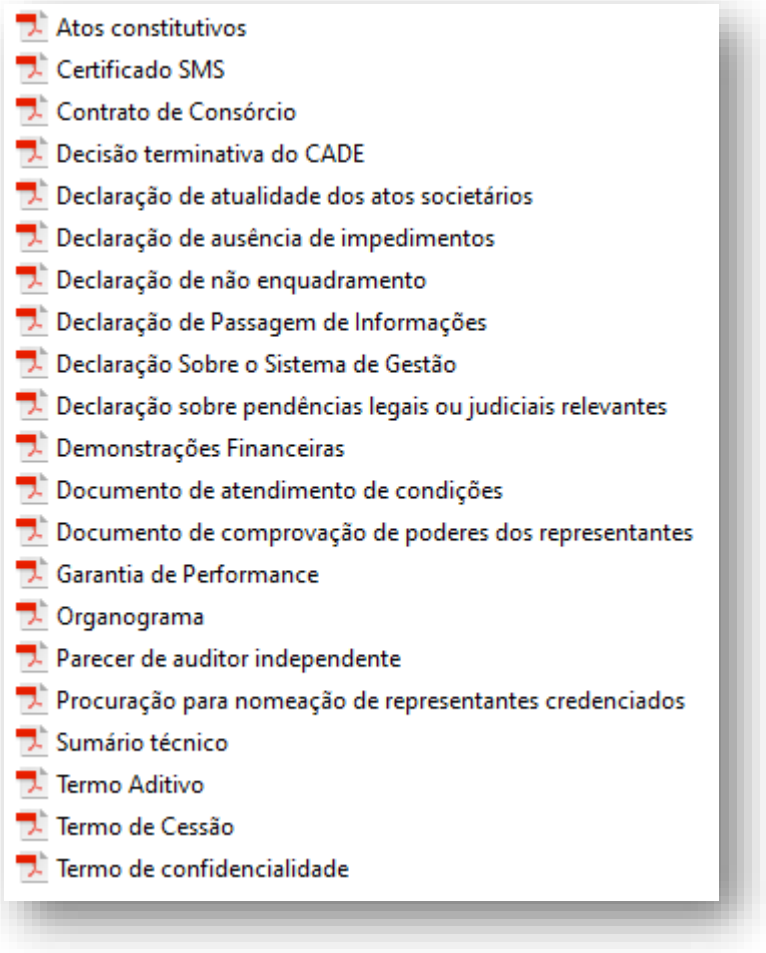
5.1.5. Selecionar o campo "**Pessoa Jurídica"**. Digitar o CNPJ 02.313.673/0002-08 e clicar em **"Validar"** para que o nome **"ANP"** apareça:



5.1.6. Clicar em "**Adicionar**" para incluir o interessado no processo, o qual aparecerá no quadro a seguir:



5.1.7. Visando à padronização, nomear os arquivos dos documentos a serem peticionados com a seguinte nomenclatura:



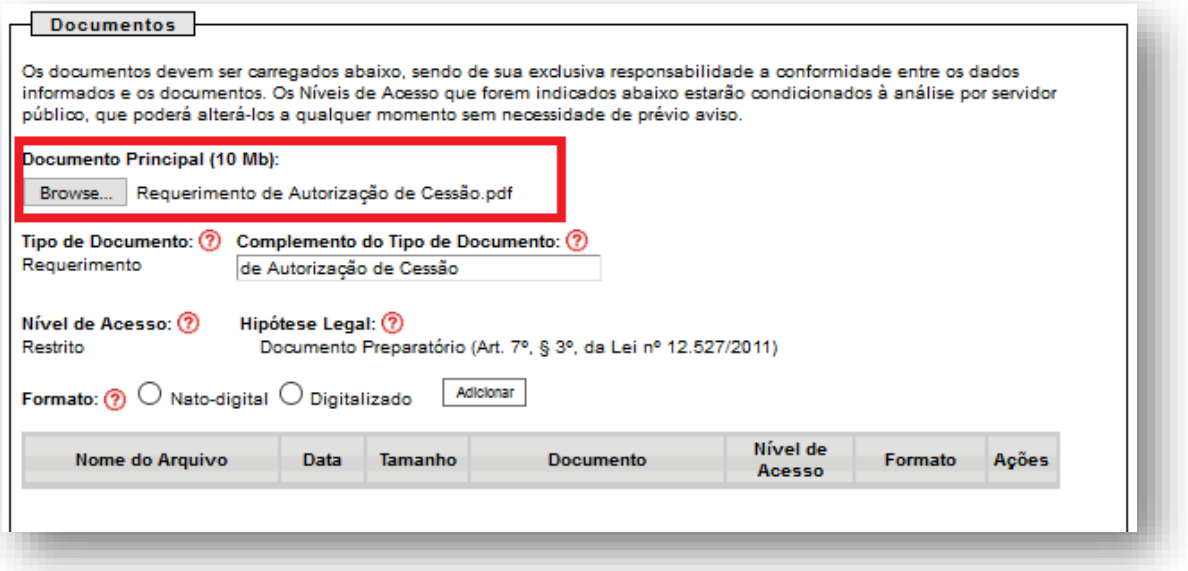
5.1.8. No SEI, os documentos deverão ser carregados de acordo com as especificações da tabela abaixo:

Documentos exigidos	Sistema Eletrônico de Informações - SEI		
	Tipo de documento	Complemento do tipo de documento	Formato
Requerimento	Requerimento	de Autorização de Cessão	Digitalizado*
Documentos societários / Atos constitutivos	Ato constitutivo	Estatuto Social ou Contrato Social	Digitalizado
Documentos societários / Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Documento	de comprovação de poderes dos representantes	Digitalizado
Documentos societários / Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Documento	de atendimento de condições	Digitalizado
Declaração de atualidade dos atos societários	Declaração	de atualidade dos atos societários	Digitalizado
Procuração para nomeação de representantes credenciados	Procuração	nomeação de representantes credenciados	Digitalizado*

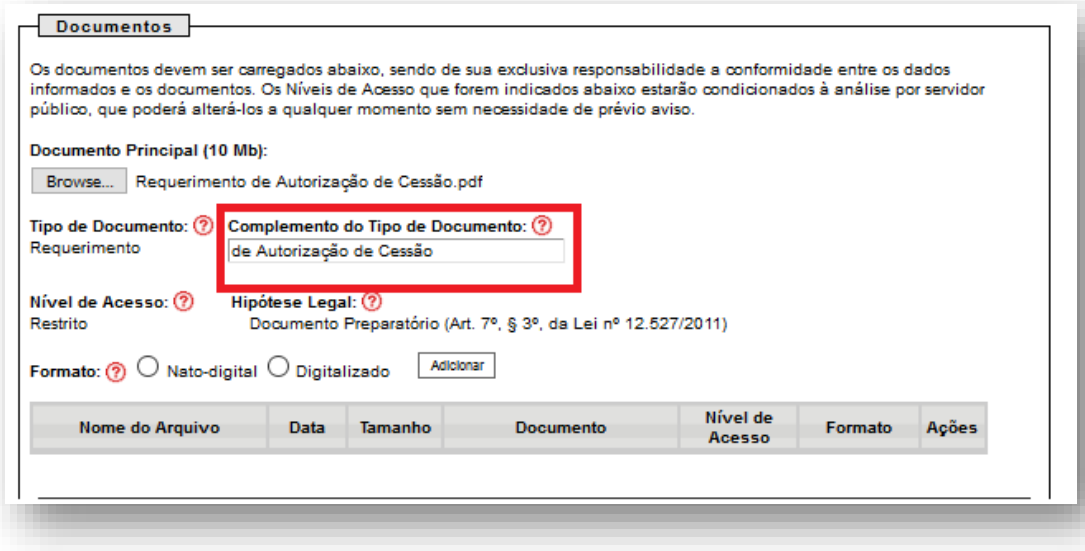
* Os documentos exigidos deverão ser **impressos, datados, assinados** pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e **digitalizados** para encaminhamento por meio do SEI.

5.1.9. Preenchimento do campo "Documento Principal":

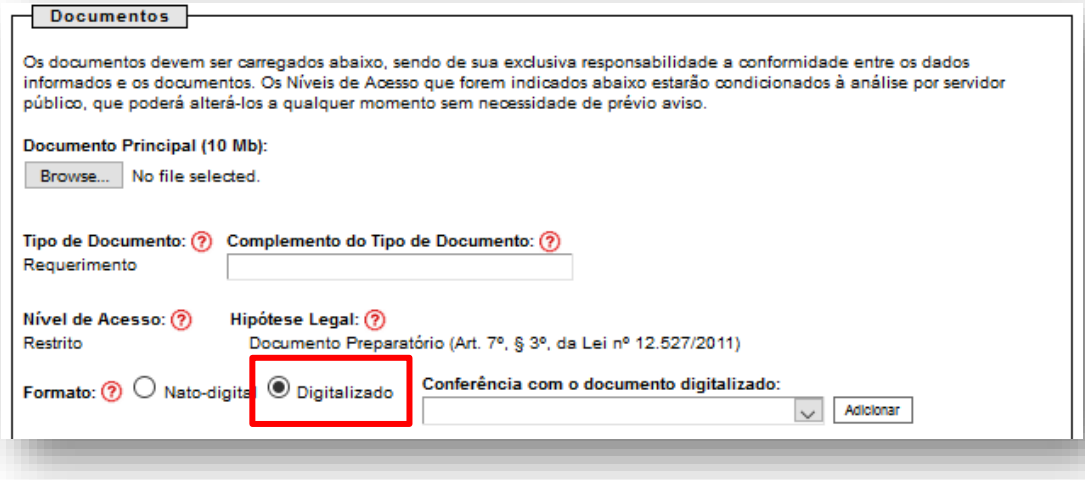
a) Clicar em "**Escolher arquivo**" e buscar **Requerimento de Autorização de Cessão** no diretório local (o documento principal deve ser sempre o **Requerimento**):



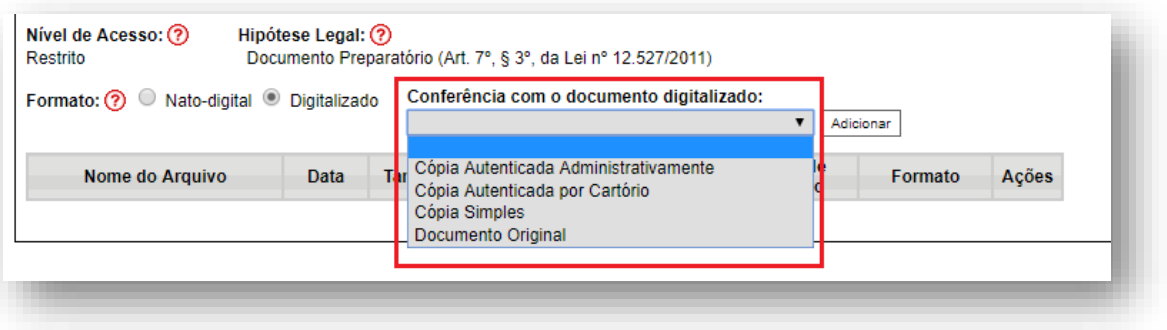
b) Preencher o campo "**Complemento do tipo de documento**", com o texto "**de autorização de cessão**":



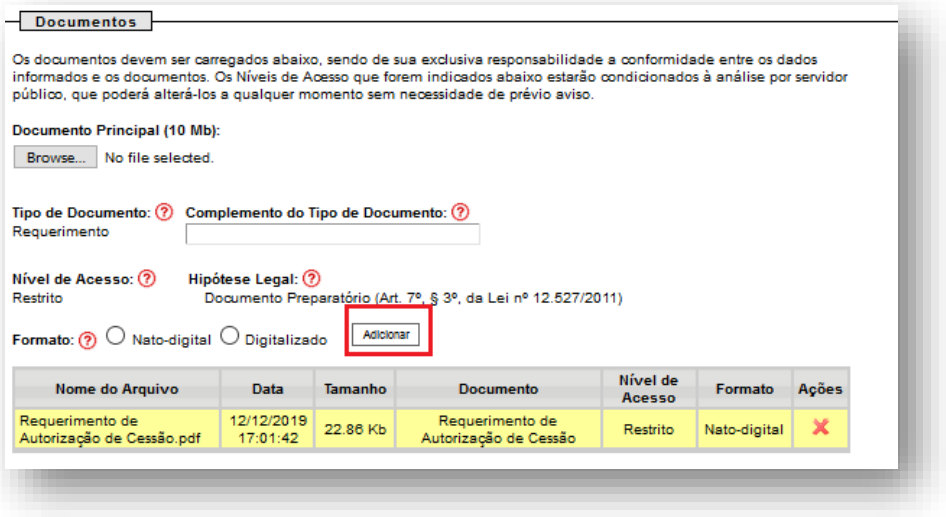
c) Marcar a opção **"Digitalizado"**:



d) Selecionar a opção adequada em **"Conferência com o documento digitalizado"**, conforme disposto no **Manual do Usuário Externo da ANP** disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei/processo-eletronico-sei:



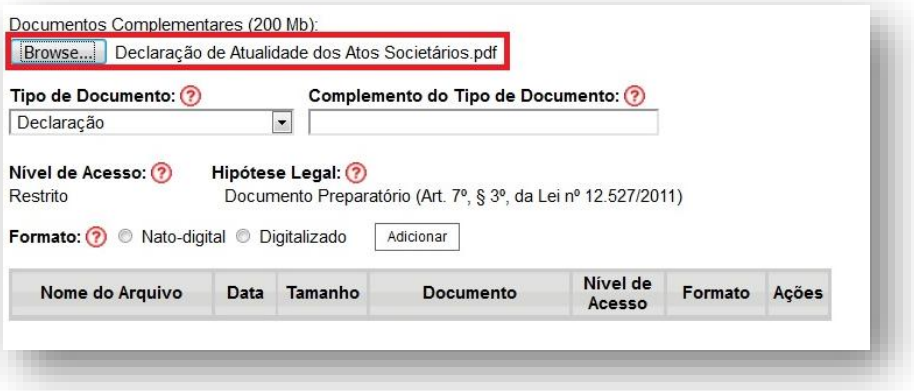
e) Clicar em "Adicionar":



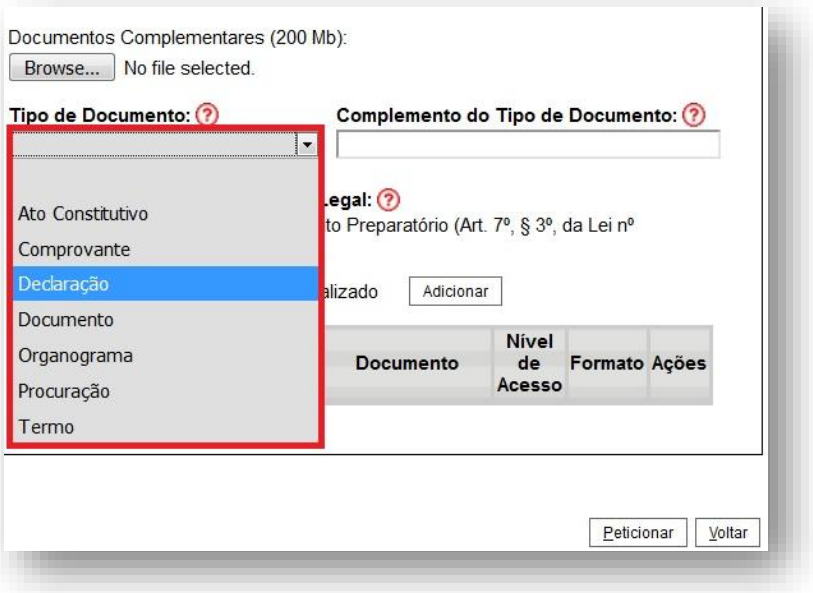
5.1.10. Envio dos **"Documentos Complementares",** que são os demais documentos necessários para a instrução processual especificados neste manual. Exemplo: Peticionando uma **"Declaração de atualidade dos atos societários"**:

a) Preencher o documento de acordo com o modelo disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/gestao-de-contratos-de-e-p/cessao-de-contratos/procedimento, imprimir, assinar e digitalizar.

b) Clicar em "Escolher arquivo" e buscar a 'Declaração de atualidade dos atos societários' no diretório local:


Documentos Complementares (200 Mb):
Browse...
Declaração de Atualidade dos Atos Societários.pdf
Tipo de Documento:
Declaração
Complemento do Tipo de Documento:
Nível de Acesso:
Restrito
Hipótese Legal:
Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)
Formato:
Nato-digital
Digitalizado
Adicionar
Nome do Arquivo
Data
Tamanho
Documento
Nível de Acesso
Formato
Ações

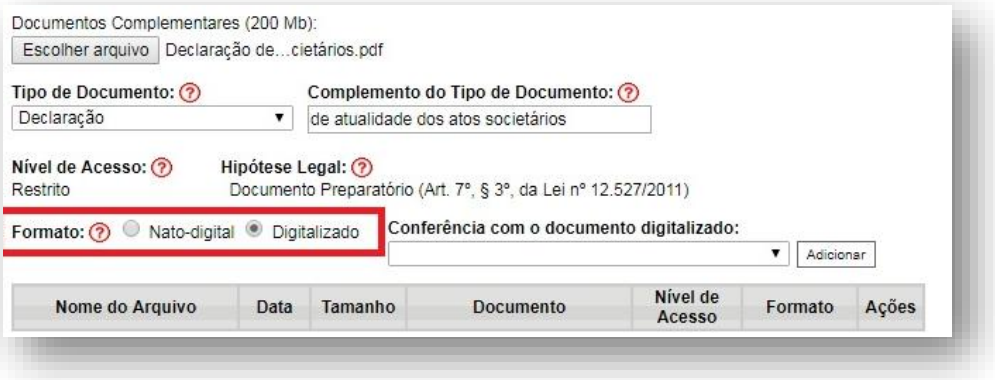
c) Selecionar o tipo de documento "**Declaração**":



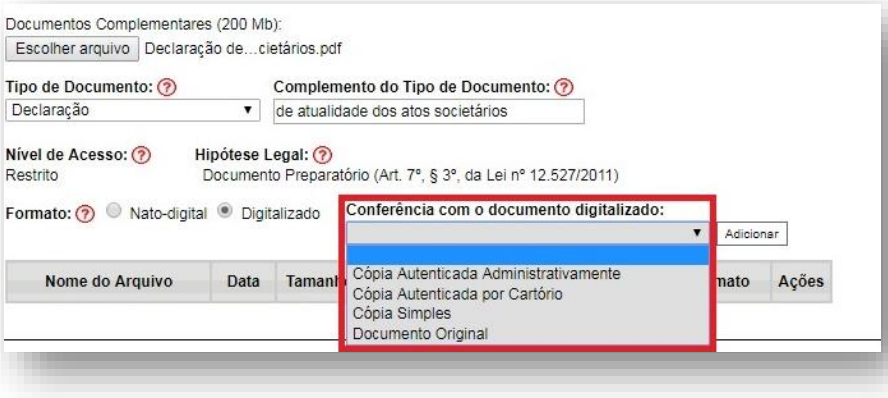
d) Inserir "de atualidade dos atos societários" no campo "Complemento do tipo de documento":



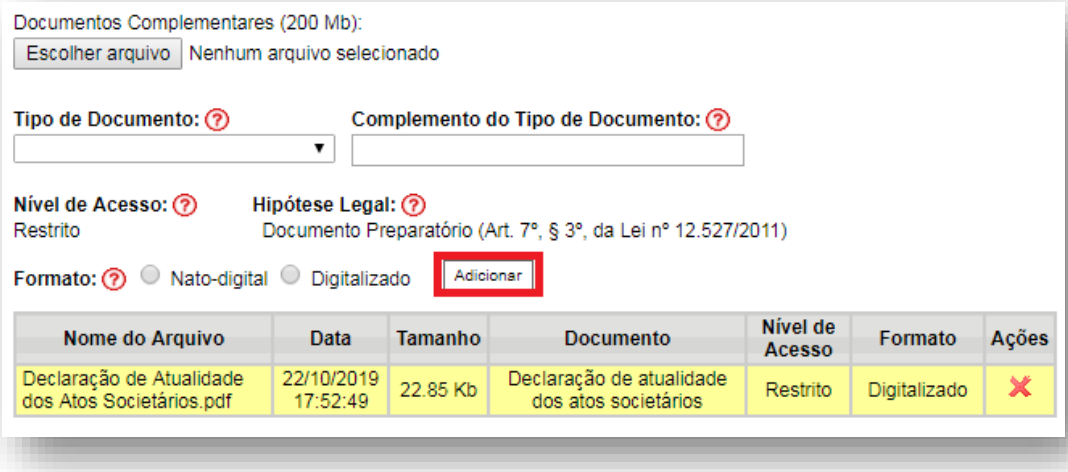
e) Selecionar o formato **"Digitalizado"**, conforme instruções do passo 5.1.9."c" deste capítulo:



f) Selecionar a opção adequada em **"Conferência com o documento digitalizado"**, conforme disposto no **Manual do Usuário Externo da ANP** disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei/processo-eletronico-sei:

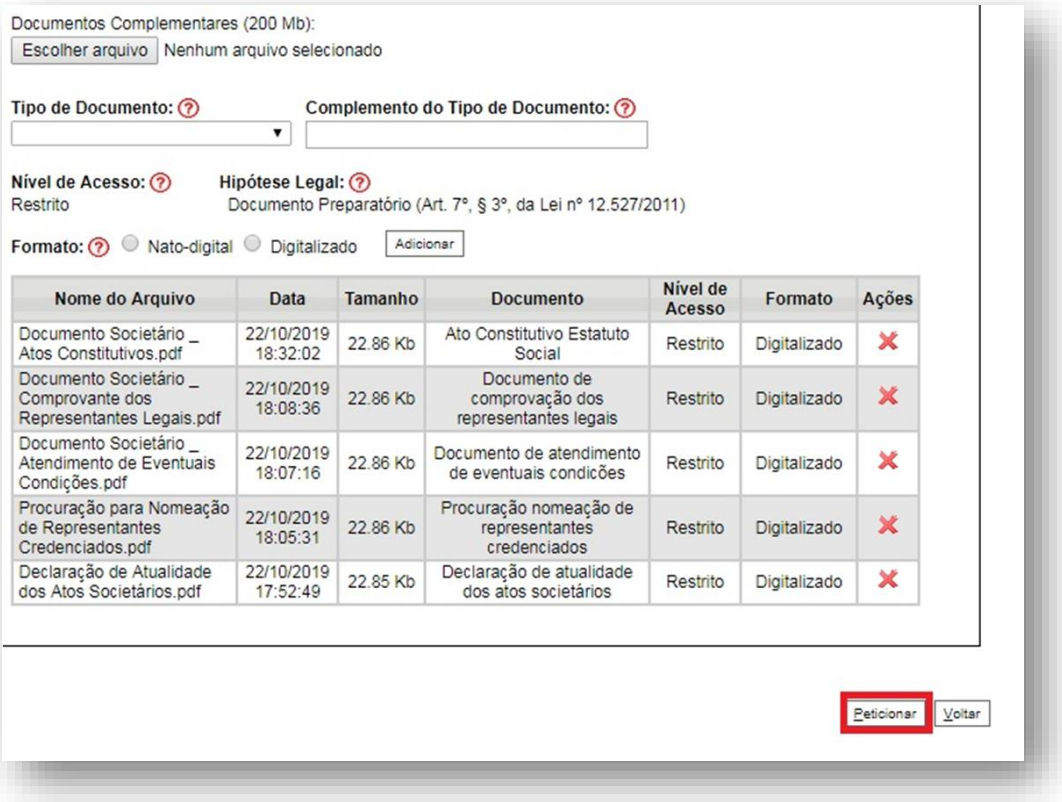


g) Clicar em **"Adicionar"**:

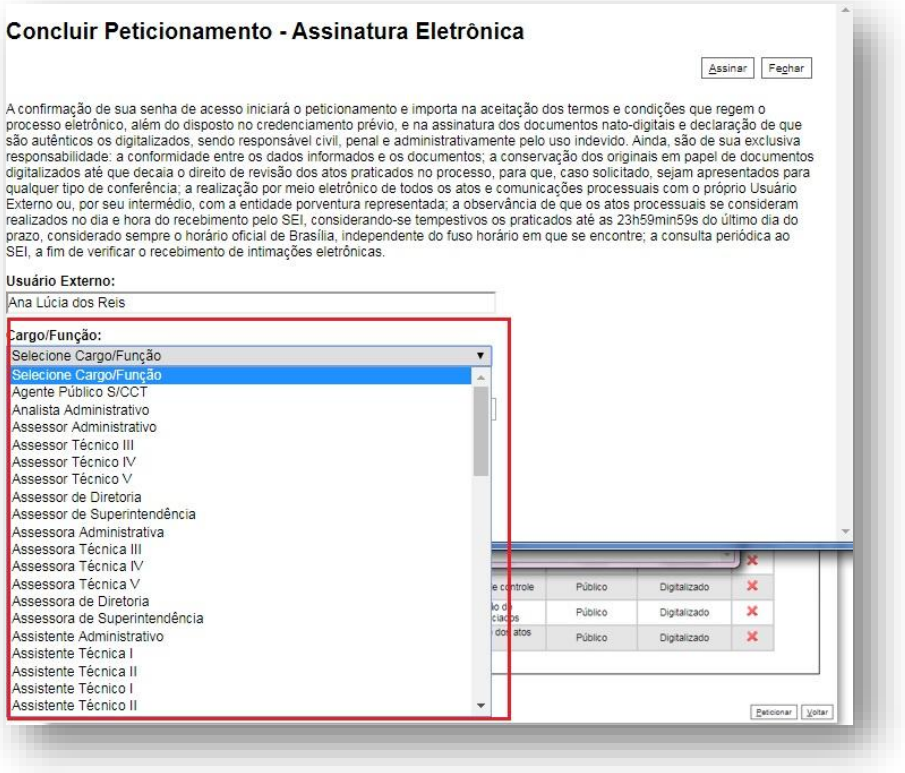


5.1.11. Peticionar:

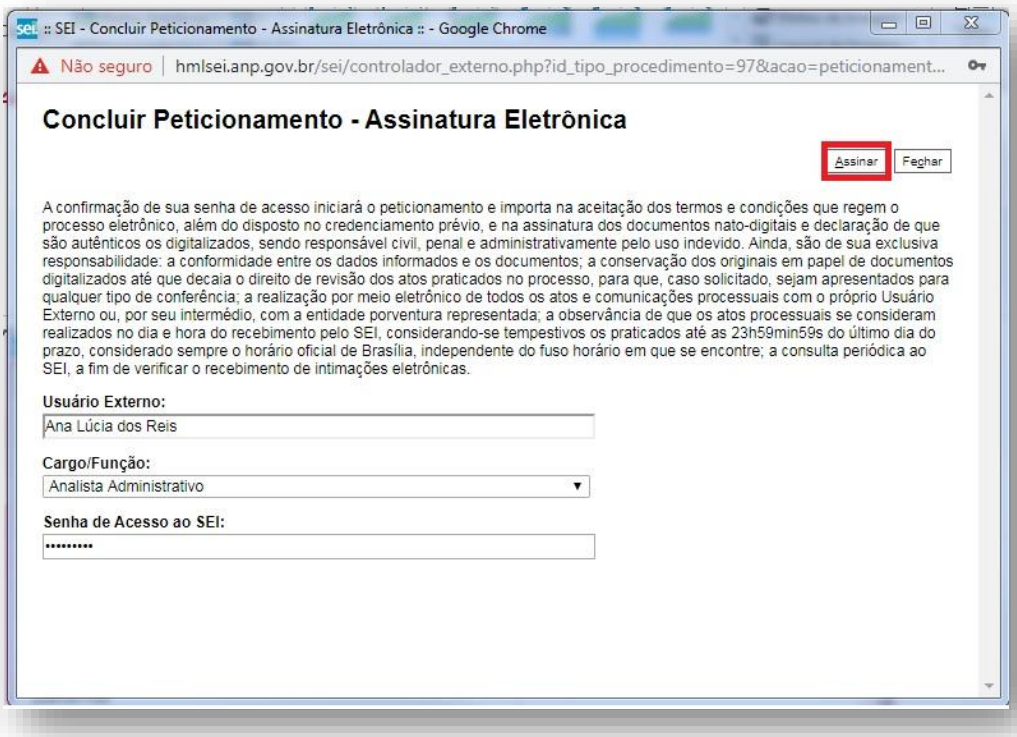
a) Após carregar todos os documentos necessários à instrução do processo, clicar no botão **"Peticionar"**:



b) Ao clicar em **"Peticionar"**, sugirá a tela "**Concluir Peticionamento – Assinatura Eletrônica".** Selecionar **"Cargo/Função"** mais próxima à função exercida pelo representante credenciado e inserir a senha de acesso ao SEI:



c) Após digitar a senha de acesso ao SEI, clicar em **"Assinar"**:

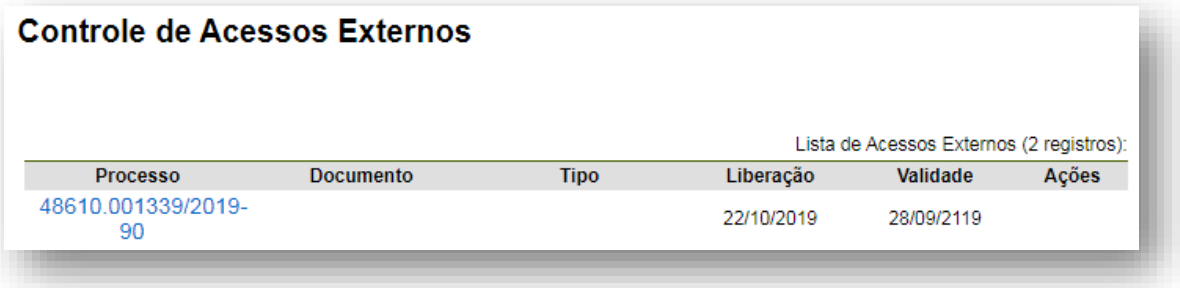


d) Após a validação da assinatura, aparecerá o Recibo Eletrônico de Protocolo, que deverá ser impresso/ salvo clicando no ícone em **"Ações"**:

Obs.: Este recibo eletrônico tem validade legal de comprovante envio de documentos, não necessitando de validação adicional.

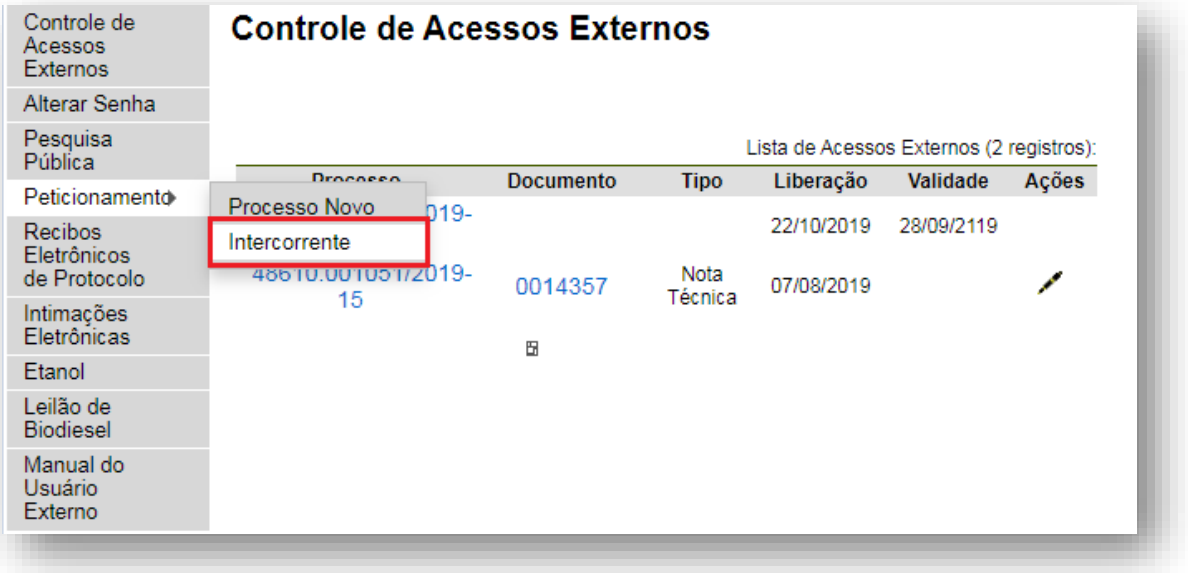


5.1.12. Acompanhamento do Processo: ao clicar no botão **"Fechar"** ou ao acessar novamente o SEI, aparecerá a tela abaixo ao usuário, onde o processo poderá ser acompanhado:

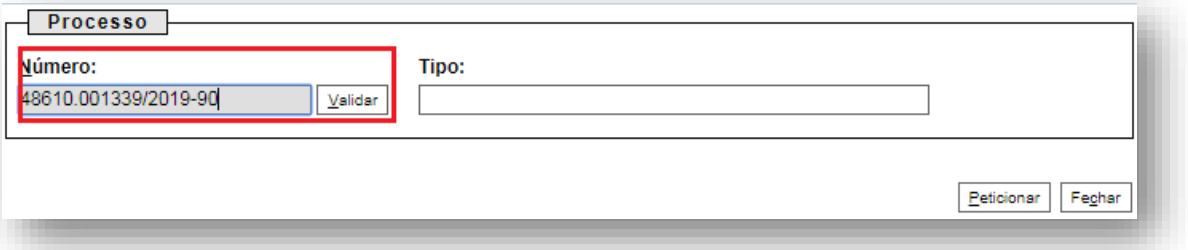


5.2. Peticionamento Intercorrente

5.2.1. Clicar em "Peticionamento> Intercorrente":



5.2.2. Digitar o número do processo que está no recibo de protocolo inicial – mesmo procedimento da etapa **Requerimento de Autorização –** e clicar em **Validar**:



5.2.3. Aparecerá o tipo de Processo: CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE PRODUÇÃO: **CESSÃO – FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**:

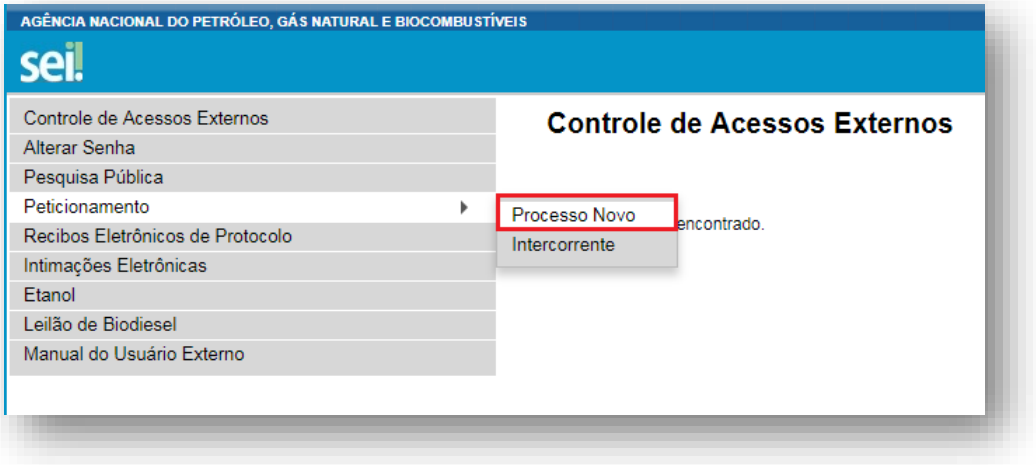


5.2.4. Para peticionamento dos documentos não conformes listados por meio de ofício, seguir os passos do item "**5.2. Peticionamento Intercorrente**".

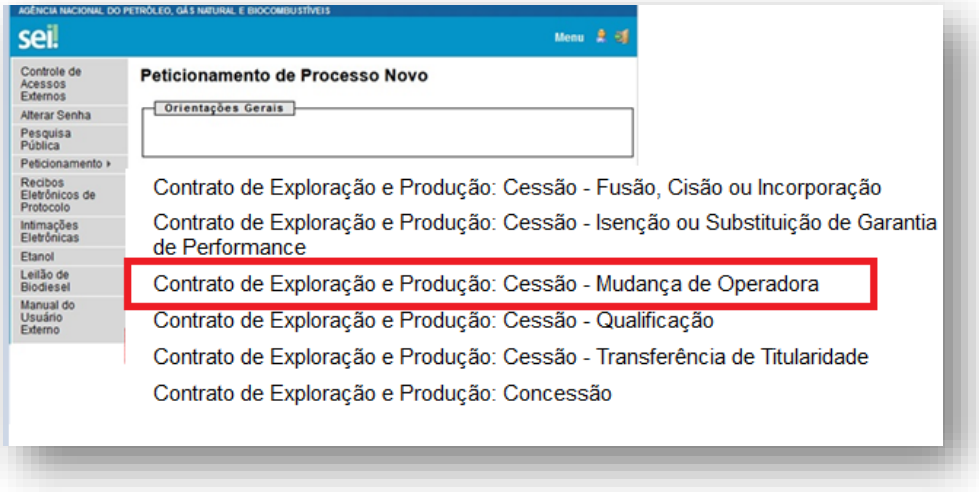
6. CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO: MUDANÇA DE OPERADORA

6.1. Nova solicitação

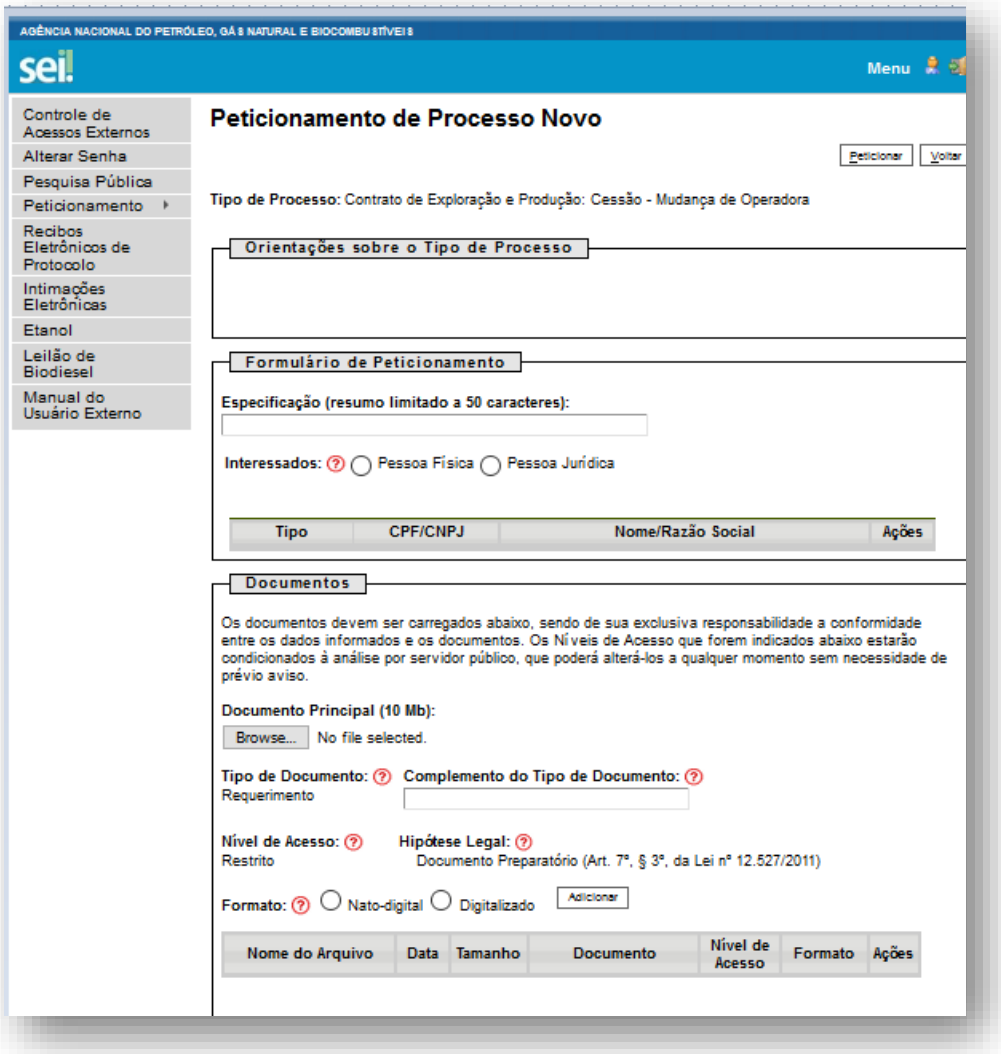
6.1.1. Clicar em "Peticionamento" > "**Processo Novo**":



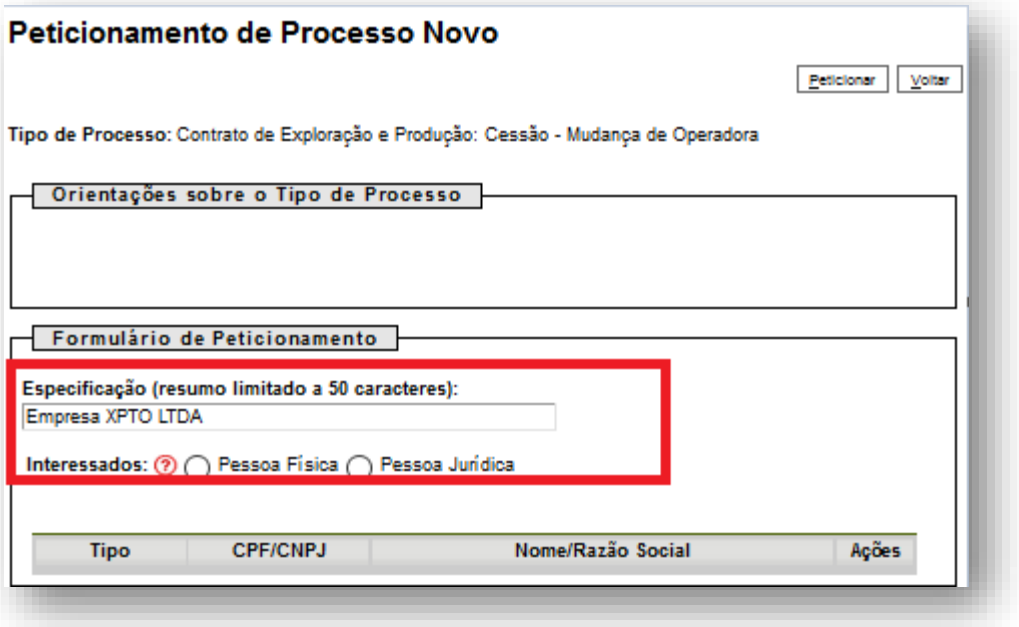
6.1.2. Escolher o tipo do processo que deseja iniciar: Contrato de Exploração e Produção: **Cessão – Mudança de Operadora**:



6.1.3. A página abaixo será aberta:



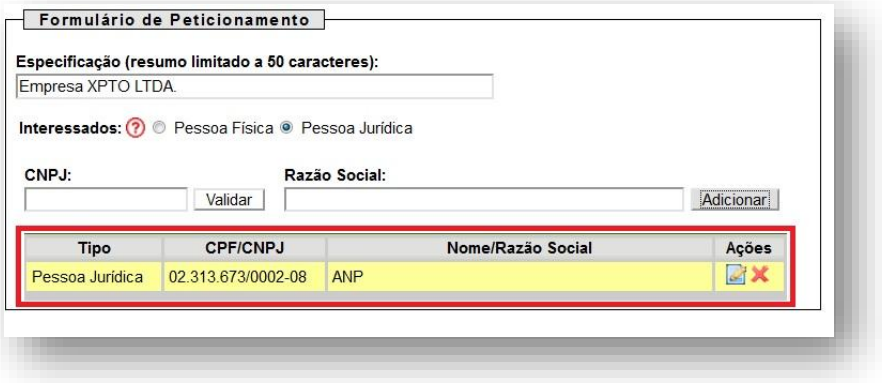
6.1.4. Preencher o campo **Especificação** com a razão social da pessoa jurídica:



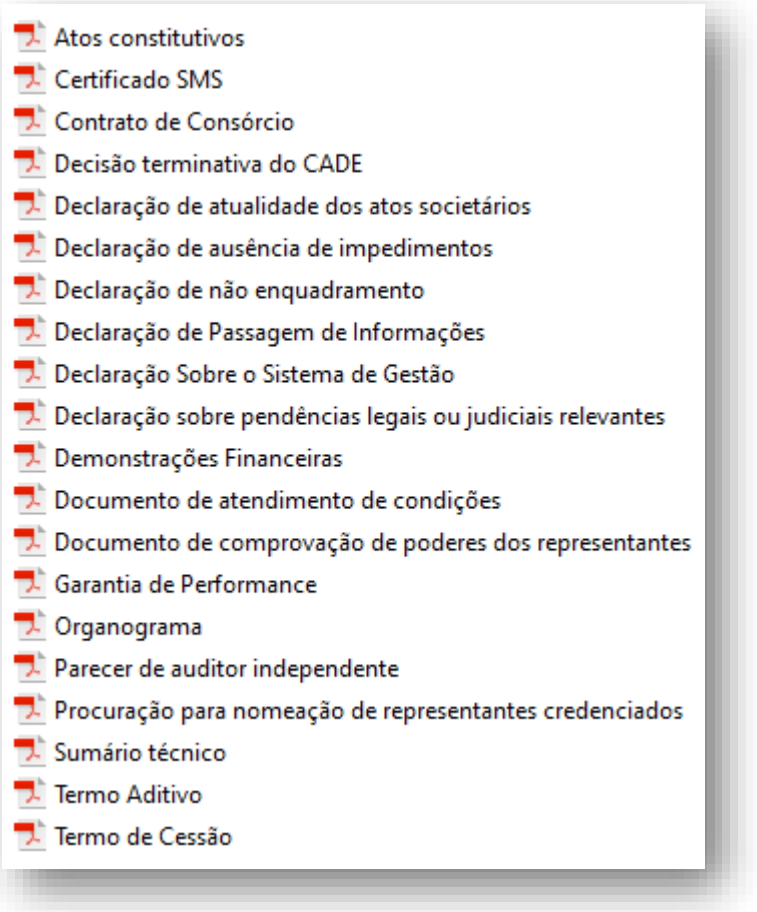
6.1.5. Selecionar o campo "**Pessoa Jurídica"**. Digitar o CNPJ 02.313.673/0002-08 e clicar em **"Validar"** para que o nome **"ANP"** apareça:



6.1.6. Clicar em **"Adicionar"** para incluir o interessado no processo, o qual aparecerá no quadro a seguir:



6.1.7. Visando à padronização, nomear os arquivos dos documentos a serem peticionados com a seguinte nomenclatura:



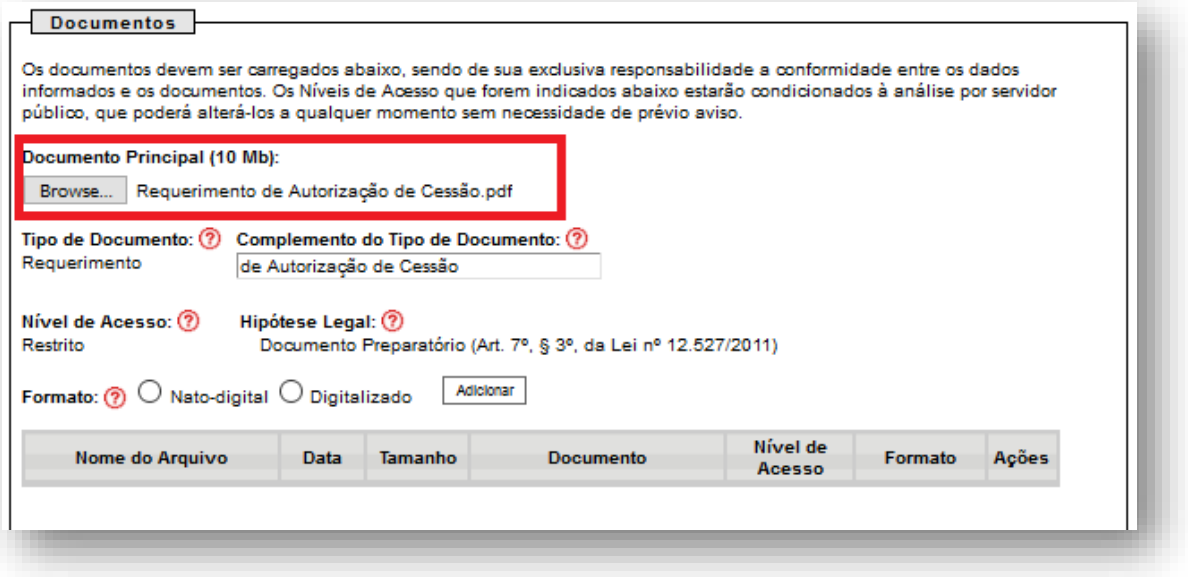
6.1.8. No SEI, os documentos deverão ser carregados de acordo com as especificações da tabela abaixo:

Documentos exigidos	Sistema Eletrônico de Informações - SEI		
	Tipo de documento	Complemento do tipo de documento	Formato
Requerimento	Requerimento	de Autorização de Cessão	Digitalizado*
Documentos societários / Atos constitutivos	Ato constitutivo	Estatuto Social ou Contrato Social	Digitalizado
Documentos societários / Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Documento	de comprovação de poderes dos representantes	Digitalizado
Documentos societários / Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Documento	de atendimento de condições	Digitalizado
Declaração de atualidade dos atos societários	Declaração	de atualidade dos atos societários	Digitalizado
Procuração para nomeação de representantes credenciados	Procuração	nomeação de representantes credenciados	Digitalizado*

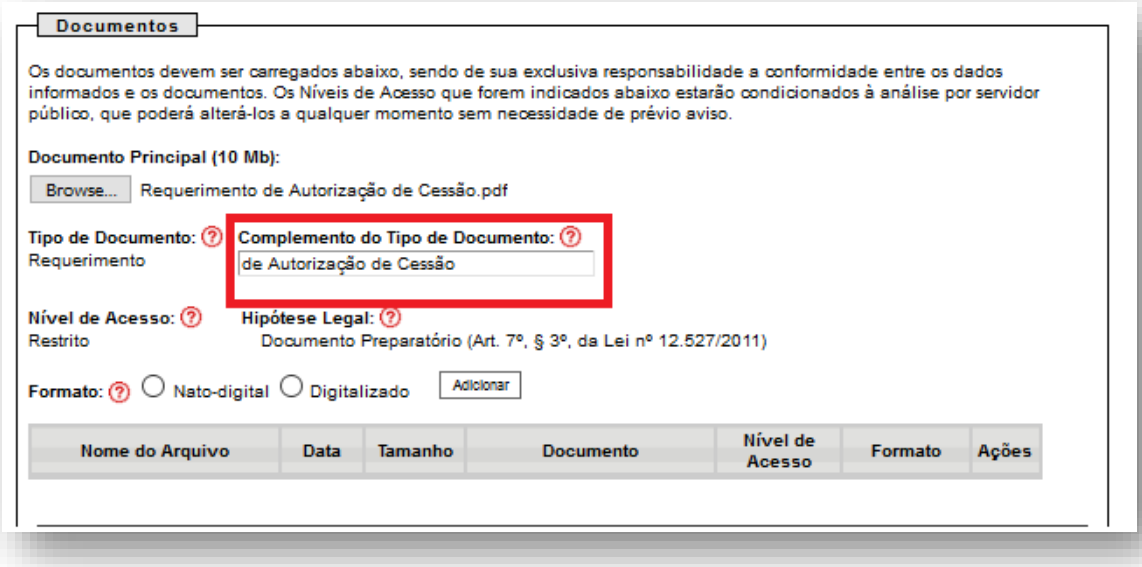
***** Os documentos exigidos deverão ser **impressos, datados, assinados** pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e **digitalizados** para encaminhamento por meio do SEI.

6.1.9. Preenchimento do campo **"Documento Principal"**:

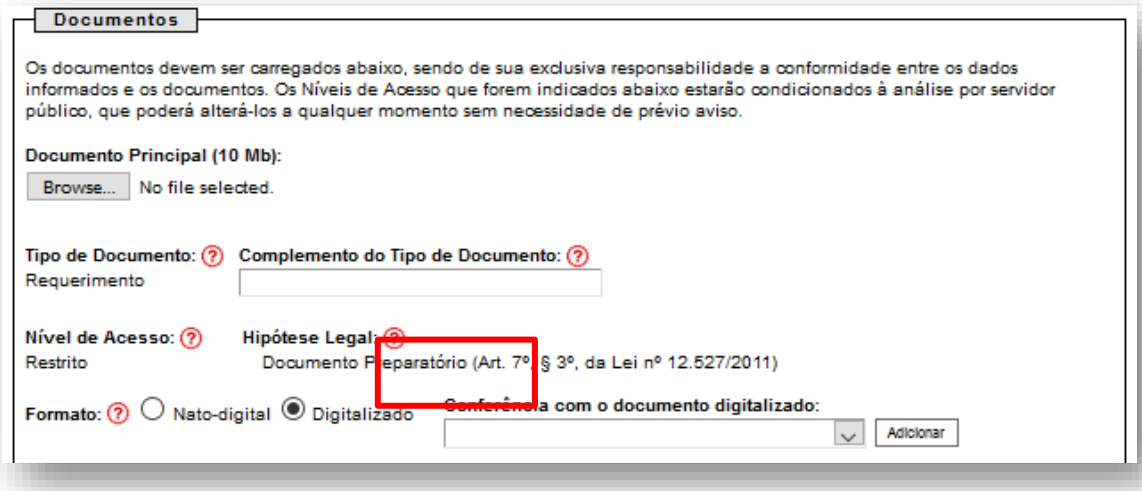
a) Clicar em "**Escolher arquivo**" e buscar **Requerimento de Autorização de Cessão** no diretório local (o documento principal deve ser sempre o **Requerimento**):



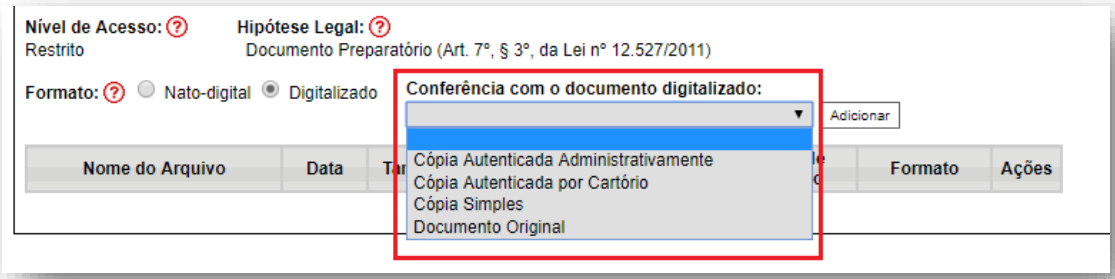
b) Preencher o campo "Complemento do tipo de documento", com o texto "de autorização de cessão":



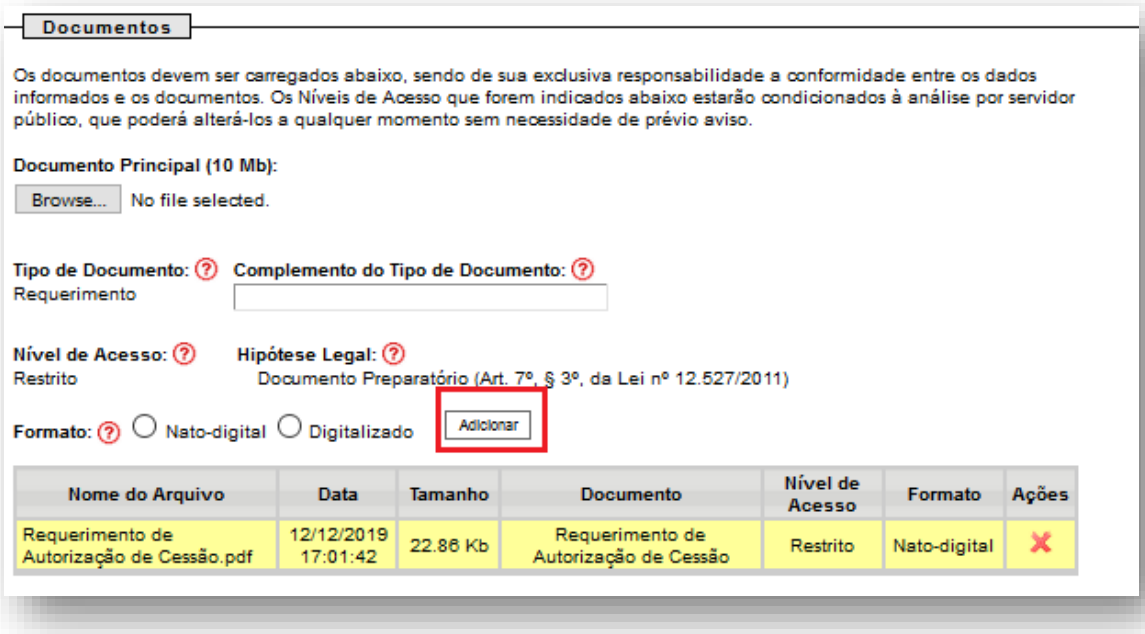
c) Marcar a opção **"Digitalizado"**:



d) Selecionar a opção adequada em **"Conferência com o documento digitalizado"**, conforme disposto no **Manual do Usuário Externo da ANP** disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei/processo-eletronico-sei:



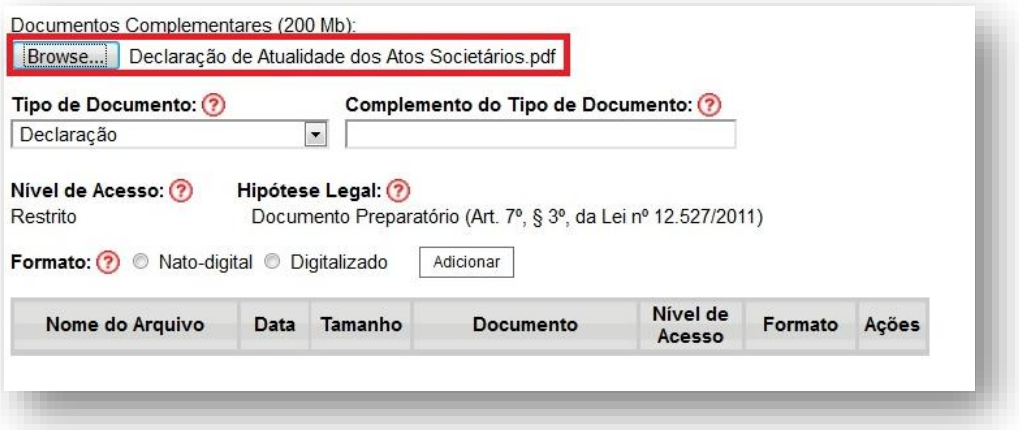
e) Clicar em "Adicionar":



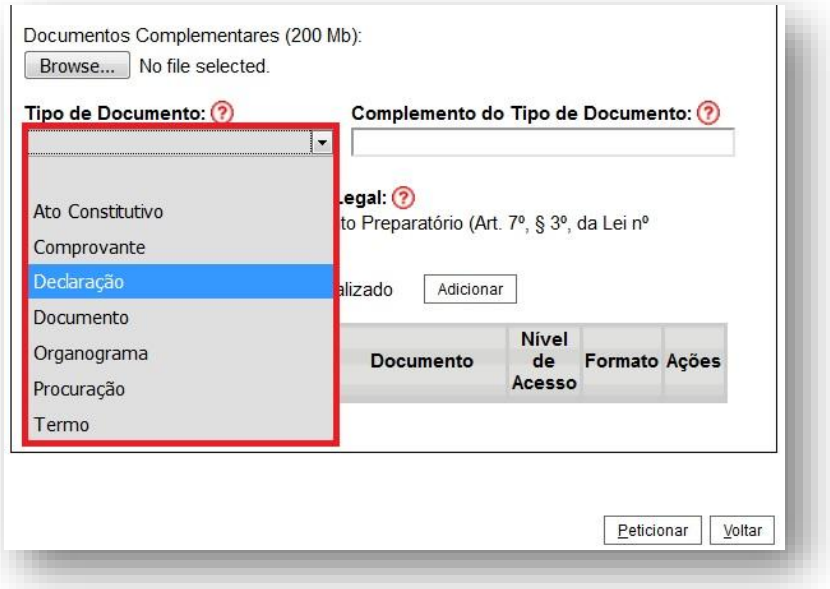
6.1.10. Envio dos "Documentos Complementares", que são os demais documentos necessários para a instrução processual especificados neste manual. Exemplo: Peticionando uma "Declaração de atualidade dos atos societários":

a) Preencher o documento de acordo com o modelo disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/gestao-de-contratos-de-e-p/cessao-de-contratos/procedimento, imprimir, assinar e digitalizar.

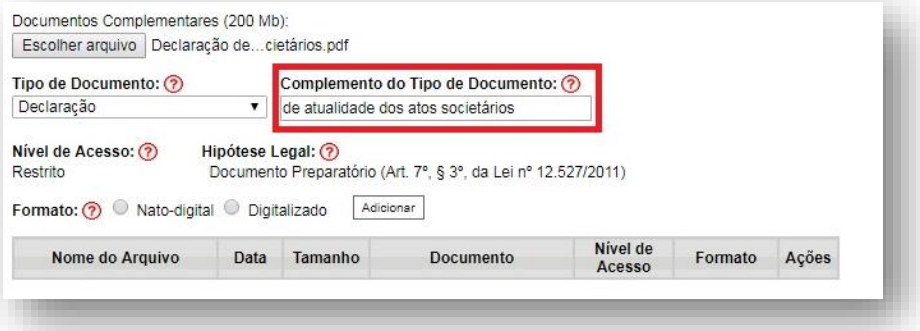
b) Clicar em "Escolher arquivo" e buscar a 'Declaração de atualidade dos atos societários' no diretório local:



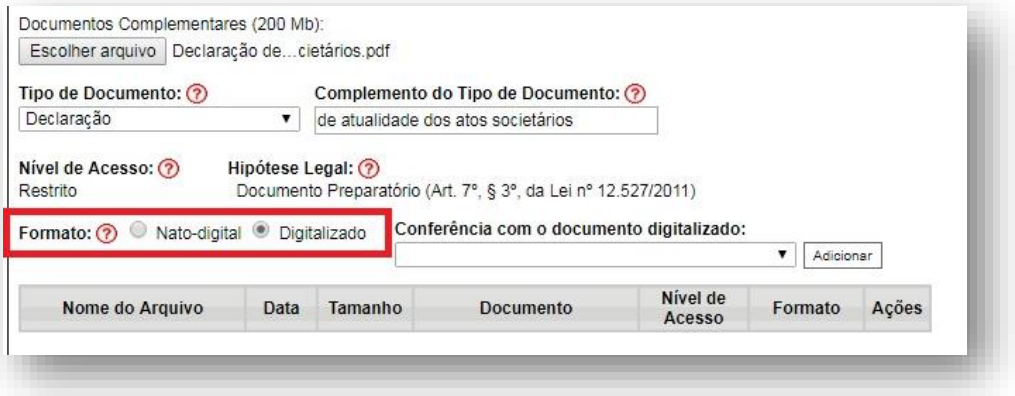
c) Selecionar o tipo de documento "**Declaração**":



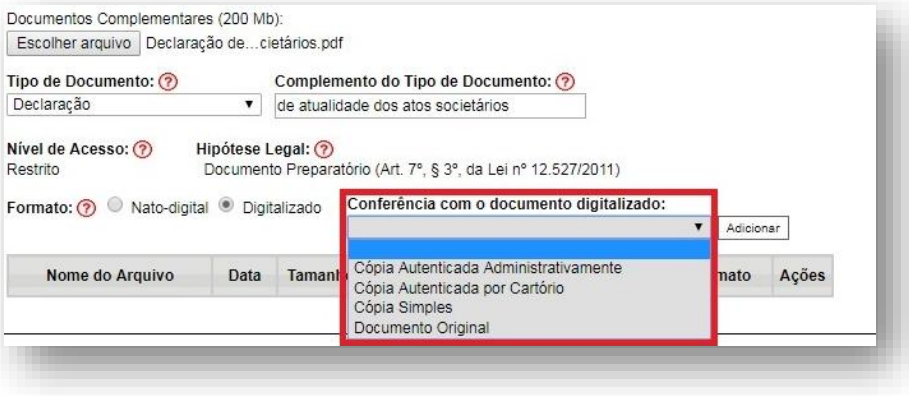
d) Inserir "de atualidade dos atos societários" no campo "Complemento do tipo de documento":



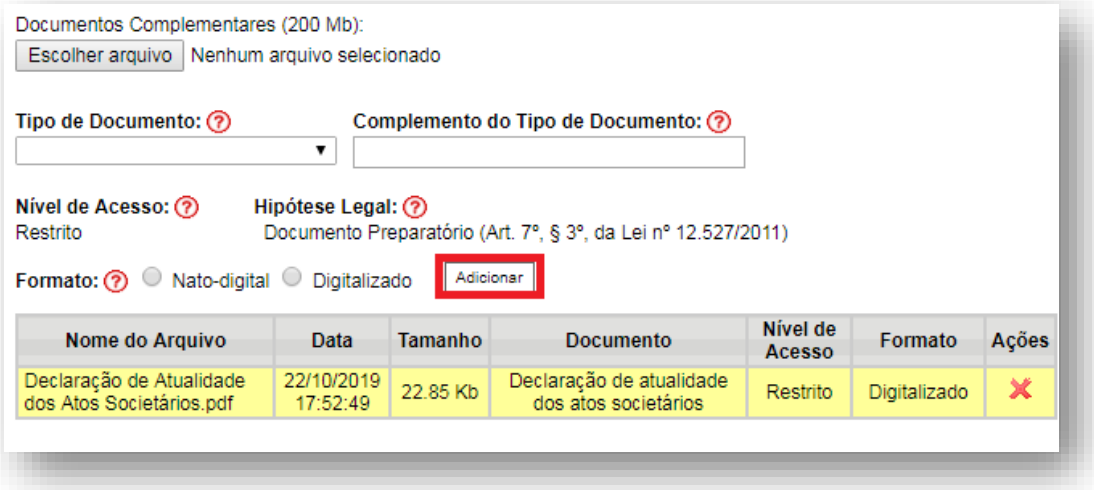
e) Selecionar o formato **"Digitalizado"**, conforme instruções do passo 6.1.9,"c" deste capítulo:



f) Selecionar a opção adequada em **"Conferência com o documento digitalizado"**, conforme disposto no **Manual do Usuário Externo da ANP** disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei/processo-eletronico-sei:

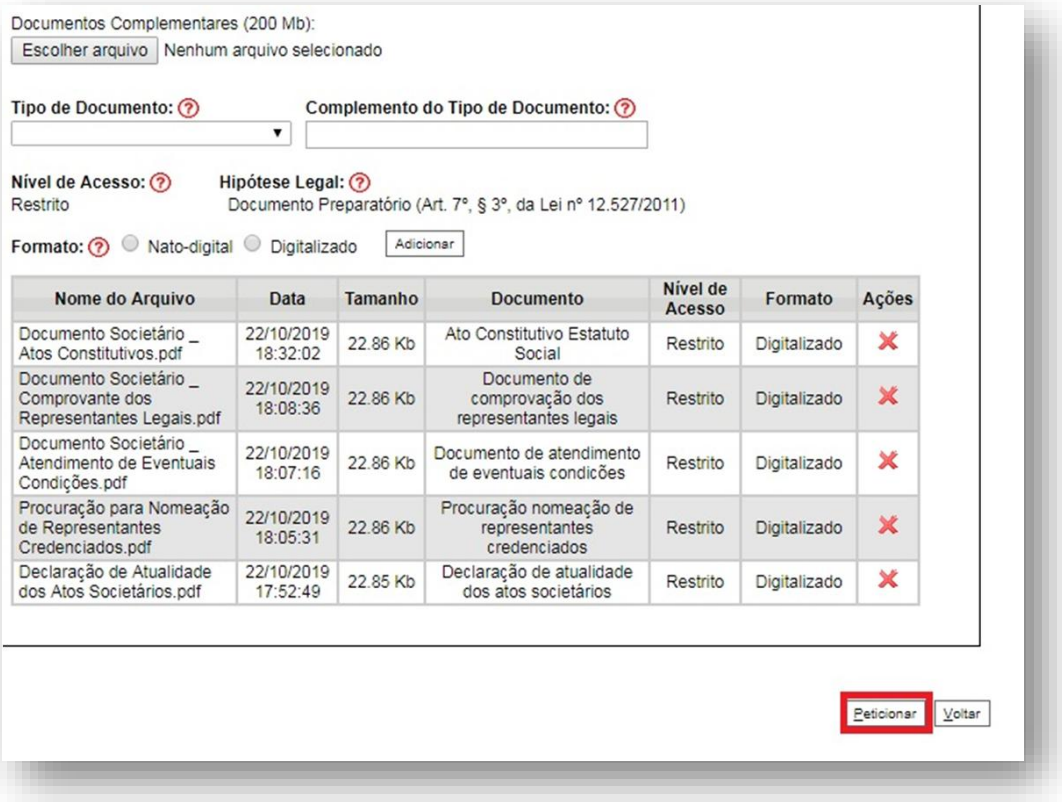


g) Clicar em "**Adicionar**":

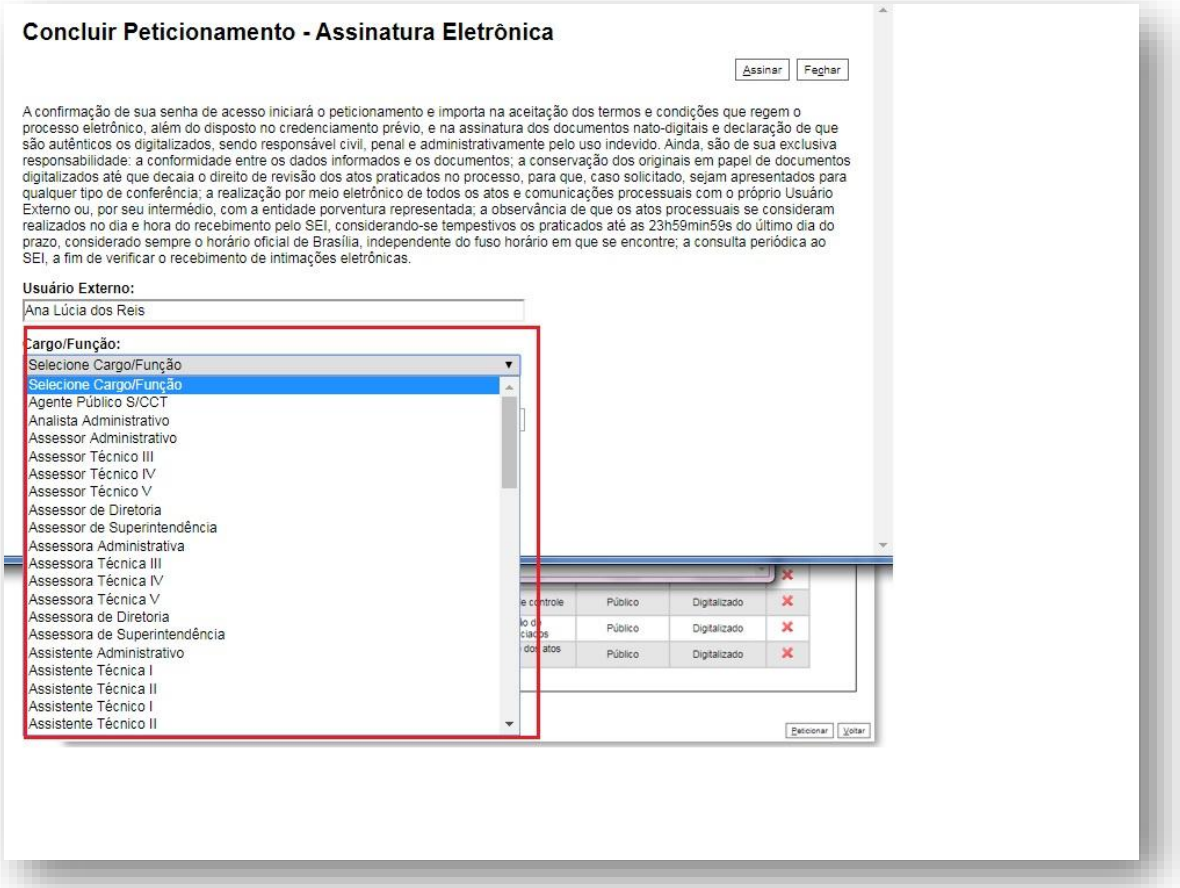


6.1.11. Peticionar:

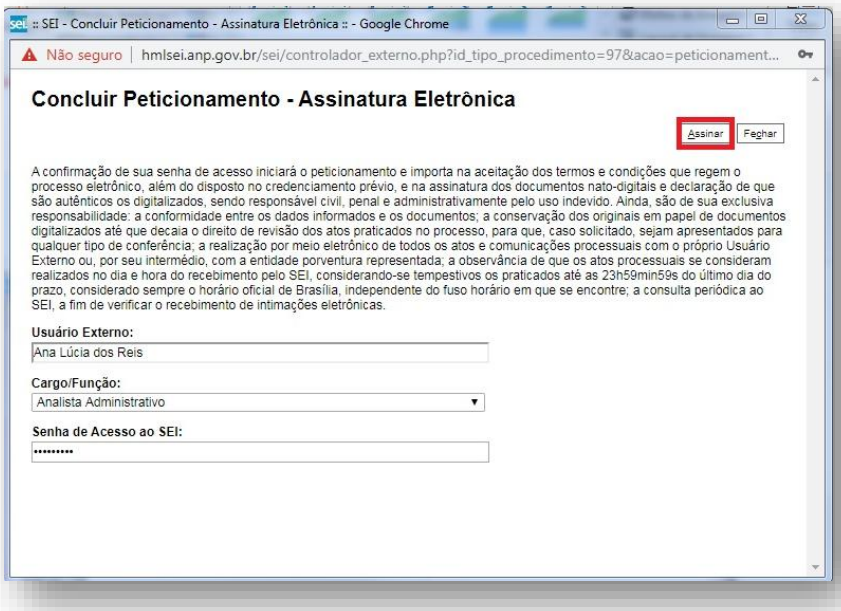
a) Após carregar todos os documentos necessários à instrução do processo, clicar no botão **"Peticionar"**:



b) Ao clicar em **"Peticionar"**, sugirá a tela "**Concluir Peticionamento – Assinatura Eletrônica".** Selecionar **"Cargo/Função"** mais próxima à função exercida pelo representante credenciado e inserir a senha de acesso ao SEI:



c) Após digitar a senha de acesso ao SEI, clicar em **"Assinar"**:

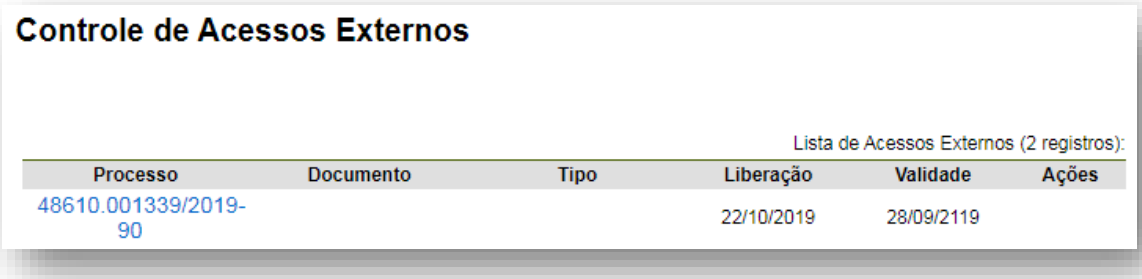


d) Após a validação da assinatura, aparecerá o Recibo Eletrônico de Protocolo, que deverá ser impresso/ salvo clicando no ícone em **"Ações"**:

Obs.: Este recibo eletrônico tem validade legal de comprovante envio de documentos, não necessitando de validação adicional.

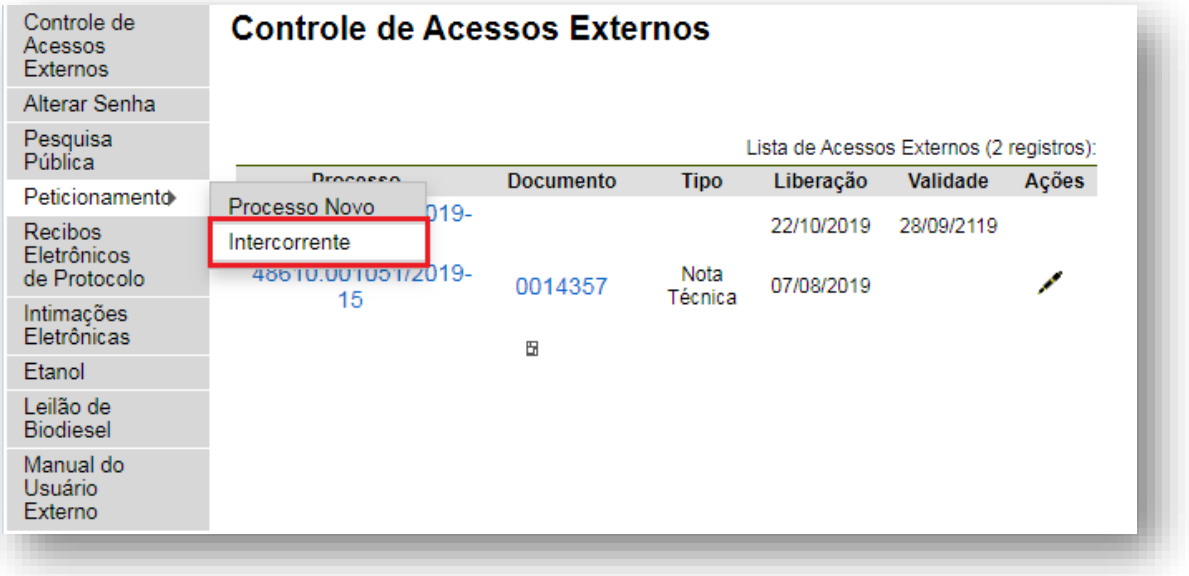


6.1.12. Acompanhamento do Processo: ao clicar no botão **"Fechar"** ou ao acessar novamente o SEI, aparecerá a tela abaixo ao usuário, onde o processo poderá ser acompanhado:

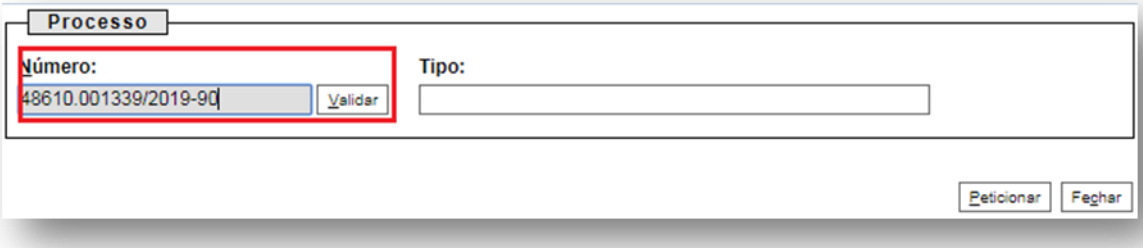


6.2. Peticionamento Intercorrente

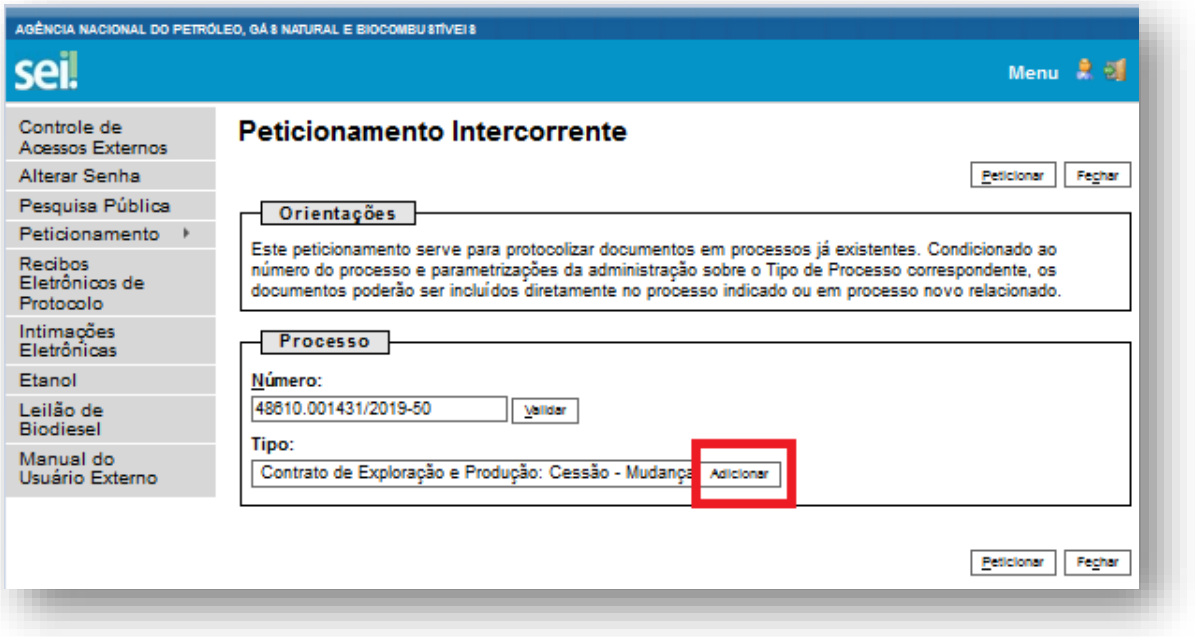
6.2.1. Clicar em "Peticionamento> Intercorrente":



6.2.2. Digitar o número do processo que está no recibo de protocolo inicial – mesmo procedimento da etapa **Requerimento de Autorização –** e clicar em **Validar**:



6.2.3. Aparecerá o tipo de Processo: CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE PRODUÇÃO: **CESSÃO – MUDANÇA DE OPERADORA**:

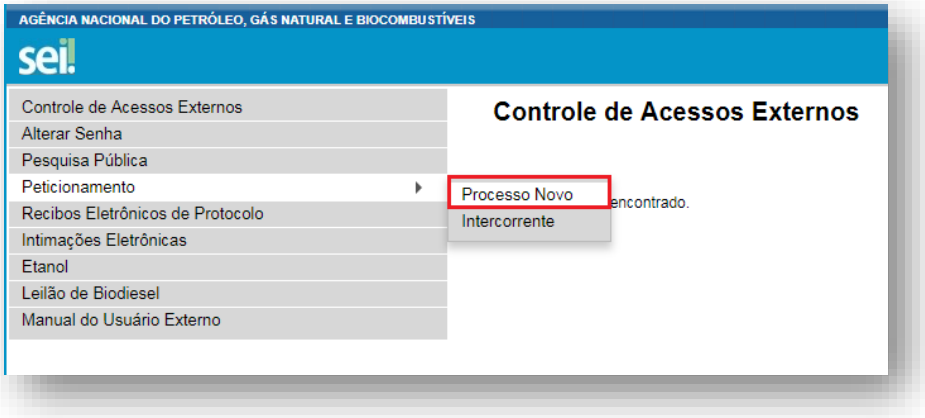


6.2.4. Para peticionamento dos documentos não conformes listados por meio de ofício, seguir os passos do item "**6.2. Peticionamento Intercorrente**".

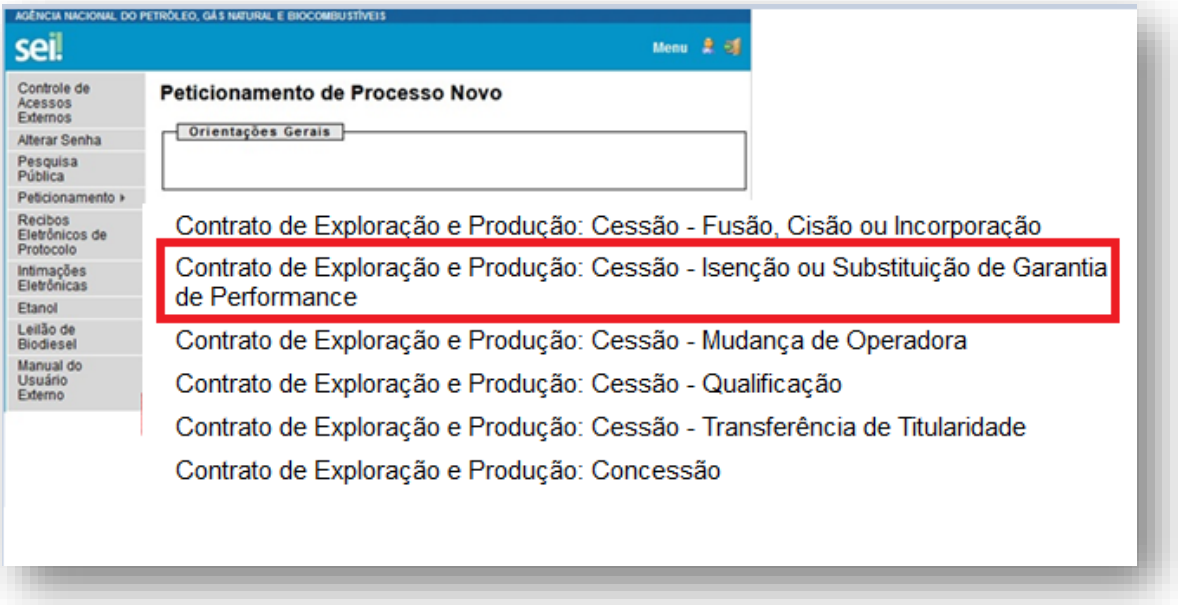
7. CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO: CESSÃO – ISENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PERFORMANCE

7.1. Nova solicitação

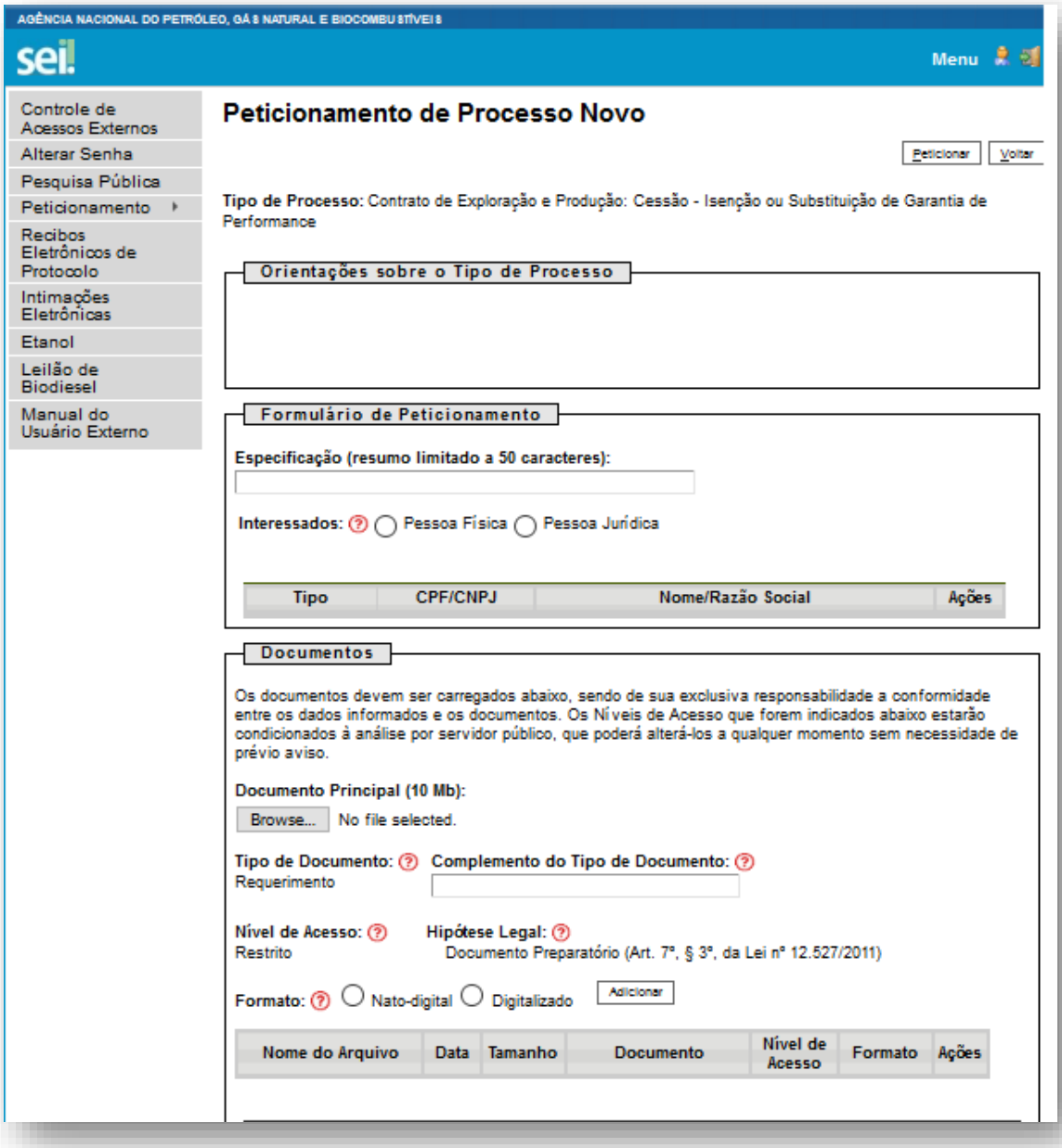
7.1.1. Clicar em "Peticionamento" > "**Processo Novo**":



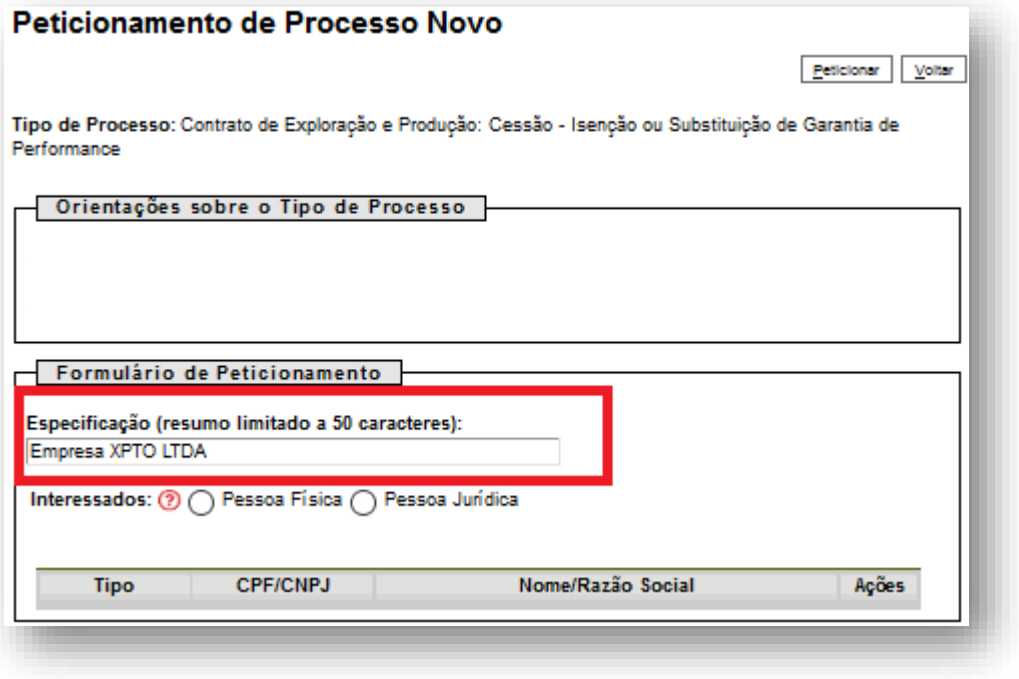
7.1.2. Escolher o tipo do processo que deseja iniciar: Contrato de Exploração e Produção: **Cessão – Isenção ou Substituição de Garantia de Performance**:



7.1.3. A página abaixo será aberta:



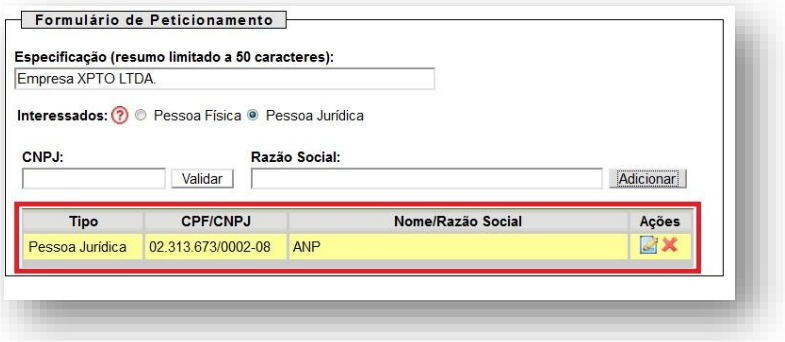
7.1.4. Preencher o campo **Especificação** com a razão social da pessoa jurídica:



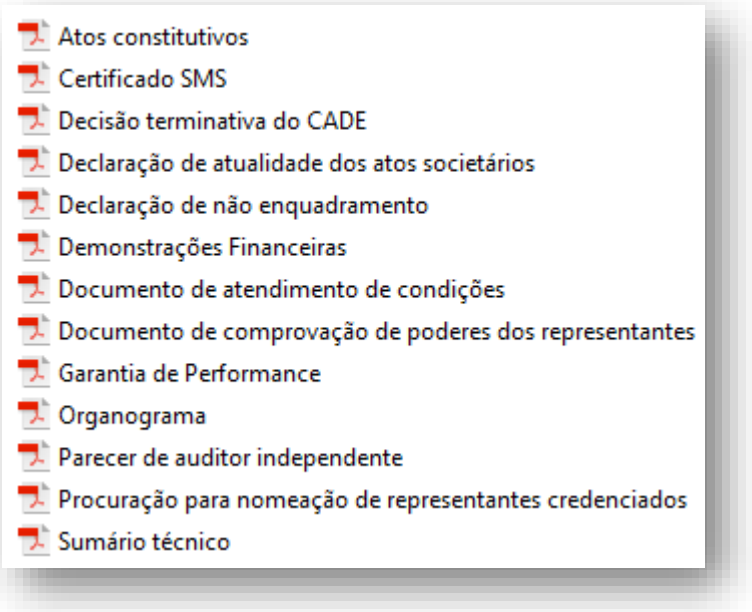
7.1.5. Selecionar o campo "**Pessoa Jurídica"**. Digitar o CNPJ 02.313.673/0002-08 e clicar em **"Validar"** para que o nome **"ANP"** apareça:



7.1.6. Clicar em **"Adicionar"** para incluir o interessado no processo, o qual aparecerá no quadro a seguir:



7.1.7. Visando à padronização, nomear os arquivos dos documentos a serem peticionados com a seguinte nomenclatura:



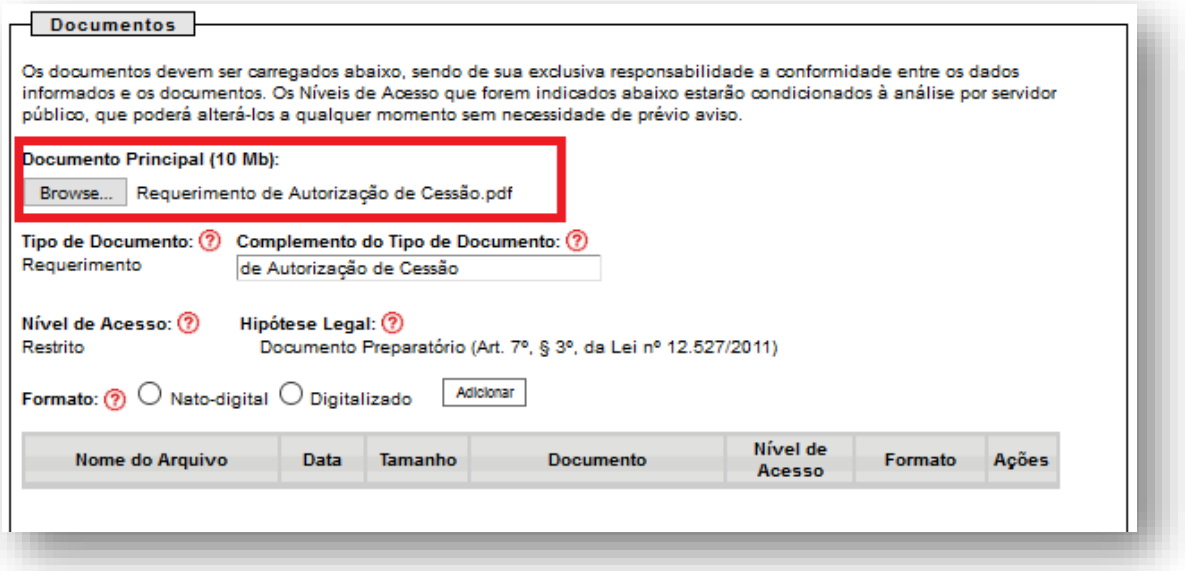
7.1.8. No SEI, os documentos deverão ser carregados de acordo com as especificações da tabela abaixo:

Documentos exigidos	Sistema Eletrônico de Informações - SEI		
	Tipo de documento	Complemento do tipo de documento	Formato
Requerimento	Requerimento	de Autorização de Cessão	Digitalizado*
Documentos societários / Atos constitutivos	Ato constitutivo	Estatuto Social ou Contrato Social	Digitalizado
Documentos societários / Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Documento	de comprovação de poderes dos representantes	Digitalizado
Documentos societários / Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Documento	de atendimento de condições	Digitalizado
Declaração de atualidade dos atos societários	Declaração	de atualidade dos atos societários	Digitalizado
Procuração para nomeação de representantes credenciados	Procuração	nomeação de representantes credenciados	Digitalizado*

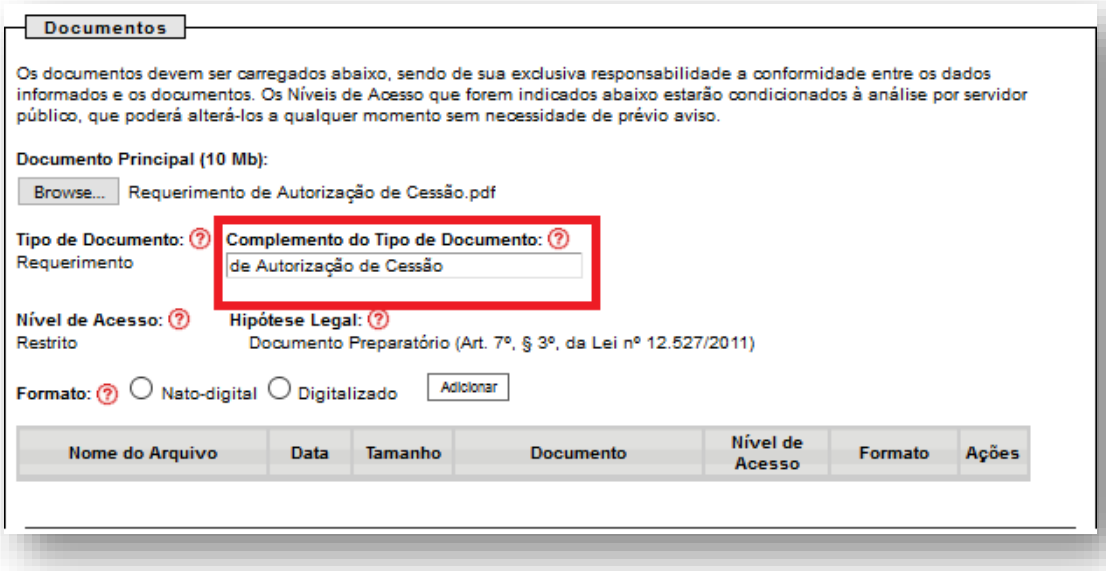
***** Os documentos exigidos deverão ser **impressos, datados, assinados** pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e **digitalizados** para encaminhamento por meio do SEI.

7.1.9. Preenchimento do campo **"Documento Principal"**:

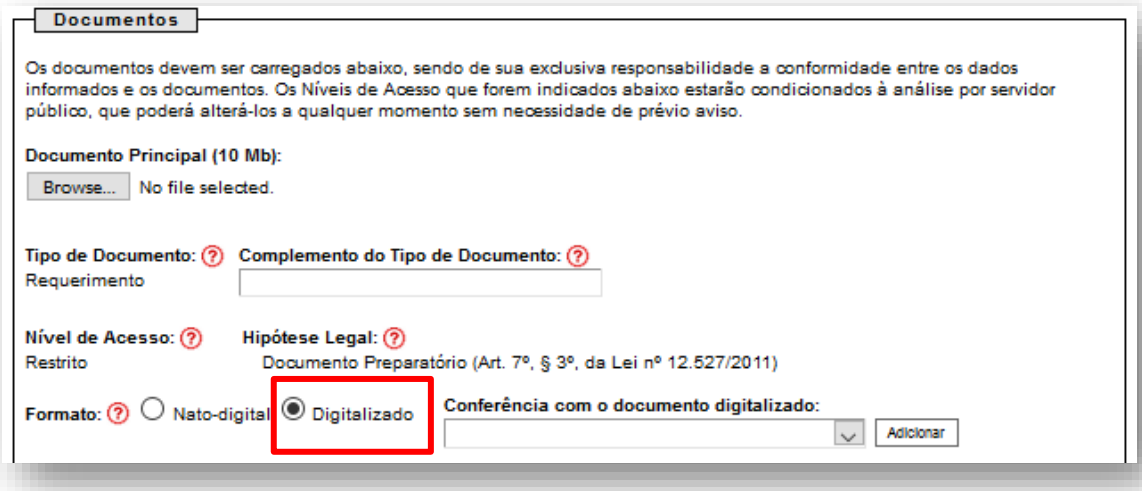
a) Clicar em "**Escolher arquivo**" e buscar **Requerimento de Autorização de Cessão** no diretório local (o documento principal deve ser sempre o **Requerimento**):



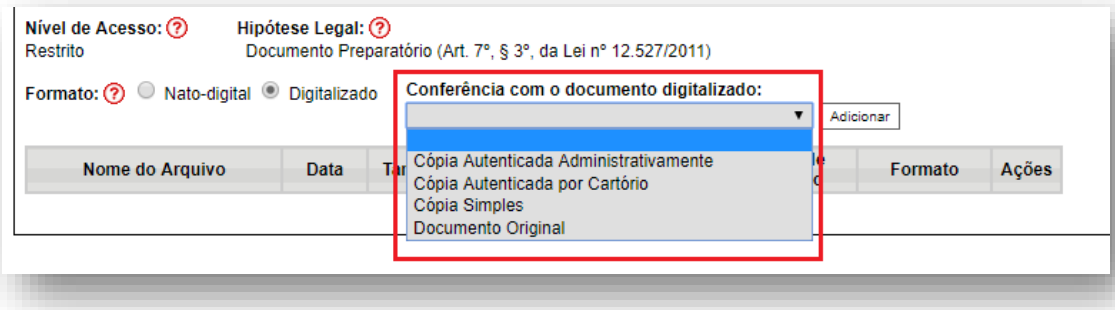
b) Preencher o campo "Complemento do tipo de documento", com o texto "de autorização de cessão":



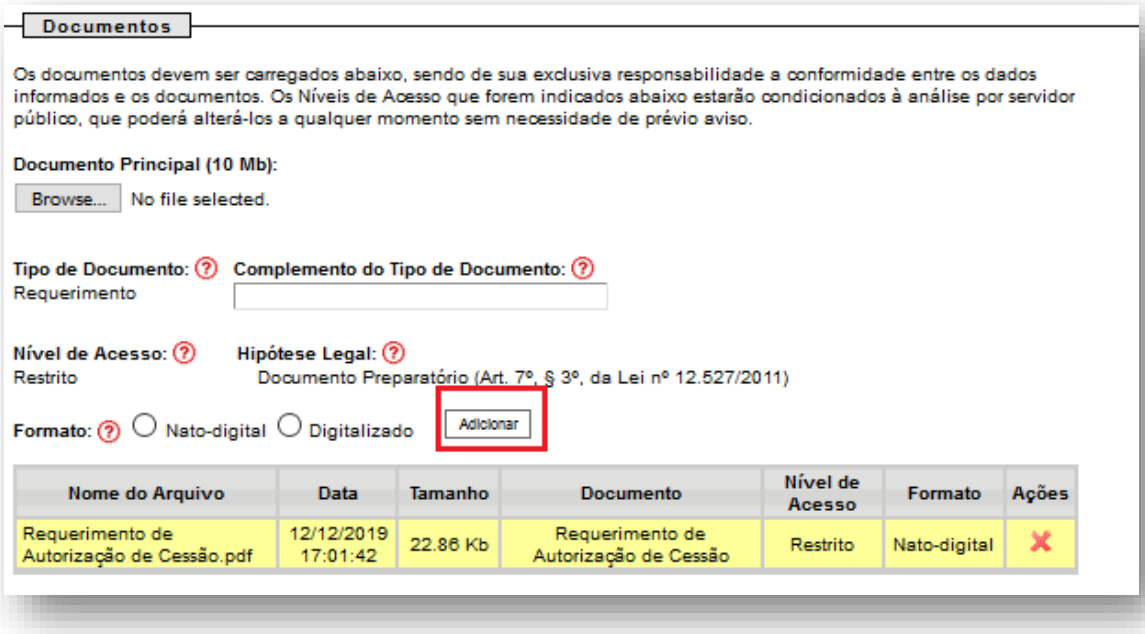
c) Marcar a opção **"Digitalizado"**:



d) Selecionar a opção adequada em **"Conferência com o documento digitalizado"**, conforme disposto no **Manual do Usuário Externo da ANP** disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei/processo-eletronico-sei:



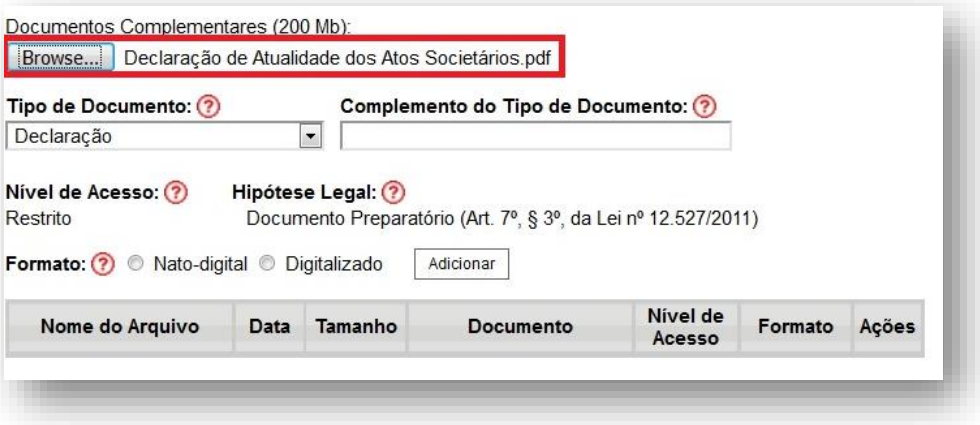
e) Clicar em "**Adicionar**":



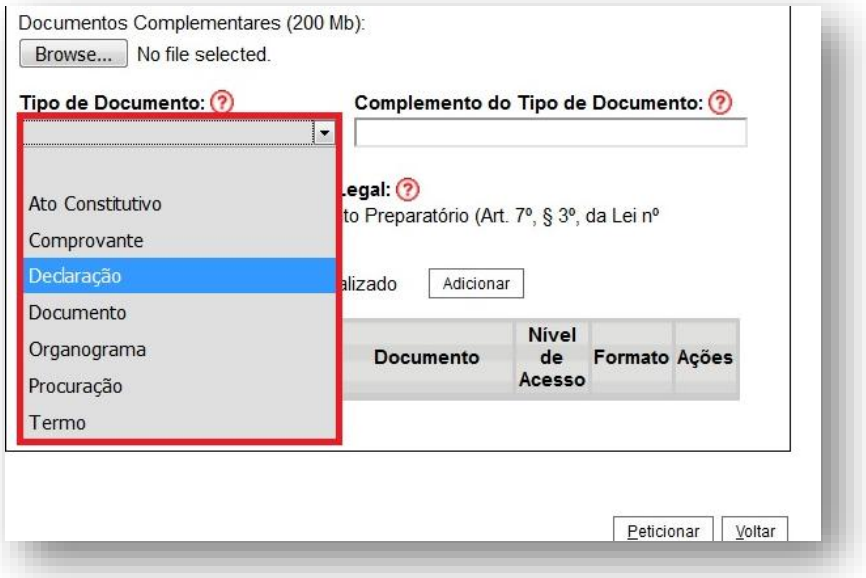
7.1.10. Envio dos **"Documentos Complementares",** que são os demais documentos necessários para a instrução processual especificados neste manual. Exemplo: Peticionando uma **"Declaração de atualidade dos atos societários"**:

a) Preencher o documento de acordo com o modelo disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/gestao-de-contratos-de-e-p/cessao-de-contratos/procedimento, imprimir, assinar e digitalizar.

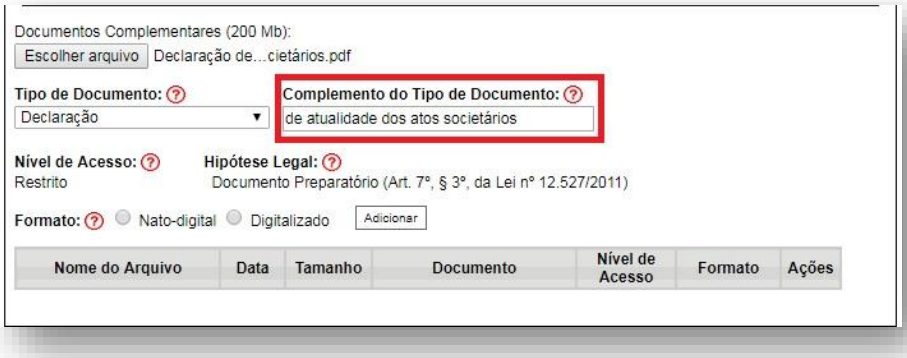
b) Clicar em "Escolher arquivo" e buscar a 'Declaração de atualidade dos atos societários' no diretório local:



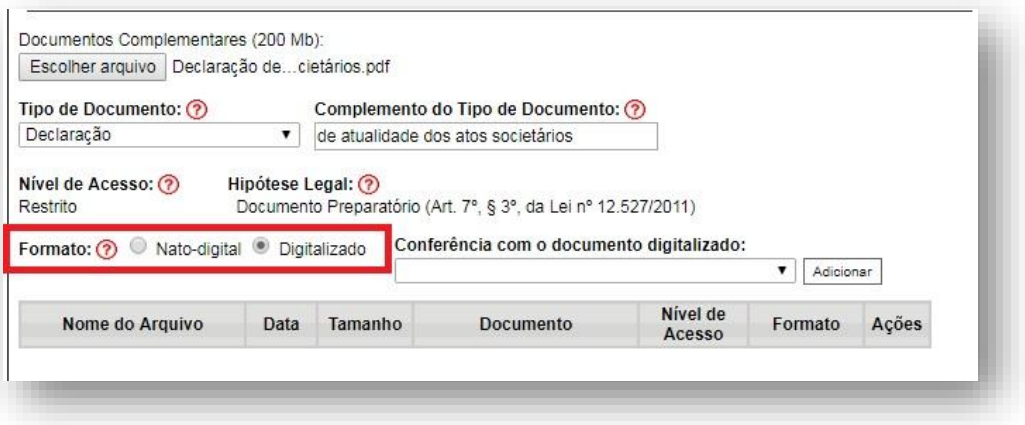
c) Selecionar o tipo de documento "**Declaração**":



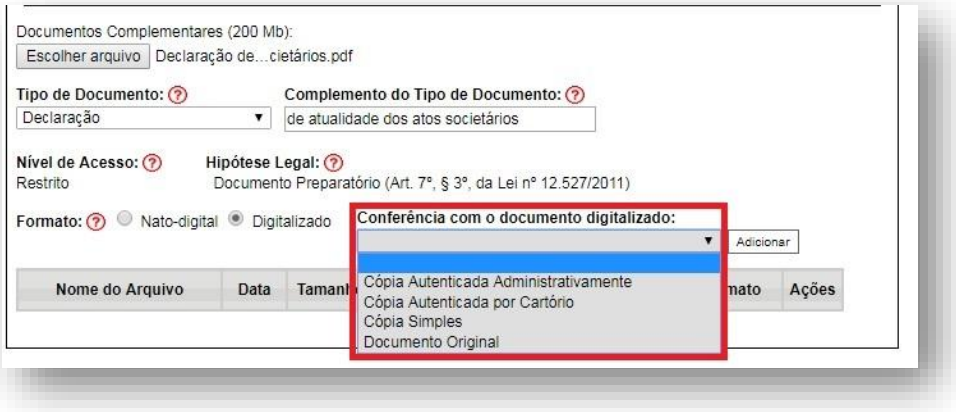
d) Inserir "de atualidade dos atos societários" no campo "Complemento do tipo de documento":



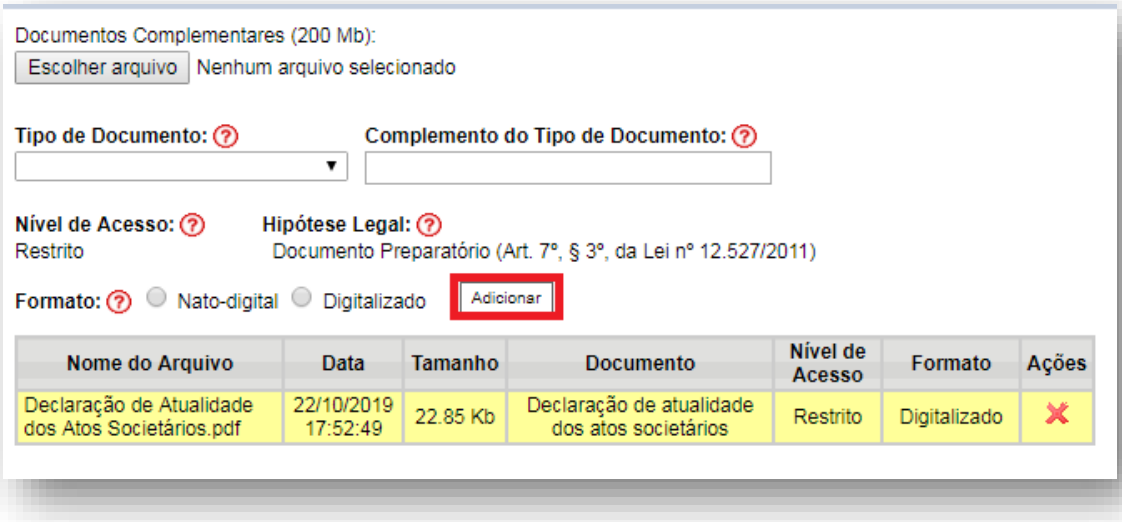
e) Selecionar o formato **"Digitalizado"**, conforme instruções do passo 7.1.9, "c" deste capítulo:



f) Selecionar a opção adequada em **"Conferência com o documento digitalizado"**, conforme disposto no **Manual do Usuário Externo da ANP** disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei/processo-eletronico-sei:

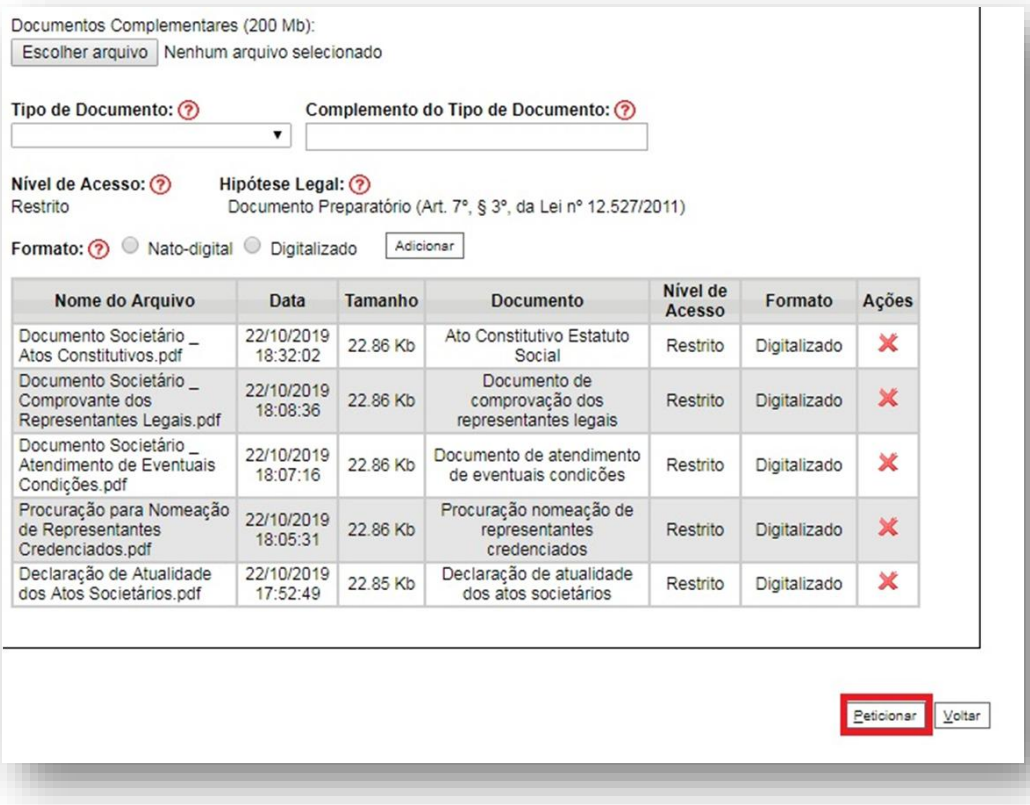


g) Clicar em **"Adicionar"**:

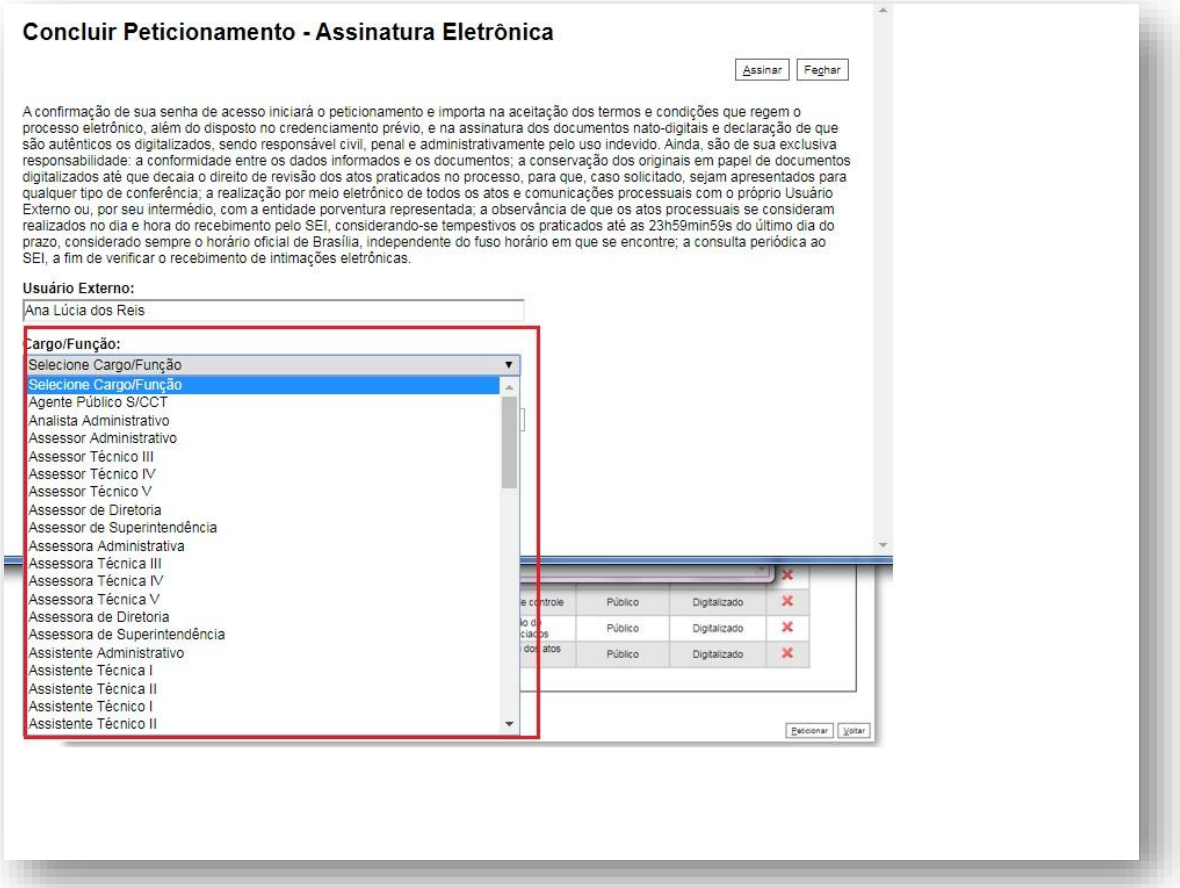


7.1.11. Peticionar:

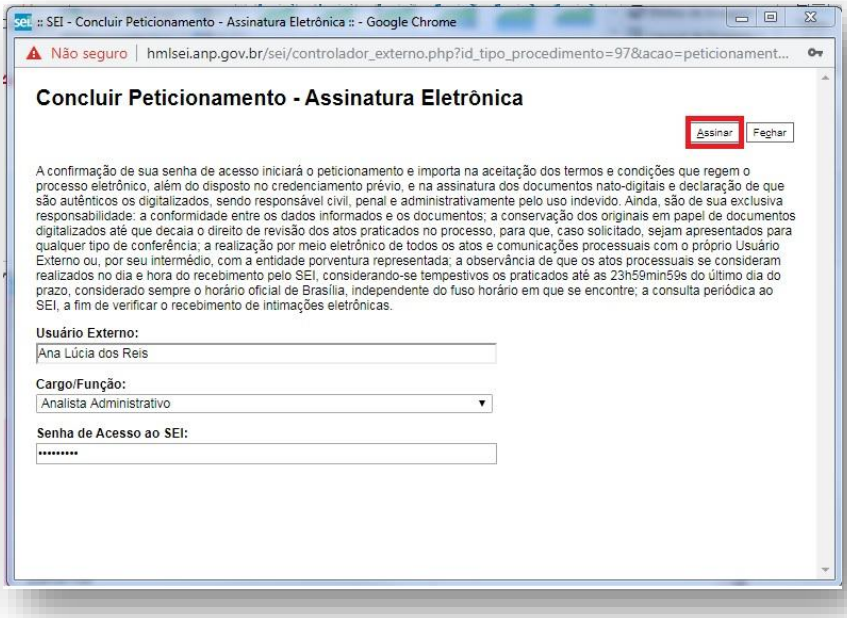
a) Após carregar todos os documentos necessários à instrução do processo, clicar no botão **"Peticionar"**:



b) Ao clicar em **"Peticionar"**, sugirá a tela "**Concluir Peticionamento – Assinatura Eletrônica".** Selecionar **"Cargo/Função"** mais próxima à função exercida pelo representante credenciado e inserir a senha de acesso ao SEI:



c) Após digitar a senha de acesso ao SEI, clicar em **"Assinar"**:

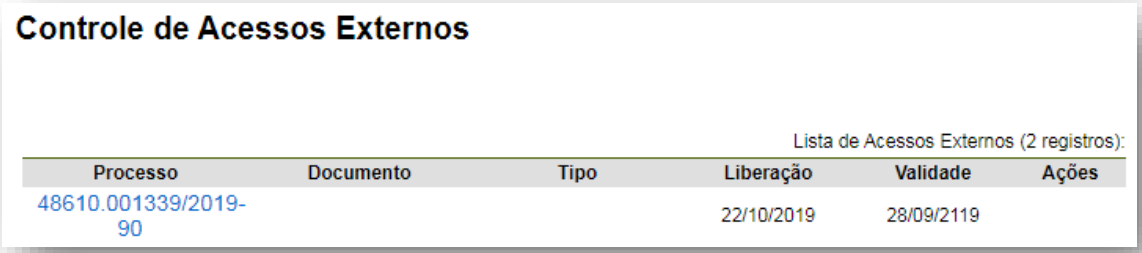


d) Após a validação da assinatura, aparecerá o Recibo Eletrônico de Protocolo, que deverá ser impresso/ salvo clicando no ícone em **"Ações"**:

Obs.: Este recibo eletrônico tem validade legal de comprovante envio de documentos, não necessitando de validação adicional.

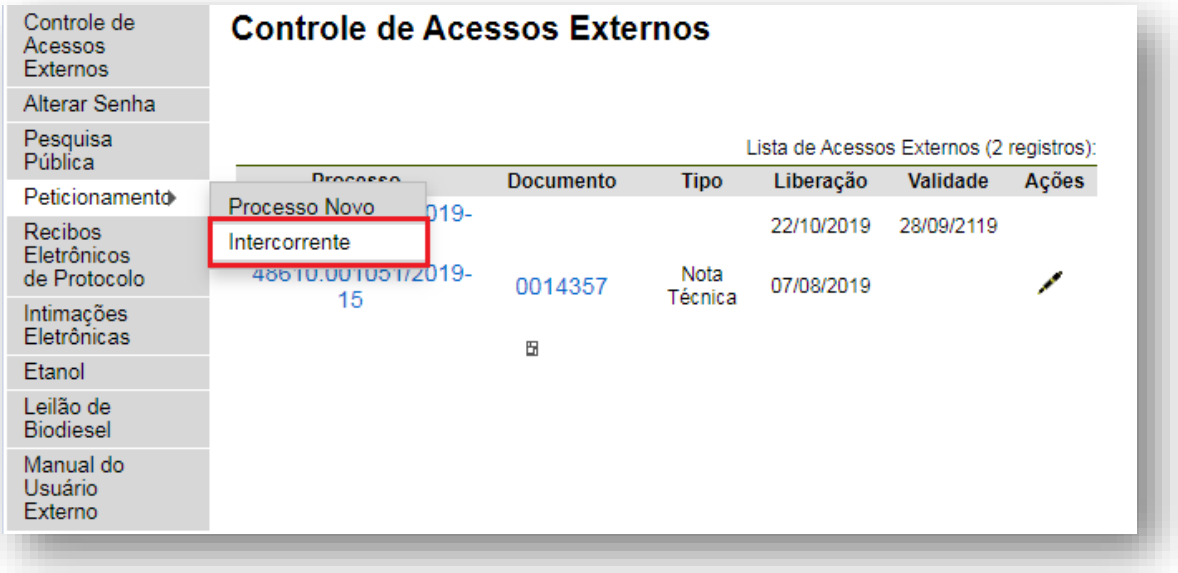


7.1.12. Acompanhamento do Processo: ao clicar no botão **"Fechar"** ou ao acessar novamente o SEI, aparecerá a tela abaixo ao usuário, onde o processo poderá ser acompanhado:

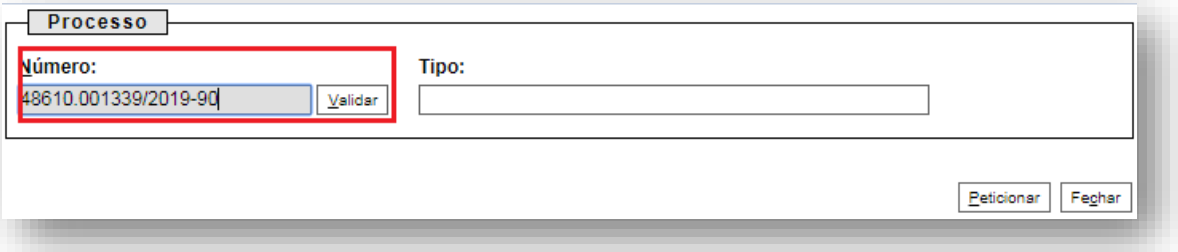


7.2. Peticionamento Intercorrente

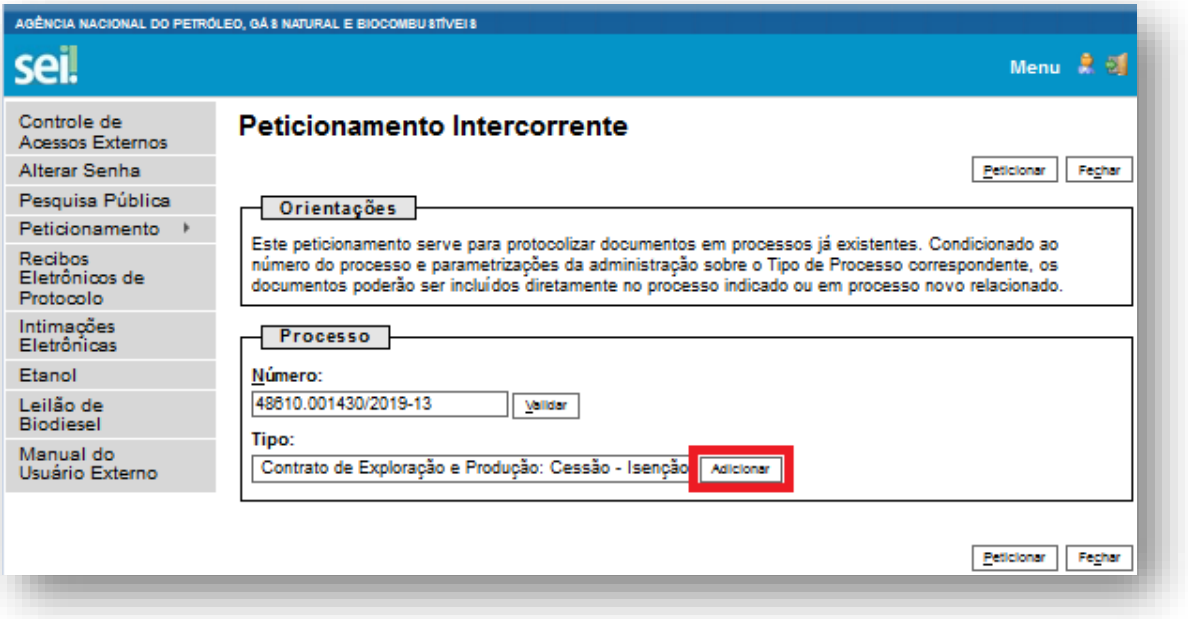
7.2.1. Clicar em "Peticionamento> Intercorrente":



7.2.2. Digitar o número do processo que está no recibo de protocolo inicial – mesmo procedimento da etapa **Requerimento de Autorização –** e clicar em **Validar**:



7.2.3. Aparecerá o tipo de Processo: CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE PRODUÇÃO: **CESSÃO – ISENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PERFORMANCE**:

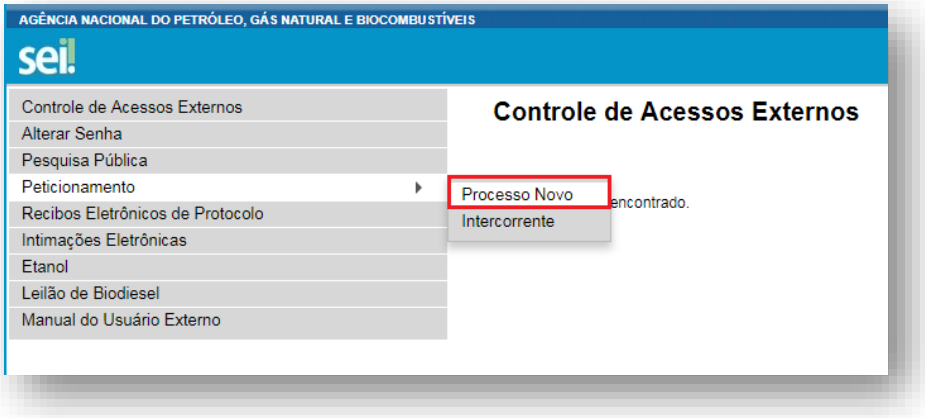


7.2.4. Para peticionamento dos documentos não conformes listados por meio de ofício, seguir os passos do item "**7.2. Peticionamento Intercorrente**".

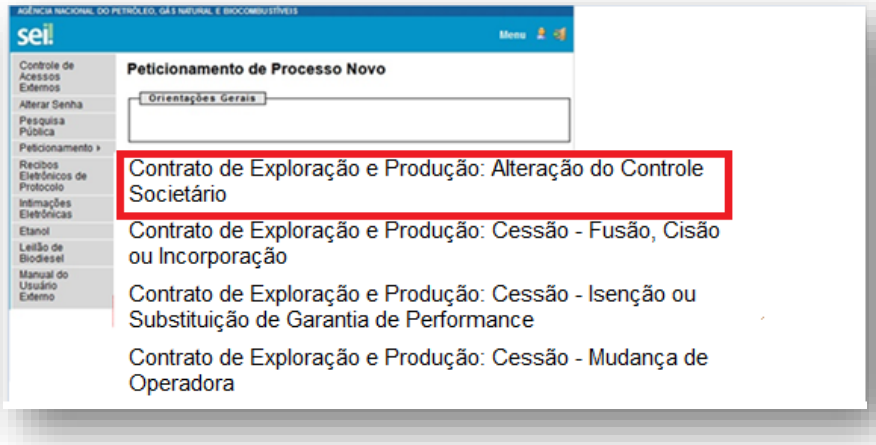
8. CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO: ALTERAÇÃO DO CONTROLE Ssocietário

8.1. Nova solicitação

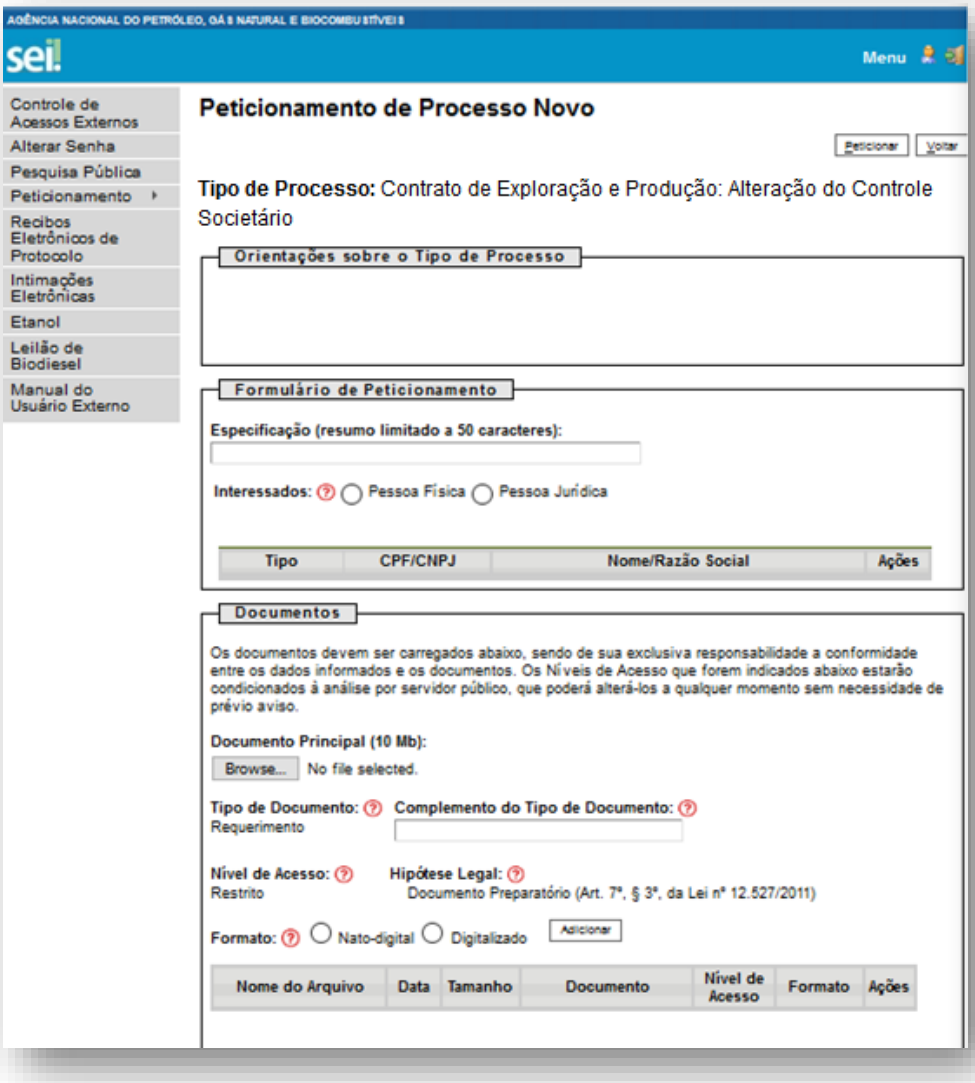
8.1.1. Clicar em "Peticionamento" > "**Processo Novo**":



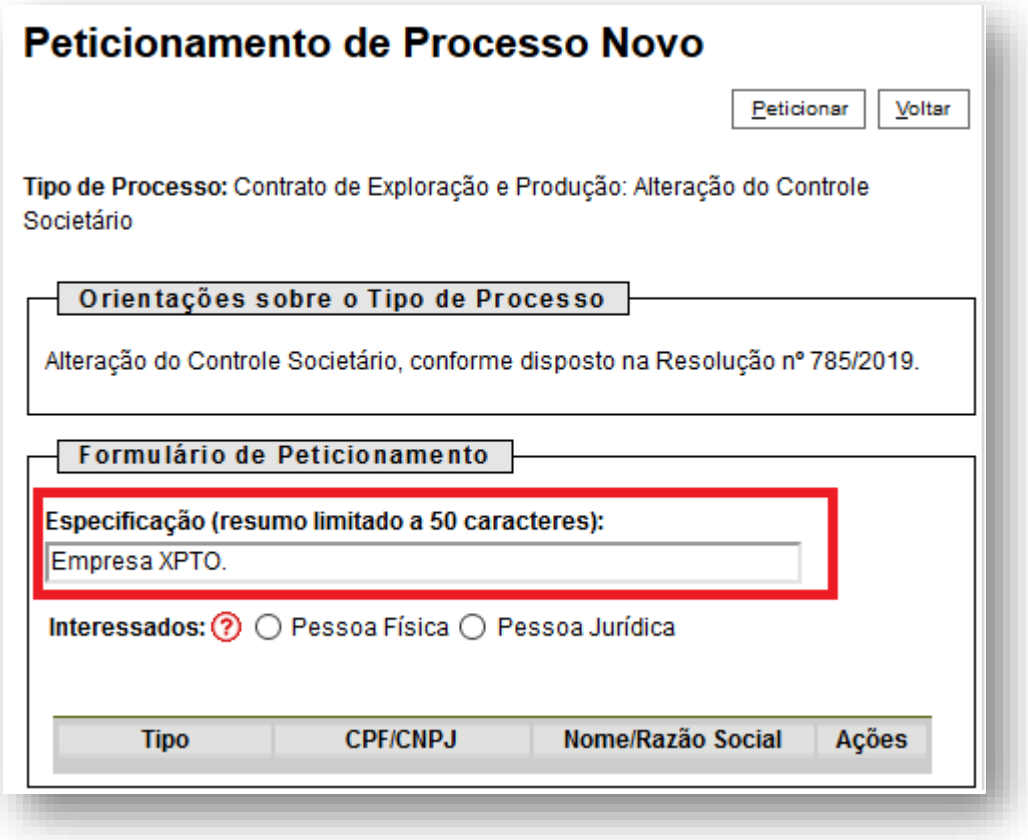
8.1.2. Escolher o tipo do processo que deseja iniciar: Contrato de Exploração e Produção: **Alteração do Controle Societário**:



8.1.3. A página abaixo será aberta:



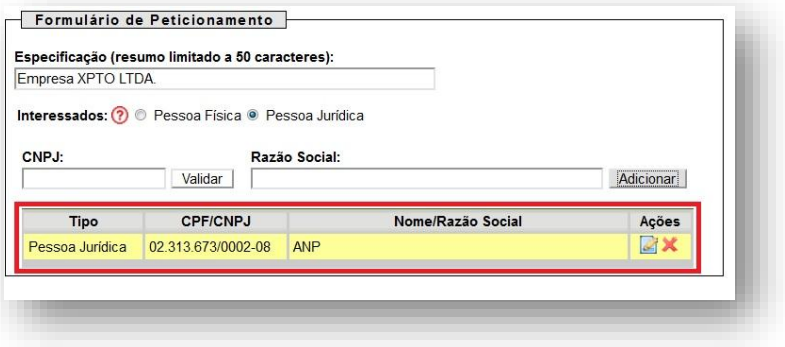
8.1.4. Preencher o campo **Especificação** com a razão social da pessoa jurídica:



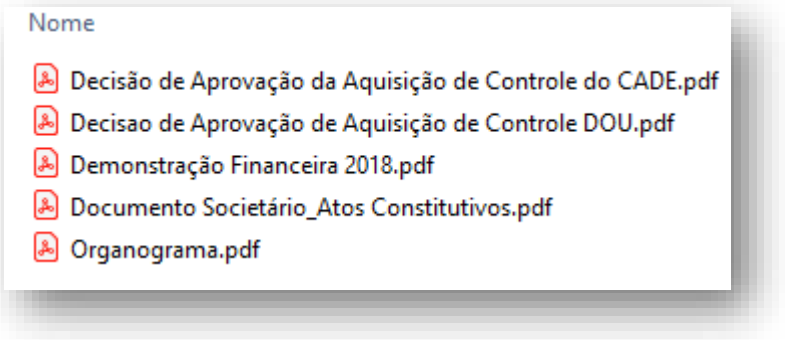
8.1.5. Selecionar o campo "**Pessoa Jurídica"**. Digitar o CNPJ 02.313.673/0002-08 e clicar em **"Validar"** para que o nome **"ANP"** apareça:



8.1.6. Clicar em **"Adicionar"** para incluir o interessado no processo, o qual aparecerá no quadro a seguir:



8.1.7. Visando à padronização, nomear os arquivos dos documentos a serem peticionados com a seguinte nomenclatura:



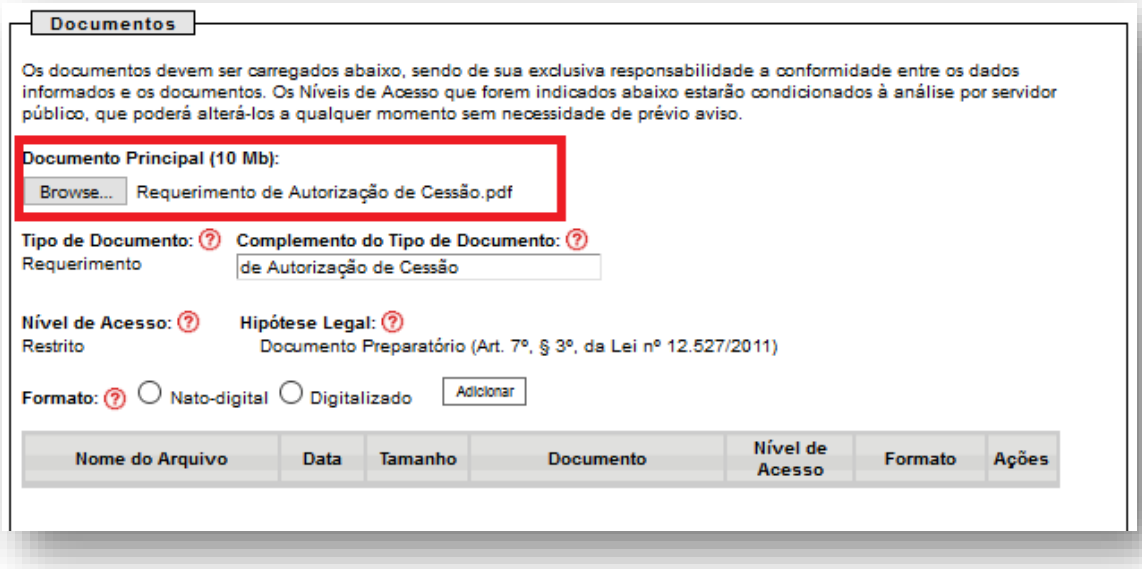
8.1.8. No SEI, os documentos deverão ser carregados de acordo com as especificações da tabela abaixo:

Documentos exigidos	Sistema Eletrônico de Informações - SEI		
	Tipo de documento	Complemento do tipo de documento	Formato
Requerimento	Requerimento	de Autorização de Cessão	Digitalizado*
Decisão	Decisão	de Aprovação Aquisição de Controle do CADE.	Digitalizado
Decisão	Decisão	De Aprovação de Aquisição de Controle do CADE (DOU)	Digitalizado
Demonstração	Demonstração	Financeira (Mais ano referente)	Digitalizado
Organograma	Organograma	_ (mais atual)	Digitalizado
Sumário	Sumário	Técnico	Digitalizado*

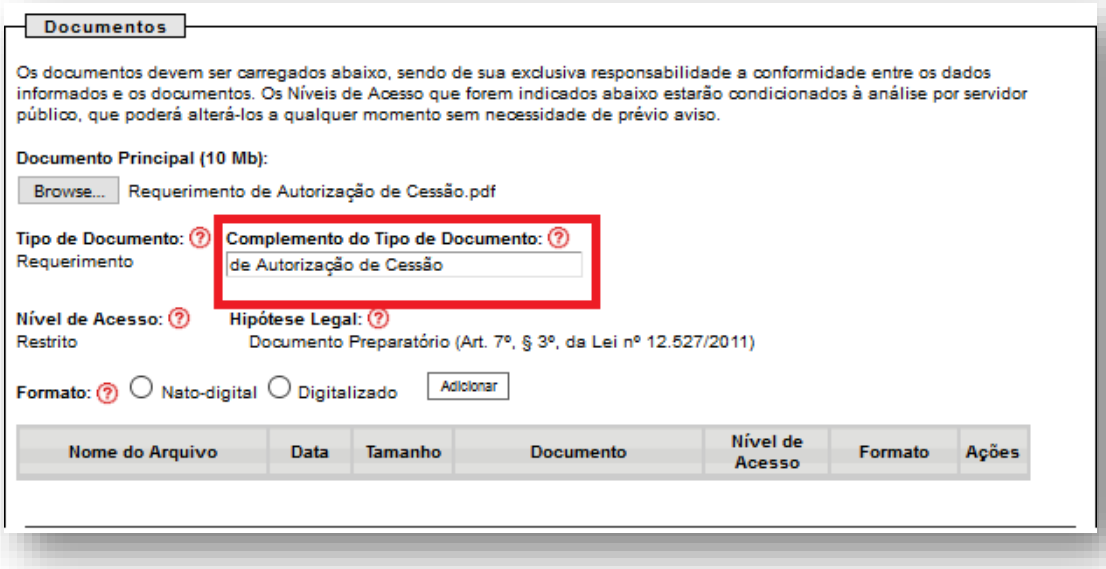
* Os documentos exigidos deverão ser **impressos, datados, assinados** pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e **digitalizados** para encaminhamento por meio do SEI.

8.1.9. Preenchimento do campo **"Documento Principal"**:

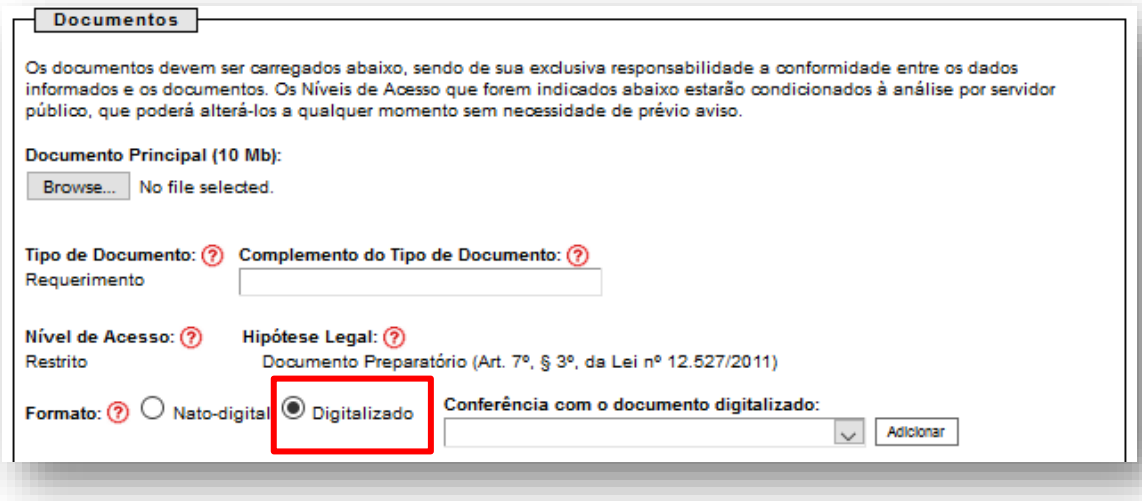
a) Clicar em "**Escolher arquivo**" e buscar **Requerimento de Autorização de Cessão** no diretório local (o documento principal deve ser sempre o **Requerimento**):



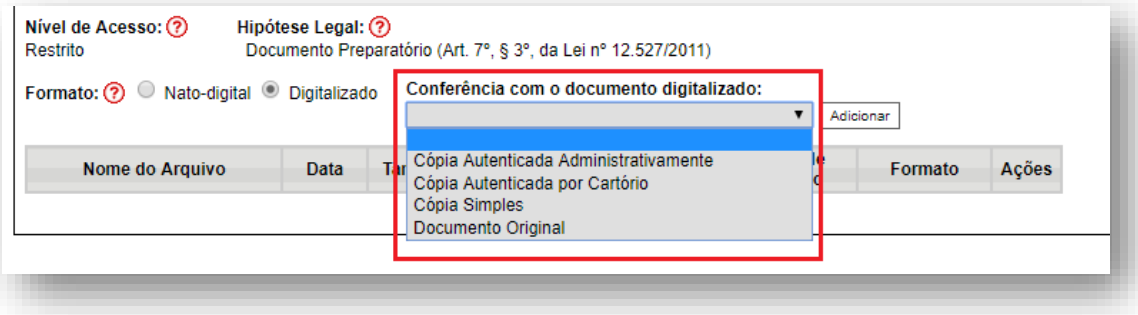
b) Preencher o campo "Complemento do tipo de documento", com o texto "de autorização de cessão":



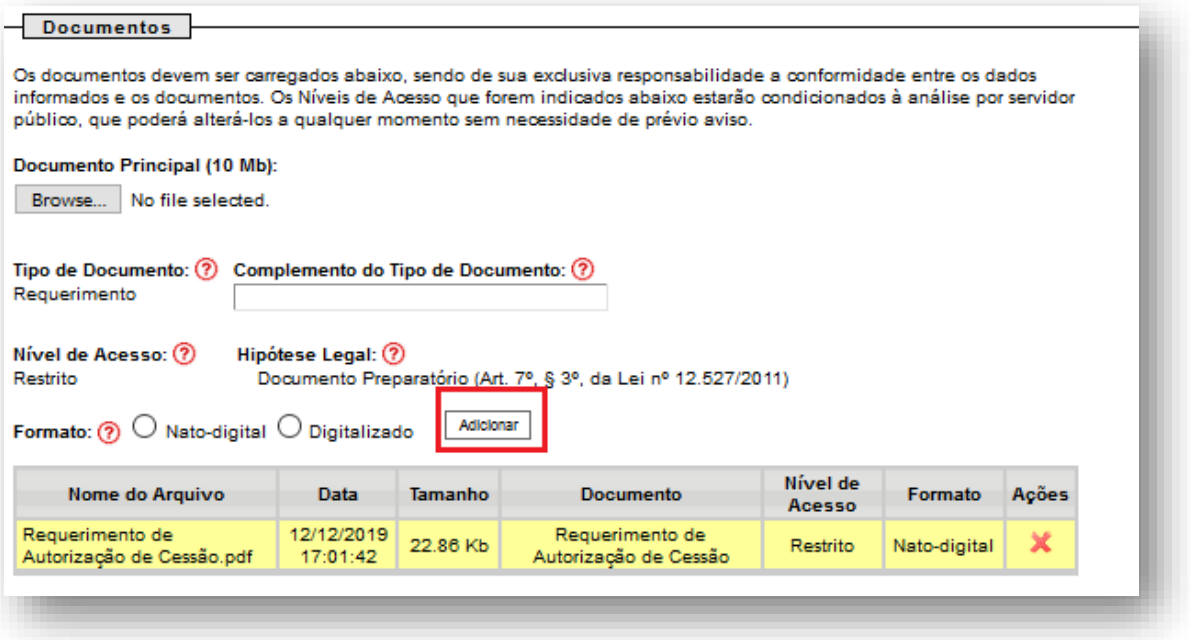
c) Marcar a opção **"Digitalizado"**:



d) Selecionar a opção adequada em **"Conferência com o documento digitalizado"**, conforme disposto no **Manual do Usuário Externo da ANP** disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei/processo-eletronico-sei:



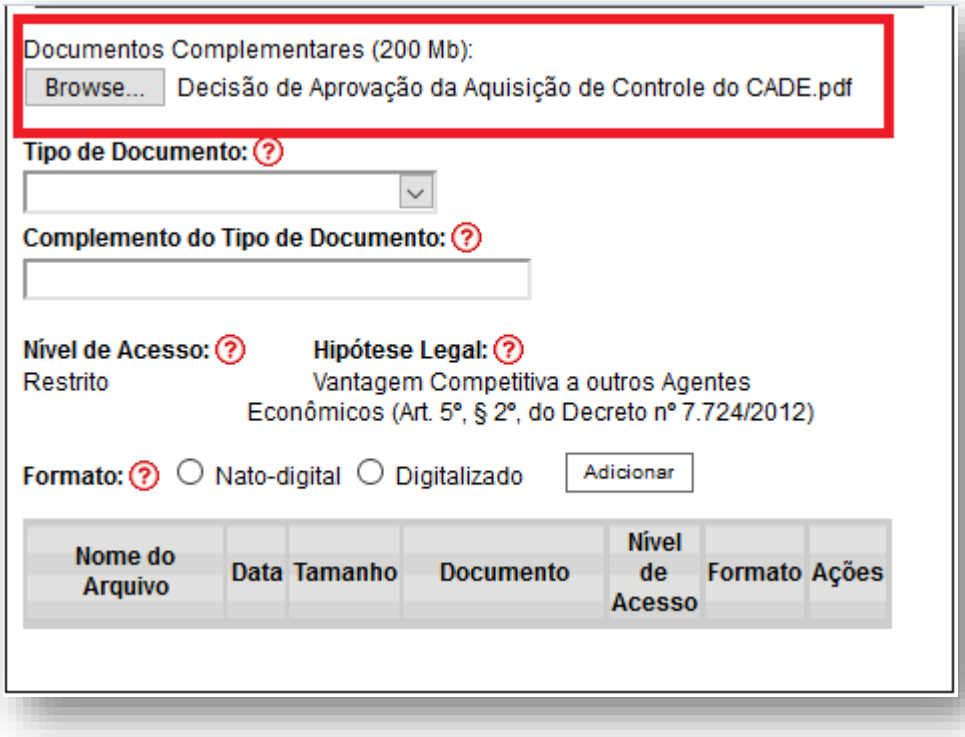
e) Clicar em "**Adicionar**":



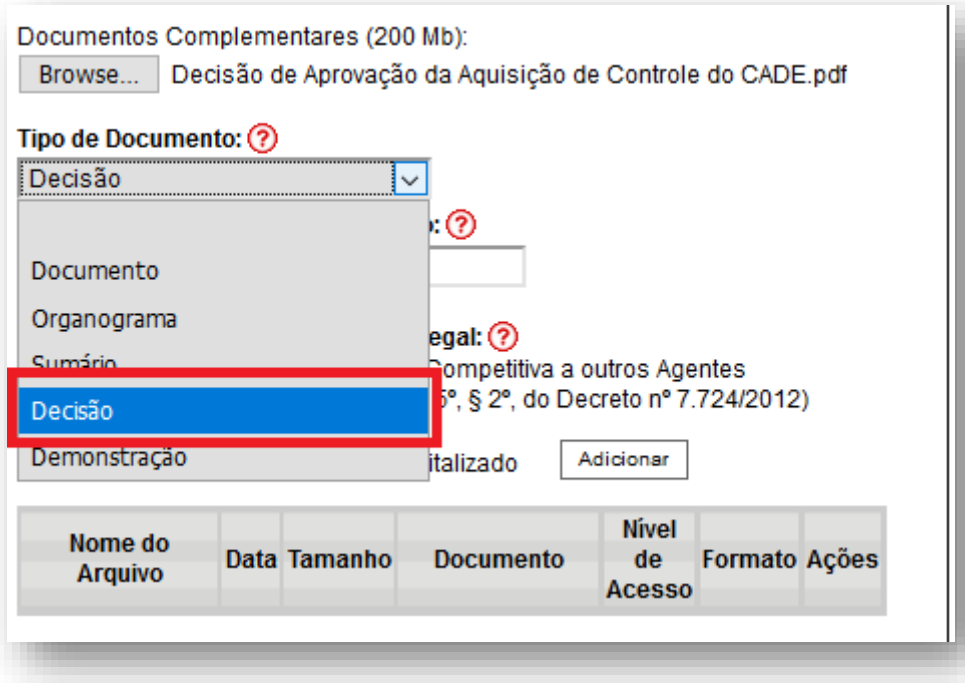
8.1.10. Envio dos **"Documentos Complementares",** que são os demais documentos necessários para a instrução processual especificados neste manual. Exemplo: Peticionando uma **"Declaração de atualidade dos atos societários".**

a) Preencher o documento de acordo com o modelo disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/gestao-de-contratos-de-e-p/cessao-de-contratos/procedimento, imprimir, assinar e digitalizar.

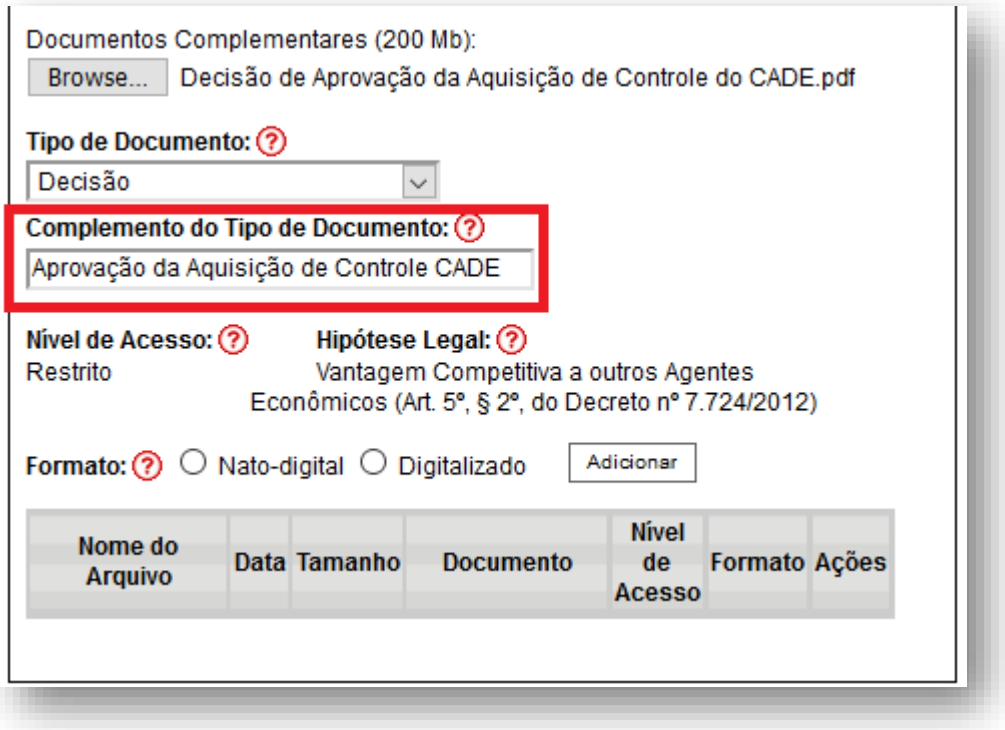
b) Clicar em "Escolher arquivo" e buscar a 'Declaração de atualidade dos atos societários' no diretório local:



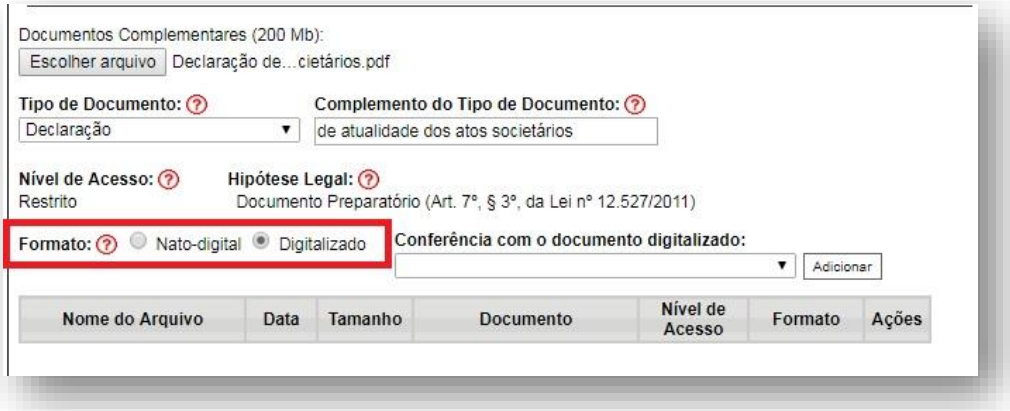
c) Selecionar o tipo de documento "**Decisão**":



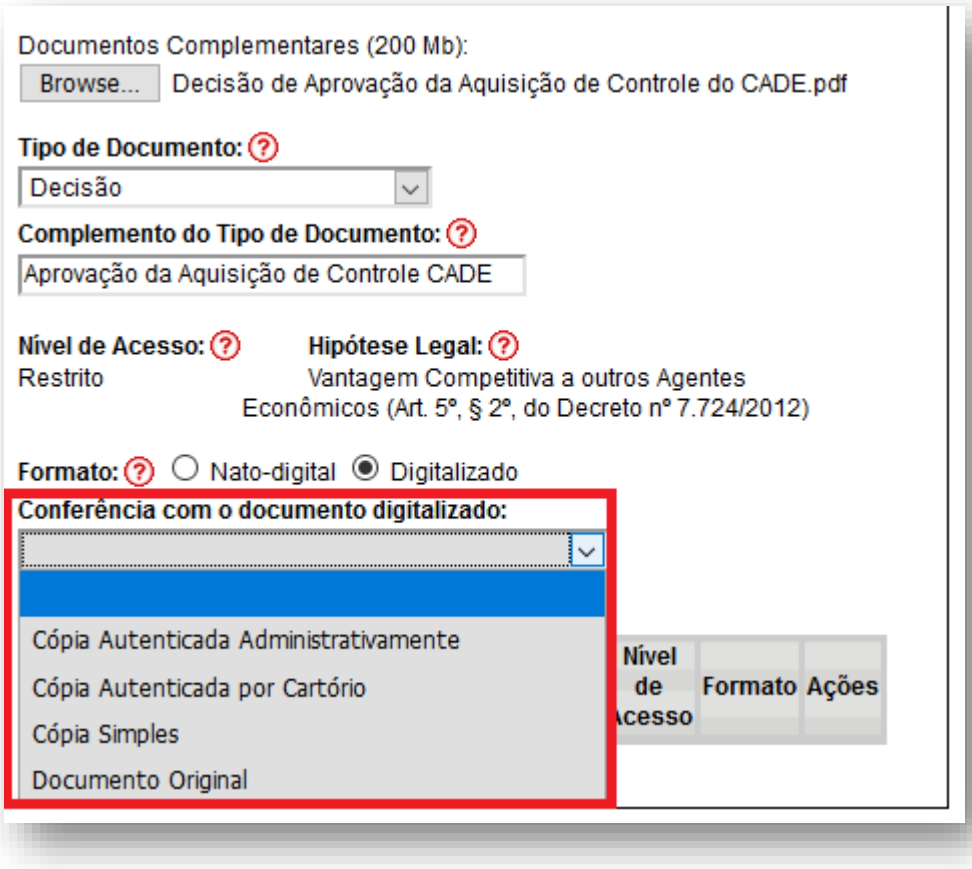
d) Inserir “Aprovação da Aquisição de Controle CADE” no campo “Complemento do tipo de documento”:



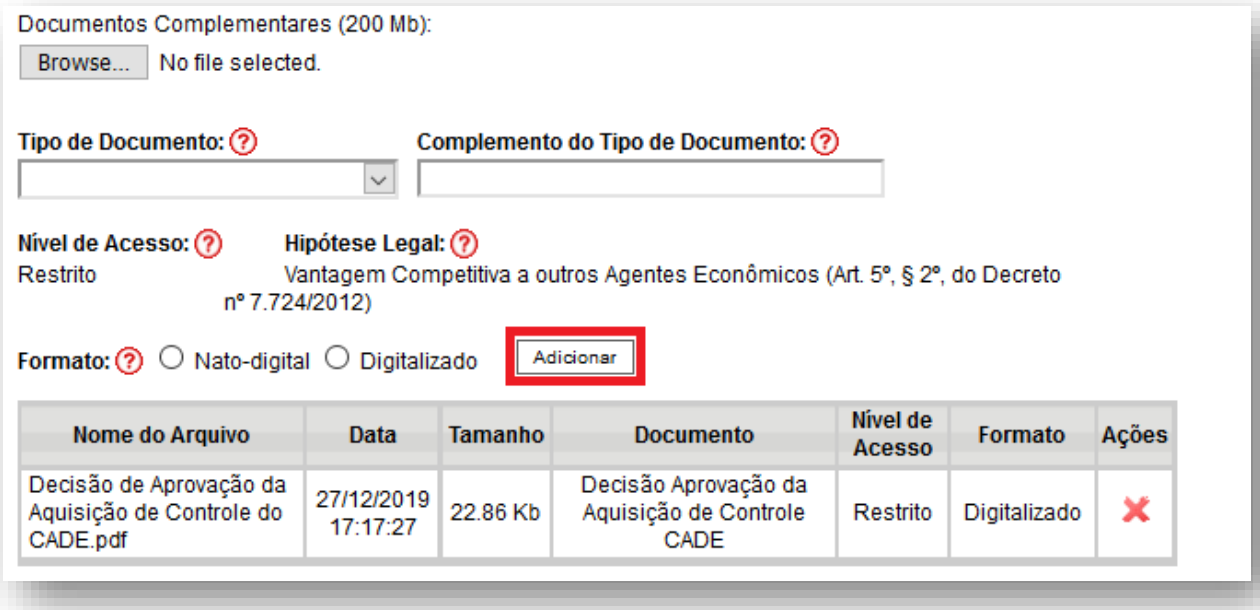
e) Selecionar o formato **“Digitalizado”**, conforme instruções do passo 8.1.9,”c” deste capítulo:



f) Selecionar a opção adequada em **"Conferência com o documento digitalizado"**, conforme disposto no **Manual do Usuário Externo da ANP** disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei/processo-eletronico-sei:

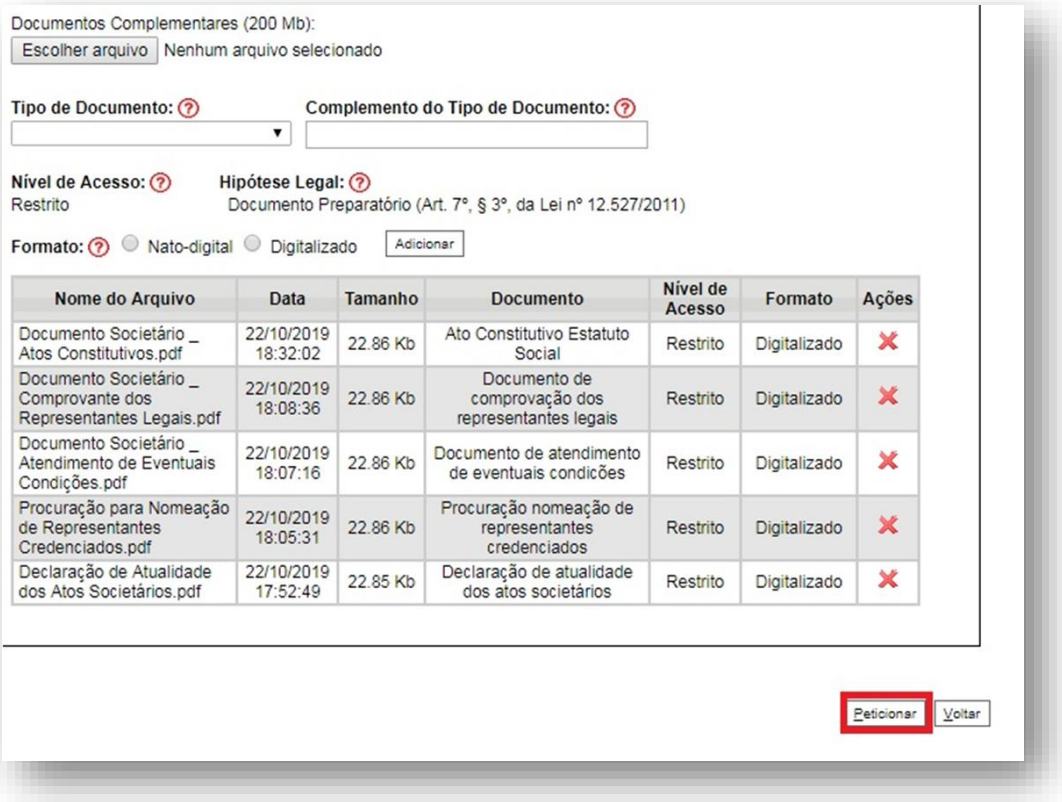


g) Clicar em **"Adicionar"**:

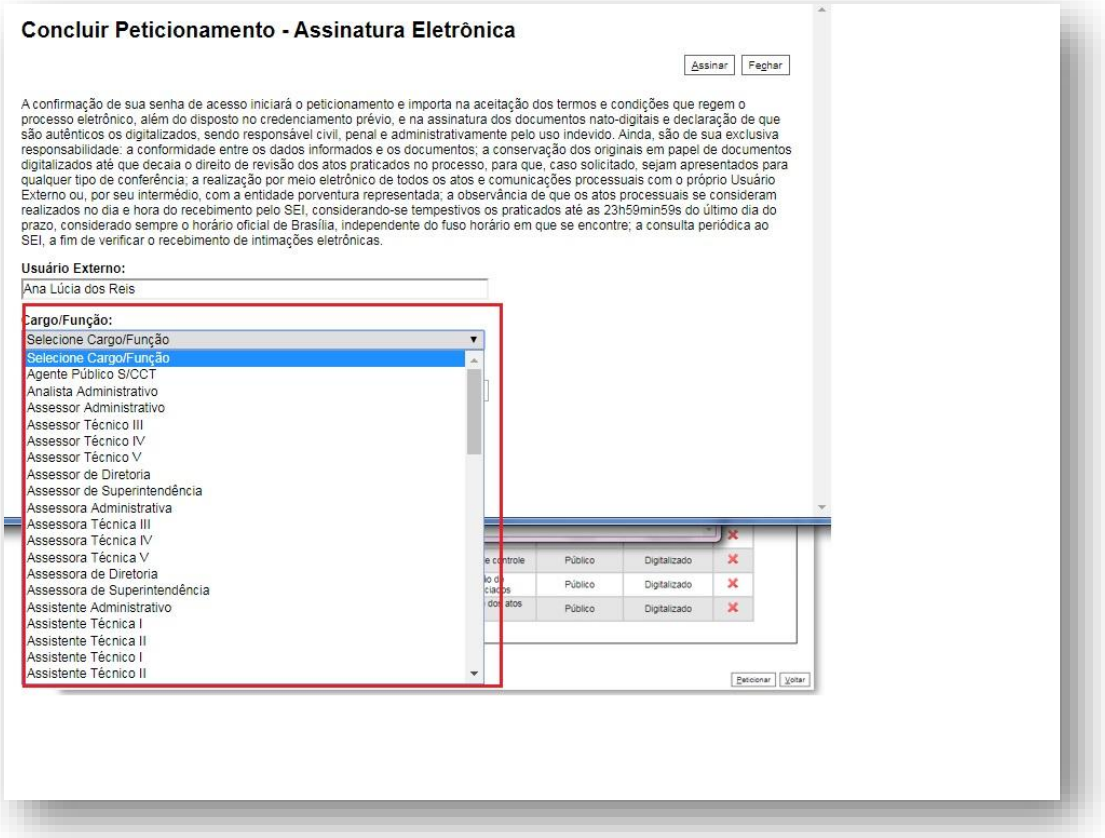


8.1.11. Peticionar:

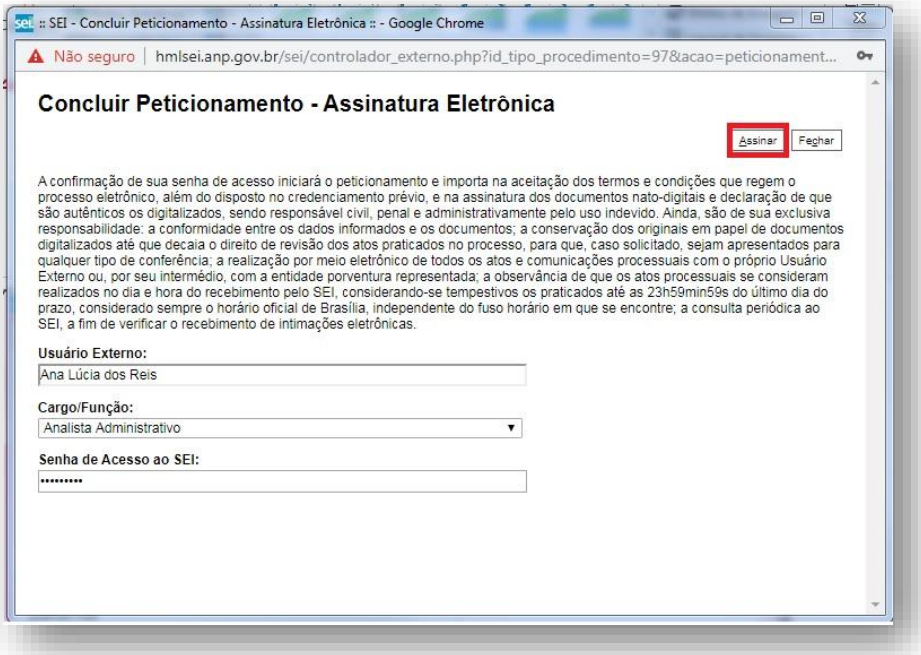
a) Após carregar todos os documentos necessários à instrução do processo, clicar no botão **"Peticionar"**:



b) Ao clicar em **"Peticionar"**, sugirá a tela "**Concluir Peticionamento – Assinatura Eletrônica".** Selecionar **"Cargo/Função"** mais próxima à função exercida pelo representante credenciado e inserir a senha de acesso ao SEI:



c) Após digitar a senha de acesso ao SEI, clicar em **"Assinar"**:

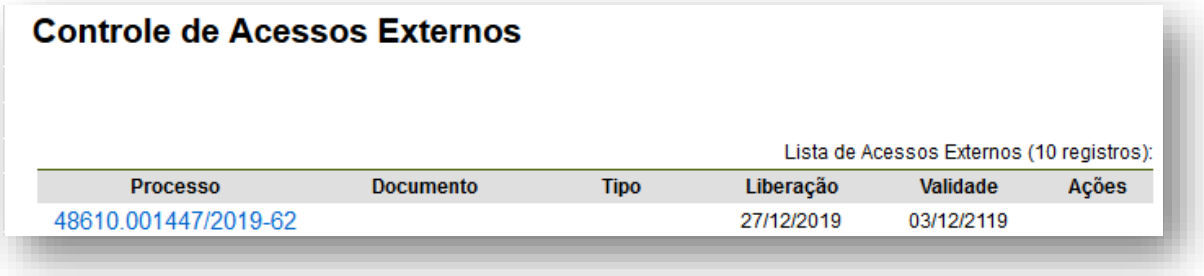


d) Após a validação da assinatura, aparecerá o Recibo Eletrônico de Protocolo, que deverá ser impresso/ salvo clicando no ícone em **"Ações"**:

Obs.: Este recibo eletrônico tem validade legal de comprovante envio de documentos, não necessitando de validação adicional.

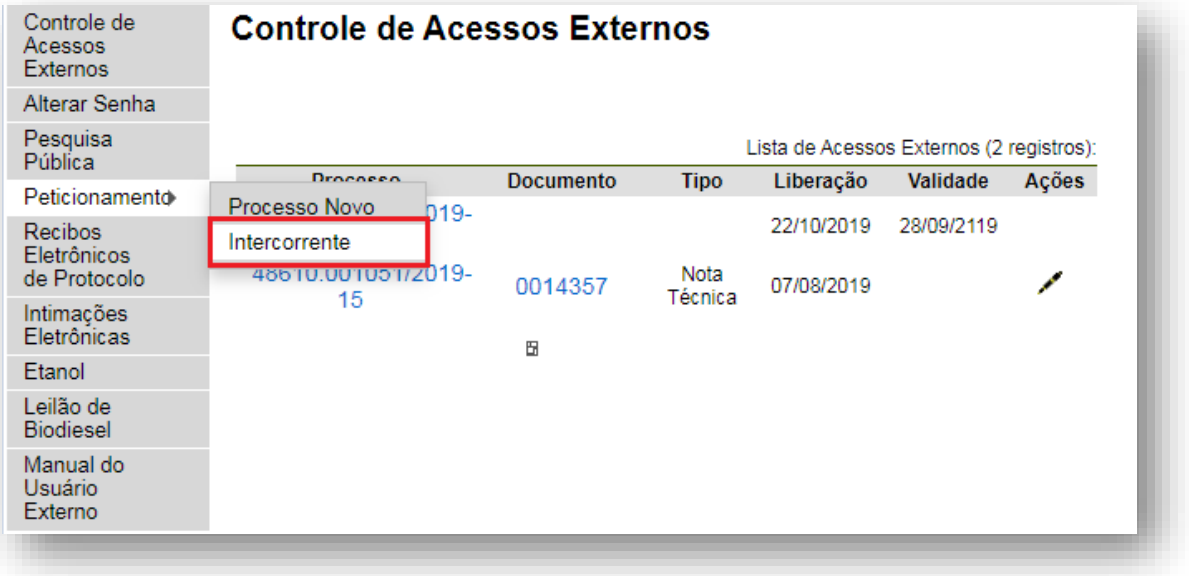


8.1.12. Acompanhamento do Processo: ao clicar no botão **"Fechar"** ou ao acessar novamente o SEI, aparecerá a tela abaixo ao usuário, onde o processo poderá ser acompanhado:

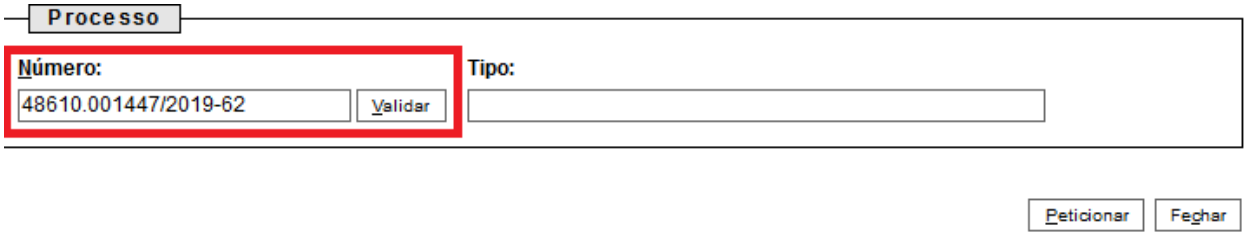


8.2. Peticionamento Intercorrente

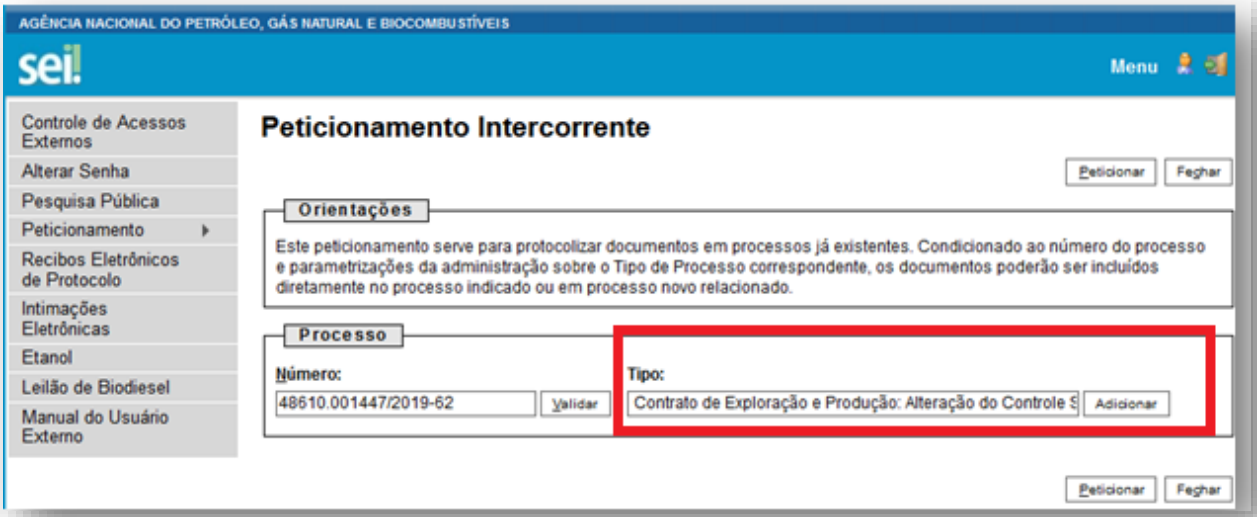
8.2.1. Clicar em "Peticionamento> Intercorrente":



8.2.2. Digitar o número do processo que está no recibo de protocolo inicial – mesmo procedimento da etapa **Requerimento de Autorização –** e clicar em **Validar:**



8.2.3. Aparecerá o tipo de Processo: CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE PRODUÇÃO: **Alteração do Controle Societário:**



8.2.4. Para peticionamento dos documentos não conformes listados por meio de ofício, seguir os passos do item "**8.2. Peticionamento Intercorrente**".


anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis